



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Defesa	15
Ministério do Desenvolvimento Regional	15
Ministério da Economia	15
Ministério da Educação	21
Ministério da Infraestrutura	21
Ministério da Justiça e Segurança Pública	33
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério das Relações Exteriores	40
Ministério da Saúde	41
Ministério Público da União	43
Tribunal de Contas da União	43
Poder Judiciário	43
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	45
..... Esta edição completa do DOU é composta de 46 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, BENJAMIN NETANYAHU, Primeiro-Ministro do Estado de Israel.

Brasília, 17 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.000585/2018-77

Interessado: PSC SOLUTI

DEFIRO o pedido de credenciamento do PSC SOLUTI.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - EM EXTINÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria MAPA nº 203, de 17 de janeiro de 2019 e, ainda, de acordo com o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto nº 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2017/2018 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2019, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

ANEXO

(Safra 2017/2018)

UF	MUNICÍPIO	IBGE
AL	Belo Monte	2700904
AL	Canapi	2701605
AL	Dois Riachos	2702504
AL	Estrela De Alagoas	2702553
AL	Girau do Ponciano	2702900
AL	Igaci	2703106
AL	Inhapi	2703304
AL	Jaramataia	2703700
AL	Major Isidoro	2704401
AL	Olho D'Água das Flores	2705705
AL	Olivença	2706000
AL	Ouro Branco	2706109
AL	Pão de Açúcar	2706406
AL	Piranhas	2707107
AL	Poço das Trincheiras	2707206
AL	Santana do Ipanema	2708006
AL	São José da Tapera	2708402
AL	Senador Rui Palmeira	2708956
CE	Piquet Carneiro	2310902
CE	Ibicuitinga	2305332
PB	Poço Dantas	2512036
PB	Santo André	2513851
PB	São Bento	2513901
SE	São Miguel do Aleixo	2807006
SE	Simão Dias	2807105

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.042519/2018-72, resolve:

Art. 1º Publicar o preço mínimo básico de R\$1,03/kg de uva industrial 15º glucométricos, da safra 2018/19, para os Estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, conforme fixado pelo Conselho Monetário Nacional no Voto CMN 96, de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 202, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e considerando a estratégia de governança, controle e gerenciamento de risco do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC/MAPA, com o objetivo de, no âmbito deste Ministério e nos termos constantes do art. 23, da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

Já se encontra disponível pelo endereço **www.in.gov.br** o Suplemento ao DOU nº 11, contendo a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2019.

LOA 2019



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Parágrafo único. O CGRC/MAPA reunir-se-á trimestralmente, para avaliação das ações em execução e deliberação quanto à necessidade e a viabilidade de implementação de novas ações.

Art. 2º O CGR/MAPA será constituído pelas seguintes autoridades:

I - Secretário-Executivo, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo Adjunto, que substituirá o Presidente do Comitê em seus impedimentos legais, eventuais e temporários;

III - Chefe de Gabinete da Ministra;

IV - Assessor da Ministra de Estado;

V - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;

VI- Diretor do Departamento de Governança e Gestão da Secretaria-Executiva;

VII - Diretor de Administração da Secretaria-Executiva;

VIII - os Secretários de:

a)Política Agrícola

b)Defesa Agropecuária;

c)Agricultura Familiar e Cooperativismo;

d)Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

e)Comércio e Relações Internacionais; e

f)Aquicultura e Pesca,

IX - Secretário Especial de Assuntos Fundiários; e

X - Coordenador-Geral de Apoio às Superintendências, como representante das Superintendências Federais de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único A Coordenação-Geral de Gestão e Riscos exercerá as funções de Secretaria-Executiva do CGCR/MAPA.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do MAPA para alterar a composição e atribuições do CGRC/MAPA e instituir Grupos de Trabalho e Subcomitês Técnicos necessários para o planejamento e execução das ações de gerenciamento de riscos no âmbito desta Pasta.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - nº 276, de 2 de fevereiro de 2017; e

II - nº 491, de 9 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2019.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 203, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 81, inciso I, da Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos. 58, inciso I, e 80 da Medida Provisória n.º 870, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegado ao Secretário-Adjunto da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, no âmbito da estrutura regimental de que trata o decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e na qualidade de substituto legal, o exercício de todas as competências conferidas pela legislação ao cargo de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. As competências serão exercidas até a entrada em vigor do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8 852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista ao disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 21000.053502/2017- 60, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe salgado e o peixe salgado seco, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, o peixe salgado e o peixe salgado seco é o peixe curado, obtido do peixe fresco, congelado, resfriado ou descongelado, de espécies de peixes oriundas da pesca ou da aquicultura, elaborado com peixe limpo,

eviscerado, com ou sem cabeça, nadadeiras ou escamas, com ou sem pele e tratado pelo sal (cloreto de sódio), com ou sem aditivos.

§ 1º O tratamento pelo sal de que trata o caput pode ser realizado por meio de salga úmida, seca ou mista.

§ 2º É permitido o processo de injeção direta de salmoura na carne do peixe como uma etapa do processo de salga.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento são adotados os seguintes conceitos:

I - peixe salgado: é aquele tratado pelo sal, com umidade mínima de 53% (cinquenta e três por cento) e máxima de 58% (cinquenta e oito por cento); e

II - peixe salgado seco: é aquele tratado pelo sal e posterior secagem por evaporação natural ou artificial, com umidade máxima de 52,9% (cinquenta e dois vírgula nove por cento).

Art. 4º O peixe salgado e o peixe salgado seco, em conformidade com seus componentes anatômicos, classifica-se de acordo com as seguintes formas de apresentação:

I - cabeça: região formada pelo crânio e os ossos operculares;

II - desfiado: pedaços de peixe sem pele resultante da separação longitudinal das fibras musculares;

III - espalmado: peixe eviscerado cortado longitudinalmente à coluna vertebral, mantendo os dois flancos unidos, preservando o espinhaço;

IV - espalmado sem cabeça: peixe eviscerado sem cabeça, cortado longitudinalmente à coluna vertebral, mantendo os dois flancos unidos, preservando o espinhaço;

V - eviscerado: peixe do qual foram removidas as vísceras;

VI - eviscerado sem cabeça: peixe do qual foram removidas as vísceras e a cabeça;

VII - filé: produto obtido a partir de corte único longitudinal da porção muscular desde a parte imediatamente posterior da cabeça até o pedúnculo caudal, no sentido paralelo à coluna vertebral;

VIII - filé em pedaços: produto obtido através de cortes do filé;

IX - filé espalmado: produto constituído de filés unidos pelo dorso;

X - lombo: porção dorsal do filé ou do peixe espalmado sem cabeça, removidos o pedúnculo caudal, as abas laterais e a área apical, podendo ser fracionado transversalmente;

XI - pedaços: produto obtido a partir de cortes variados do peixe;

XII - meio peixe: uma das partes resultantes do corte longitudinal de um peixe inteiro ou espalmado ao longo da linha de inserção da coluna vertebral; e

XIII - posta: produto obtido de cortes transversais à coluna vertebral do peixe ou meio peixe, eviscerado sem cabeça e removida a nadadeira caudal.

Art. 5º O peixe salgado e o peixe salgado seco apresentam como ingredientes obrigatórios o peixe e o sal (cloreto de sódio), sendo permitida a utilização como ingredientes opcionais as especiarias e os aditivos intencionais conforme legislação específica.

Parágrafo único. O sal utilizado para a produção do peixe salgado e do peixe salgado seco deve ser de qualidade alimentícia, possuir uma composição apropriada, com ausência de material estranho e sem sinais de contaminação por sujidade.

Art. 6º Para fins deste Regulamento, constituem defeitos:

I - espalmagem com amputações, com remoção da totalidade da coluna vertebral do peixe ou sem remoção dos seus dois terços anteriores;

II - fendas profundas, de profundidade igual ou superior a metade da espessura do peixe, nos dois terços anteriores do peixe;

III - fendas não profundas afetando mais de 15% (quinze por cento) do peixe, em zona delimitada contínua, ou mais de um terço da superfície total do peixe;

IV - coágulos e manchas de sangue ou de fígado afetando mais de 5% (cinco por cento) da superfície do peixe;

V - ossos claviculares expostos, com rasgo do músculo;

VI - excesso de sal aderente ao peixe;

VII - muco na face dorsal, em consequência de o peixe não ter sido devidamente lavado antes da secagem;

VIII - deficiência de salga;

IX - pegajoso na face dorsal, com desorganização da textura, resultante do excesso de calor;

X - manchas avermelhadas, devido a alteração provocada pela existência de bactérias halofílicas;

XI - bolor;

XII - manchas amarelo-alaranjadas, devido a alteração provocada pela existência de colônias de fungos halofílicos;

XIII - odor nitidamente desagradável, indicativos de decomposição ou não característico da espécie ou do tipo de tratamento a que o peixe foi submetido;

XIV - coloração anormal, devido a existência de manchas de cor não característica ou coloração, em todo o peixe, que não seja própria do processo tecnológico de fabricação;

XV - aspecto cozido, em decorrência da alteração na textura do peixe resultante da decomposição do tecido adiposo, devido a ação enzimática, resultante da armazenagem deficiente em temperatura e arejamento;

XVI - presença de corpos estranhos; e

XVII - presença de parasitas detectáveis por inspeção visual por meio de método não invasivo.

§ 1º A presença de parasitas de que trata o inciso XVII pode ser observada com o auxílio de mesa de luz branca de alta intensidade.

§ 2º O produto que contenha os defeitos referidos nos incisos VIII a XVII não pode ser exposto para venda nem vendido ao consumidor final.

Art. 7º Para as formas de apresentação que tenham declarado no rótulo a ausência de espinhas, bem como para a forma de apresentação desfiado, o produto deve ter ausência de mais de uma espinha por kg de produto com dimensão maior ou igual a 10 mm (dez milímetros) em comprimento ou maior ou igual a 1 mm (um milímetro) em diâmetro.

Art. 8º Para fins de aceitação de lote, conforme Plano de Amostragem estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa, considera-se aceito:

I - quando o número total de unidades defeituosas conforme definido nos art. 6º e 7º não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem;

II - quando a média do peso líquido de todas as unidades amostradas não é inferior ao peso declarado e que nenhuma amostra individual tenha peso inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do peso declarado; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011800002



III - quando o número total de unidades amostradas que não atendem as formas de apresentação definidas no art. 4 não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem.

Art. 9º O peixe salgado e o peixe salgado seco devem cumprir com os seguintes parâmetros físicos e químicos:

I - teor de sal, em cloreto de sódio, mínimo de 12% (doze por cento); e

II - o limite máximo de histamina deve ser 100 mg/kg (cem miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais, para as espécies das famílias Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Scombresocidae, Engraulidae, Clupeidae, Coryphaenidae e Pomatomidae e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma).

Art. 10. O peixe salgado e o peixe salgado seco devem atender aos critérios microbiológicos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 11. O peixe salgado e o peixe salgado seco devem ser comercializados em embalagens específicas do produto que garantam a proteção contra contaminação e as condições adequadas de armazenagem e transporte.

Art. 12. O peixe salgado deve ser mantido na temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius).

Art. 13. O peixe salgado seco deve ser armazenado e transportado sob temperatura máxima de 7°C (sete graus Celsius).

Art. 14. A denominação do produto deve ser o nome comum da espécie, acrescido de SALGADO ou SALGADO SECO e da forma de apresentação, independentemente da ordem, em caracteres uniformes em corpo e cor.

Parágrafo único. Para espécies das famílias Salmonidae e Gadidae, além do nome comum, deve ser incluído na rotulagem o nome científico da espécie.

Art. 15. Os estabelecimentos que já possuem produtos registrados têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a atualização do registro de seus produtos e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico, contado a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o caput podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

Tabela 1: Critérios microbiológicos para peixe salgado e peixe salgado seco

Requisito	Critério de aceitação			
	n	C	m	M
Salmonella spp.	5	0	Ausência em 25g	-
Staphylococcuscoagulase positiva	5	1	10 ³	10 ⁴
Escherichia coli	5	1	4	40

ANEXO II

Tabela 2: Plano de Amostragem – AQL 6,5

TAMANHO DO LOTE (unidade)	NÍVEIS DE INSPEÇÃO			
	I		II	
4.800 a menos 4.801 a 24.000 24.001 a 48.000 48.001 a 84.000 84.001 a 144.000 144.001 a 240.000 Mais de 240.000	Peso líquido igual ou menor que 1 kg			
	n	c	n	c
	6	: 1	13	: 2
	13	: 2	21	: 3
	21	: 3	29	: 4
	29	: 4	48	: 6
	48	: 6	84	: 9
	84	: 9	126	: 13
	126	: 13	200	: 19
2.400 ou menos 2.401 a 15.000 15.001 a 24.000 24.001 a 42.000 42.001 a 72.000 72.001 a 120.000 Mais de 120.000	Peso líquido maior que 1 kg e inferior a 4,5kg			
	n	c	n	c
	6	: 1	13	: 2
	13	: 2	21	: 3
	21	: 3	29	: 4
	29	: 4	48	: 6
	48	: 6	84	: 9
	84	: 9	126	: 13
	126	: 13	200	: 19
600 ou menos 601 a 2.000 2.001 a 7.200 7.201 a 15.000 15.001 a 24.000 24.001 a 42.000 Mais de 42.000	Peso líquido maior que 4,5kg			
	n	c	n	c
	6	: 1	13	: 2
	13	: 2	21	: 3
	21	: 3	29	: 4
	29	: 4	48	: 6
	48	: 6	84	: 9
	84	: 9	126	: 13
	126	: 13	200	: 19

Legenda:
n = número de amostras.
c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.
nível de inspeção I = amostragem de rotina.
nível de inspeção II = amostragem que deverá ser utilizada em casos de Regime de Alerta de Importação, Regime Especial de Fiscalização, reincidências, indícios de não conformidades e denúncias.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (16/10/2018)

Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: LUFEMAX

Nome comum: Lufenurom

Nome Químico: (RS)-1-[2,3,5-dichloro-4-{1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy})phenyl]-3-(2,6difluorobenzoyl)urea

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida.

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, coco, maçã, milho, pepino, pêssego, repolho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.042348/2018-81

2. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2018)

Requerente: CropChem Ltda

Marca comercial: GINETE 212 SL

Nome comum: Imazetapir

Nome Químico(RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid

Classe de Uso: Herbicida.

Indicação de uso pretendido: Culturas de Arroz irrigado, feijão e soja.

Processo nº: 21000.042349/2018-26

3. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2018)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: BASTNATE XTRA

Nome comum: Glufosinato de amônio

Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DLhomoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, milho, soja, trigo e uva.

Processo nº: 21000.042708/2018-45

4. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2018)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: WINOUT XTRA

Nome comum: Fluazinam

Nome Químico: 3-chloro-N-(3-Choro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa -trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, soja, tomate.

Processo nº: 21000.042713/2018-58

5. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2018)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: ESFORÇO XTRA

Nome comum: Ciprodinil+Fludioxonil

Nome Químico: 4-cyclopropyl-6-methyl-N-phenylpyrimidin-2-amine+ 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de soja, cana-de-açúcar, trigo e milho

Processo nº: 21000.042715/2018-47

6.Motivo da solicitação: Registro (18/10/2018)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: RAINVEL DGA

Nome comum: Dicamba

Nome Químico: Ácido 3,6-dicloro-2-metoxibenzóico

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas da soja, cana-de-açúcar, trigo e milho

Processo nº: 21000.042724/2018-38

7. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2018)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: MESOZINE XTRA

Nome comum: Atriazina; Mesotriona

Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas da cana-de açúcar e milho.

Processo nº: 21000.042727/2018-71

8. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2018)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: BOUNDARY EC

Nome comum: S-metolacoloro; Metribuzim

Nome Químico: Mistura 80-100% de 2-cloro-6'-etil-N-[(1S)-2-metoxi-1-metiletil]acet-otoluidide e 20-0% de2-cloro-6'-etil-N- 1 R -2-metoxi-1-metiletil acet-o-toluidide; 4-amino-6-tert-butlI-4,5-dihidro-3-metiltio-1 ,2,4-triazin-5-one

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Cultura da soja.

Processo nº: 21000.043079/2018-71

9. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2018)

Requerente: ADAMA BRASIL S/A

Marca comercial: ARMERO BR

Nome comum: Protiocanazol; Mancozebe

Nome Químico: RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro- 1,2,4-triazole-3-thione; manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt

Classe de Uso:Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de soja, trigo, mamão e melão.

Processo nº: 21000.043164/2018-39

10. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2018)

Requerente: ADAMA BRASIL S/A.

Marca comercial: APRESA

Nome comum: Carfentrazona Etílica

Nome Químico: ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propionate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz-irrigado, batata, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, mandioca, milho, pastagens e soja.

Processo nº: 21000.043179/2018-05

11. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2018)

Requerente: ADAMA BRASIL S/A.

Marca comercial: APRESA

Nome comum: Flumioxazina; S-metolacoloro

Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide; Mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Cultura da soja.

Processo nº: 21000.043179/2018-05

12. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2018)

Requerente: NORTOX S/A

Marca comercial: CLOMAZONE NORTOX 360 CS

Nome Comum: Clomazona

Nome Químico: 2-(2-chlororobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas do algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, fumo e mandioca.

Processo nº: 21000.043218/2018-66

13. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2018)

Requerente: NORTOX S/A

Marca comercial: TEBUCO T NORTOX

Nome comum: Tebuconazol; Trifloxistrobina

Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol+methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-o-tolyl}acetate



Classe de Uso: fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, abobrinha, abobora, acelga, acerola, alface, algodão, alho, almeirão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, caqui, cebola, cenoura, cevada, chicória, chuchu, citros, couve, couve-chinesa, couve-debruxelas, couve-flor, eucalipto, feijão, goiaba, inhame, jiló, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, maxixe, maçã, melancia, melão, milho, morango, mostarda, nabo, nectarina, nêspera, pepino, pimentão, pera, pêssego, rabanete, repolho, seriguela, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.043230/2018-71
14. Motivo da solicitação: Registro (30/07/2018)
Requerente: NORTOX S/A
Marca comercial: PICOXISTROBIN NORTOX
Nome comum: Picoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxyethyl]phenyl}acrylate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.043234/2018-59
15. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2018)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FH 108
Nome comum: Flumioxazina
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-enil-2H-1,4-benzoxazin-6-il)ciclohex-1-eno-1,2-dicarboximida
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas do algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, milho, pinus e soja
Processo nº: 21000.043240/2018-14
16. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2018)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: SCUDD®
Nome comum: fenpropimorfe
Nome Químico: (R,S)cis-4-[3-(4-tert-butilfenil)-2-metilpropil]-2,6-dimetilmorfolina
Classe de Uso: fungicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas da banana, cevada, soja e trigo
Processo nº: 21000.043330/2018-05
17. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2018)
Requerente: BASF S.A
Marca comercial: VERTOPIAN®
Nome comum: fenpropimorfe
Nome Químico: (R,S)cis-4-[3-(4-tert-butilfenil)-2-metilpropil]-2,6-dimetilmorfolina
Classe de Uso: fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas da cevada, soja e trigo.
Processo nº: 21000.043335/2018-20
18. Motivo da solicitação: Registro (23/10/2018)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: GIGANTE 360 CS
Nome comum: Clomazona
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de Uso: herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, fumo, mandioca e soja
Processo nº: 21000.043695/2018-21
19. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2018)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PROFIX
Nome comum: *Bacillus subtilis*
Nome Químico: *Bacillus licheniformis*
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Cultura da soja
Processo nº: 21000.044420/2018-13
20. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2018)
Requerente: ADAMA BRASIL S/A
Marca comercial: POQUER EC BR
Nome comum: Cletodim
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de Uso: herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, cebola, cenoura, ervilha, feijão, feijão caupi, grão de bico, lentilha, amendoim, batata doce, batata yacon, beterraba, cará, gengibre, inhame nabo, rabanete, café, melancia e tomate, fumo, girassol, canola, gergelim, linhaça, mamona, maçã, mandioca, mandioquinha-salsa, milho, soja, arroz irrigado, aveia, centeio, cevada, trigo, triticale, uva, caju, caqui, carambola, figo, goiaba, mangaba.
Processo nº: 21000.045180/2018-66
21. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2018)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: CYTOLIN
Nome comum: Ácido Giberélico nº 4 e 7 6-Benziladenina
Nome Químico: Ácido (3S,3aS,4S,4aS,7S,9aR,9bR,12S)-7,12-dihidroxi-3-metil-6-metileno-2-oxoperhidro-4a,7-metano-9b,3-propeno[1,2-b]furan-4-carboxílico
6-Benziladenina: N-(fenilmetil)-1H-purina-6-amin
Classe de Uso: Bioquímico
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.045241/2018-95
22. Motivo da solicitação: Registro (30/10/2018)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MAXIPIR
Nome comum: Triclopir-butotílico
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas do arroz Irrigado, eucalipto e pastagem.
Processo nº: 21000.045585/2018-02
23. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2018)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil LTDA
Marca comercial: KANOPUS
Nome comum: Clorfenapir
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)- 1 -ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3- carbonitrile.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, cebola, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, mamão, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pimentão, repolho, rosa, soja e tomate.
Processo nº: 21000.045747/2018-02
24. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2018)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: PARCERO 240 EC
Nome comum: Cletodim
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-cloroalliloxiimino]propil]-5-[2-(etiltio)propil]-3-hidroxíciclohex-2-enone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, café, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, tomate soja, milho e trigo
Processo nº: 21000.045812/2018-91

25. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2018)
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Trifloxystrobin 500 WG YNG
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome Químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl}acetate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de citros e maçã.
Processo nº: 21000.045973/2018-85
26. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2018)
Requerente: NORTOX S/A
Marca comercial: INDOXACARBE NORTOX
Nome comum: Indoxacarbe
Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indenol[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2- ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alface, almeirão, batata, berinjela, brócolis, chicória, chuchu, couve, couve chinesa, couve-flor, couve-de-bruxelas, espinafre, estêvia, jiló, maxixe, melancia, melão, mostarda, pepino, pimenta, pimentão, repolho, rúcula, tomate, algodão, soja, manga, maracujá, uva e milho.
Processo nº: 21000.049520/2018-28
27. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2018)
Requerente: BRA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
Marca comercial: TROYCA 360 CS
Nome comum: Clomazona
Nome Químico: 2- 2-chlorobenz I -4,4-dimeth 1-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, fumo e mandioca.
Processo nº: 21000.049495/2018-82
28. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2018)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: CLORIMUROM 250 WG CROPCHEM
Nome comum: Chlorimuron-ethyl
Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin 2ylcarbamoylsulfamoyl) benzoate.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de soja, café, eucalipto, pinus e citros.
Processo nº: 21000.049494/2018-38
29. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2018)
Requerente: OXON DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
Marca comercial: ARLEQUIN 500 SC OXON
Nome comum: Fluazinam
Nome Químico: 3-cloro-N-{3-cloro-5-trifluorometil-2-piridil}-μ,μ,μ-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, ameixa, batata, canola, cebola, chalota, feijão, girassol, maçã, marmelo, morango, nectarina, nêspera, pêra, pêssego, soja, tomate e cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.046701/2018-01
30. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2018)
Requerente: NORTOX S/A
Marca comercial: LAMBDA-CIALOTRINA NORTOX
Nome comum: Lambda-Cialotrina
Nome Químico: (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, algodão, alho, amendoim, atemóia, aveia, batata, batata-doce, batata-yacon, berinjela, beterraba, cacau, café, canola, cará, cebola, centeio, cevada, chuchu, citros, cupuaçu, ervilha, feijão, feijão-caupi, gengibre, gergelim, girassol, grão-de-bico, guaraná, inhame, jiló, kiwi, lentilha, linhaça, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho, nabo, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, rabanete, romã, soja, tomate, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.049153/2018-62
31. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: RADICAL 480 SL
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de Uso: herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e soja.
Processo nº: 21000.049119/2018-98
32. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: COLLISION 480 SL
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e soja.
Processo nº: 21000.049117/2018-07
33. Motivo da solicitação: Registro (12/11/2018)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Marca comercial: APROACH POWER EC
Nome comum: Picoxvstrobin; Cyproconazole
Nome Químico: (E)-3-metoxi-2-í2-(6-trifluorometil-2-piridiloximetil) fenilil acrilato de metila; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1 -(1 H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, café, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.048206/2018-28
34. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2018)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: DAKAR
Nome comum: Profenofós; Lufenurom
Nome Químico: O-4-bromo-2-clorofenil O-etil S-propil fosforotiato; (RS)-1-[2,5-dicloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxi)fenil]-3-(2,6-difluorobenzoil)urea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de café, canola, girassol, mandioca e soja
Processo nº: 21000.049471/2018-23
35. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2018)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: MESTRE
Nome comum: Piriproxifem
Nome Químico: 4-fenoxifenil (RS)-2-(2-piridiloxi)propil eter
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de café, citros, feijão, gerbera, maçã, rosa e soja.
Processo nº: 21000.046617/2018-89
36. Motivo da solicitação: Registro (08/11/2018)
Requerente: ISK BIOSCINES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
Marca comercial: NISSHIN 40 SC
Nome comum: Nicossulfurom



Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura do milho.
Processo nº: 21000.047658/2018-92
37. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: DICAMBA GP 480 SL
Nome comum: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Nome Químico: DICAMBA
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e soja.
Processo nº: 21000.049808/2018-01
38. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: CICLONE 480 SL
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e soja.
Processo nº: 21000.049807/2018-58
39. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2018)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: LACANO 200 S
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome Químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, café, citros feijão, girassol, milho e soja
Processo nº: 21000.049999/2018-01
40. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2018)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: KAIJU 480 SL
Nome comum: DICAMBA
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoicacid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e soja.
Processo nº: 21000.049997/2018-11
41. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ALFA SUPER 100 EC
Nome comum: Alfacipermetrina
Nome Químico: (R, S)- alfa-ciano- 3- fenoxibenzil(1 RS) -cistrans-3- (diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropan ocarboxilato
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.051337/2018-92
42. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2018)
Requerente: NORTOX S/A
Marca comercial: DICAMBA NORTOX
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: Ácido 3,6-dicloro-o-anisico
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e soja.
Processo nº: 21000.051522/2018-87
43. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: PIRIFAST EC
Nome comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.051342/2018-03
44. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial:CLOFOS 480 EC
Nome comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.051344/2018-94
45. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2018)
Requerente: ADAMA BRASIL S/A
Marca comercial: FORASTEIRO
Nome comum: 2,4-D; FLUROXIPIR-MEPTÍLICO; PICLORAM
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de pastagens.
Processo nº: 21000.051697/2018-94
48. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2018)
Requerente: ANASAC BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Marca comercial: BUDBREAK 52SL
Nome comum: CIANAMIDA
Nome Químico: Cianamida hidrogenada
Classe de Uso: Regulador de crescimento.
Indicação de uso pretendido: Culturas de maçã, pêssego e uva.
Processo nº: 21000.050235/2018-50
49. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2018)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MILTOP-M 50% SC
Nome comum: Tiofanato-metílico
Nome Químico: dimetil-4,4'-(o-fenileno)bis(3-tioalofanato)
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, banana, citros, ervilha, feijão, maçã, manga, melão, milho, morango, pinhão manso, rosa, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.051770/2018-28
50. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2018)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: SALANDER 250 EC
Nome comum: Protioconazol
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão feijão e soja.
Processo nº: 21000.052076/2018-28
51. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2018)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: BOKSIA 300 WG
Nome comum: Indoxacarbe
Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate

Classe de Uso: inseticida e outro: formicida, cupinizada.
Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, manga, melão, pepino, repolho, tomate, uva, pimentão, berinjela, jiló, pimenta, brócolis, couve, couve-flor, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, alface, agrião, almeirão, chicória, espinafre, rúcula, mostarda, acelga, estêvia, melancia, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e maracujá.
Processo nº: 21000.052074/2018-39
52. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2018)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
Marca comercial: WINOUT XTRA
Nome comum: Fluazinam
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-Choro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa -trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, soja e tomate.
Processo nº: 21000.052007/2018-14
53. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2018)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
Marca comercial: ESFORÇO XTRA
Nome comum: Ciprodinil; Fludioxonil.
Nome Químico: 4-cyclopropyl-6-methyl-N-phenylpyrimidin-2-amine; 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3- carbonitrile.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de feijão, tomate e uva.
Processo nº: 21000.052013/2018-71
54. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2018)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
Marca comercial: MESOZINE XTRA
Nome comum: Atriazina; Mesotriona.
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine; 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar e milho.
Processo nº: 21000.052019/2018-49
55. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2018)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
Marca comercial: RAINVEL DGA
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: Ácido 3,6-dicloro-2-metoxibenzóico
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de soja, cana-de-açúcar, trigo e milho.
Processo nº: 21000.052022/2018-62
56. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2018)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: LEGION
Nome comum: Fenitrotiona; Esfenvalerato
Nome Químico: O,O-dimethyl O-4-nitro-m-tolyl phosphorothioate; (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (S)-2-(4-chlorophenyl)-3-methylbutyrate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, cebola, crisântemo e soja.
Processo nº: 21000.052030/2018-17
57. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2018)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
Marca comercial: BASTNATE XTRA
Nome comum: Glufosinato de amônio.
Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DLhomoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, milho, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.052010/2018-38
58. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2018)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: KOLEOS 250 EC
Nome comum: Piraclostrobrina
Nome Químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, algodão, anonáceas, alho, amendoim, aveia, banana, batata, batata yacon, beterraba, café, cana-de-açúcar, cará, cebola, cenoura, cevada, chuchu, citros, cupuaçu, feijão, feijão-caupi, grão-de bico, guaraná, inhame, kiwi, lentilha, mandioca, mandioquinha salsa, maçã, manga, mamão, melão, melancia, maracujá, maxixe, milho, nabo, pepino, pimentão, rabanete, romã, soja, tomate, trigo, uva, acácia negra, eucalipto, pinus, seringueira, crisântemo, rosa, flores e plantas ornamentais.
Processo nº: 21000.050719/2018-07
59. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2018)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: UNANIMUS
Nome comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, abobrinha, amendoim, alface, algodão, arroz, batata, berinjela, café, cana, citros, crisântemo, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-vagem, fumo, melancia, melão, milho, morango, pepino, pimentão, repolho, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.050885/2018-03
60. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: FORGE 480 SL
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e soja.
Processo nº: 21000.050220/2018-91
61. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2018)
Requerente: NORTOX S/A - PR
Marca comercial: PROTIOCONAZOL NORTOX
Nome comum: Protioconazol
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.050226/2018-69



62. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2018)
Requerente: NORTOX S/A - PR
Marca comercial: EPOXICONAZOLE NORTOX
Nome comum: Epoxiconazol
Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, banana, café, cevada, feijão, soja e trigo.
Processo nº: 21000.050230/2018-27
63. Motivo da solicitação: Registro (14/11/2018)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: SUMILEX 500 SC
Nome comum: Procimidona
Nome Químico: N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, cebola, feijão, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.048859/2018-15
64. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2018)
Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda.
Marca comercial: FLUAZINAM 500 SC STOCKTON
Nome comum: Fluzinam
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, ameixa, batata, cana-de-açúcar, cebola, chalota, canola, feijão, girassol, maçã, morango, marmelo, nectarina, nêspera, pêra, pêssego, soja e tomate.
Processo nº: 21000.048570/2018-98
65. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2018)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: VALLETI®
Nome comum: Fluxapíroxade; Dinotefuran
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide; (RS)-1-methyl-2-nitro(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Cultura do café.
Processo nº: 21000.052803/2018-57
66. Motivo da solicitação: Registro (07/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: PIRIFAST
Nome comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, milho, soja, tomate e trigo
Processo nº: 21000.052994/2018-57
67. Motivo da solicitação: Registro (07/12/2018)
Requerente: Agrivalle Brasil Industria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: DUO
Nome comum: *Bacillus amyloliquefasciens*
Classe de Uso: Fungicida biológico
Indicação de uso pretendido: Controle de *Colletotrichum lindemuthianum*, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico
Processo nº: 21000.053179/2018-13
68. Motivo da solicitação: Registro (07/12/2018)
Requerente: MFB Agrícola Indústria e Comércio Ltda.
Marca comercial: BLADE CE
Nome comum: *Beauveria bassiana* isolado CBMAI 1306
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Controle da vaquinha-verde-amarela ou larva-alfinete *Diabrotica speciosa*, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.053180/2018-30
69. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2018)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: ABAMEXX MAX
Nome comum: Abamectina
Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-[(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24] pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixturewith (10E,14E,16E,22Z) (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa -L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1)
Classe de Uso: Acaricida e Nematicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, citros, coco, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, maçã, mamão, manga, melancia, melão, morango, pêssego, pepino, pêra, pimentão, soja, tomate e uva
Processo nº: 21000.053250/2018-50
70. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2018)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca comercial: PERAK 100 EC
Nome comum: Piriproxifem
Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, berinjela, café, citros, feijão, gérbera, melancia, melão, pepino, pimentão, repolho, rosa, soja, tomate e uva
Processo nº: 21000.053435/2018-64
71. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: DIFENO FERTIL
Nome comum: Difenconazole
Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, café, cebola, cenoura, citros, feijão, maçã, mamão, manga, morango, rosa, soja, tomate envarado e uva.
Processo nº: 21000.054487/2018-58
72. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2018)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: BRASCAL
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome Químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m tolyl)ethylideneaminooxy]-o-tolyl}acetate
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de citros e maçã.
Processo nº: 21000.054002/2018-26
73. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2018)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: TRINEXAPAC CCAB 250 EC
Nome comum: Trinexapaque-etílico

Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate.
Classe de Uso: Regulador de Crescimento.
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.054597/2018-10
74. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2018)
Requerente: Suno Agrotech Ltda.
Marca comercial: TOPQUAT
Nome comum: Dibrometo de Diquate
Nome Químico: dibrometo de 1,1'-etileno-2,2'-bipiridílio
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21000.054133/2018-11
75. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2018)
Requerente: Suno Agrotech Ltda.
Marca comercial: TOPQUAT SUNO
Nome comum: Dibrometo de Diquate
Nome Químico: dibrometo de 1,1'-etileno-2,2'-bipiridílio
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21000.054138/2018-36
76. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2018)
Requerente: Gilmore Agro do Brasil Ltda.
Marca comercial: BOSS 500 WG
Nome comum: BOSCALIDA
Nome Químico: 2-cloro-N-(4'-clorobifenil-2-yl)nicotinamida
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de acelga, acerola, alface, alho, almeirão, amora, batata, berinjela, café, cebola, cenoura, chicória, crisântemo, espinafre, feijão, framboesa, jiló, melão, melancia, morango, mostarda, pimenta, pimentão, quiabo, rosa, seriguela e tomate.
Processo nº: 21000.054140/2018-13
77. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2018)
Requerente: NORTOX S/A - PR
Marca comercial: FLUMIOXAZIN I NORTOX
Nome comum: Flumioxazina; Imazetapir.
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide; ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotínico
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura da soja.
Processo nº: 21000.054204/2018-78
78. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2018)
Requerente: NORTOX S/A - PR
Marca comercial: PROTIOCONAZOL T NORTOX
Nome comum: Protioconazol; Trifloxistrobina
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione; methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-o-tolyl}acetate
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, feijão, soja, trigo e milho.
Processo nº: 21000.054211/2018-70
79. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2018)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ELIMINATE
Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
Classe de Uso: Herbicida e regulador de crescimento.
Indicação de uso pretendido: Culturas de alface, algodão, algodão OGM, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cevada, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva
Processo nº: 21000.054241/2018-86
80. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2018)
Requerente: ISK BIOSCINES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
Marca comercial: BAURUS 300
Nome comum: Tiafenacil
Nome Químico: metil 3-[(2RS)-2-(2-cloro-4-fluoro-5[1,2,3,6-tetrahidro-3metil-2, 6-dioxo-4-trifluorometil]pirimidina-1 (6H)-il]feniltio]propionamida]propionato CA: metil N-[2-[[2-CLORO-5-[3,6-DIHDRO-3METIL-2, 6-DIOXO-4-(trifluorometil)-1 (2H)-pirimidinil]-4-fluorofenil]tio]-1-oxopropil]-beta -alaninato.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, café, citros, feijão, milho e soja.
Processo nº: 21000.054362/2018-28
81. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ROYAL 900WG
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo.
Processo nº: 21000.054286/2018-51
82. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: DIFENO FRL
Nome comum: Difenconazol
Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, café, cebola, cenoura, citros, feijão, maçã, mamão, manga, morango, rosa, soja, tomate envarado e uva.
Processo nº: 21000.054289/2018-94
83. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2018)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CLOMAZONA TRADECORP 360 CS
Nome comum: Clomazona
Nome Químico: 2-(2-clorobenzil)-4,4-dimetil-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, fumo e mandioca.
Processo nº: 21000.054716/2018-34
84. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2018)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: RUSTOP
Nome comum: Fluindapyr; Azoxistrobina.
Nome Químico: 5-[3-(difluorometil)-N-(7-fluoro-2,3-dihidro-1,1,3-trimetil1 H-inden-4-il)-1-metil-1 H-pirazol-4-carboxamida; methyl (E)-2-[6-(2 cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de café, milho e soja.
Processo nº: 21000.054949/2018-37
85. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ALMIGHT 100 EC



Nome comum: Alfacipermetrina
Nome Químico: (R,S)- alfa-ciano- 3- fenoxibenzil(1 RS) -cistrans-3- (diclorovinil)-2, 2- dimetilciclopropan ocarboxilato.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, café, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.055010/2018-90
86. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: CILFA 100 EC.
Nome comum: Alfacipermetrina
Nome Químico: (R,S)- alfa-ciano- 3- fenoxibenzil(1 RS) -cistrans-3- (diclorovinil)-2, 2- dimetilciclopropan ocarboxilato.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.055012/2018-89
87. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2018)
Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: UPL 2013 FP
Nome comum: Mancozebe; Protioconazol; Azoxistrobina.
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt; (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4- dihydro-1,2,4-triazole-3-thione; methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4 yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate.
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido Culturas de algodão, cevada, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.054969/2018-16
88. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2018)
Requerente: Daymsa do Brasil Comercial de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Valtar
Nome comum: CINAMALDEÍDO
Nome Químico: 3-Phenyl-2-propenal
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Cultura do morango.
Processo nº: 21000.055237/2018-35
89. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2018)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: MILATRYN 50% SC
Nome comum: Ametrina
Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de Cana-de-açúcar, Café e Milho.
Processo nº: 21000.055232/2018-11
90. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2018)
Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: AZOXISTROBIN 200 + CIPROCONAZOL 80 SC TECNOMYL
Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol.
Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-o
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz-irrigado, aveia, café, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.055228/2018-44
91. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2018)
Requerente: HELM do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Fenpropimorph 750 EC Helm
Nome comum: Fenpropimorfe
Nome Químico: (RS)-cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl] -2,6-dimethylmorpholine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de banana, cevada, soja e trigo.
Processo nº: 21000.055100/2018-81
92. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2018)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
Marca comercial: CLOPANTO
Nome comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate rasteiro para fins industriais e trigo.
Processo nº: 21000.055204/2018-95
93. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2018)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: MIBELYA®
Nome comum: Fluxapiroxade; Mefentrifluconazol.
Nome Químico: 3-(difluorometil)-1-metil-N-(3',4',5'-trifluorobifenil-2-il)pirazol-4-carboxamida; (2RS)-2-[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propan-2-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de Abacate, alface, abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alho, almeirão, anonácea, banana, batata, berinjela, brócolis, cacau, cebola, chalota, chicória, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, cupuaçu, espinafre, estêvia, guaraná, jiló, kiwi, maçã, mamão, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, morango, mostrada, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, romã, rúcula e tomate.
Processo nº: 21000.055147/2018-44
94. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2018)
Requerente: CCAB AGRO S.A.
Marca comercial: AZOXISTROBIN 200 + CIPROCONAZOL 80 SC CCAB
Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol
Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-o
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz-irrigado, aveia, café, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.055125/2018-84
95. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2018)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
Marca comercial: RAINBONI
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylnpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida e Cupinícida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, cana-de-açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.055396/2018-30
96. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ALSIP 100 EG

Nome comum: Alfacipermetrina
Nome Químico: (R,S)- alfa-ciano- 3- fenoxibenzil(1 RS) -cistrans-3- (diclorovinil)-2, 2- dimetilciclopropan ocarboxilato.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.055611/2018-01
97. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ALFASECT 100 EC
Nome comum: Alfacipermetrina
Nome Químico: (R,S)- alfa-ciano- 3- fenoxibenzil(1 RS) -cistrans-3- (diclorovinil)-2, 2- dimetilciclopropan ocarboxilato.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, café, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.055612/2018-47
98. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2018)
Requerente: Syngenta Protec;ao de Cultivos Ltda.
Marca comercial: CURANZA
Nome comum: Ciantraniliprole
Nome Químico: 3-bromo-1-(3-cloro-2-pirid i 1)-4'-ciano-2' -metil-6'-(metilcarbamoil)pirazol-5-carboxanilida
Classe de Uso: Inseticida e tratamento de sementes
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.055689/2018-17
99. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2018)
Requerente: PROREGISTROS -Registros de Produtos L TOA.
Marca comercial: HIPERTRINA
Nome comum: Ametrina
Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar e mandioca.
Processo nº: 21000.055858/2018-19
100. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2018)
Requerente: NORTOX S/A
Marca comercial: CIPERMETRINA NORTOX
Nome comum: Cipermetrina
Nome Químico: (RS)-alfa-ciano-3-fenoxibenzil (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropano carboxilate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, batata, café, citros, feijão, mandioca, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.055919/2018-48
101. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2018)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CYPROCONAZOLE 1 00 SL PROVENTIS
Nome comum: Ciproconazol
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1 -(1 H-1 ,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de alho, café, trigo, crisântemo, figo, goiaba, maçã, melão, melancia, pêssego e uva.
Processo nº: 21000.055856/2018-20
102. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2018)
Requerente: Maneogene Agrociências S.A
Marca comercial: MNG-08/14
Nome comum: *Hirsutella thompsonii*
Classe de Uso: Acaricida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Controle do *Ácarorajado Tetranychus urticae*, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.055927/2018-94
103. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2018)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
Marca comercial: FLEZAP
Nome comum: Fipronil
Nome Químico (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylnpyrazole-3-carbonitrile:
Classe de Uso: Inseticida e Cupinícida
Indicação de uso pretendido: Culturas da batata, cana-de-açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.055929/2018-83
104. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2018)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: SKODA 480 EC
Nome comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-4-dietil O-3,5,6-tricloro-2-priridil fosforotioato
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.055930/2018-16
105. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2018)
Requerente: CAC Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: VERDENIL 720 S
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: Tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de amendoim, banana, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melão, melancia, pepino, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.055977/2018-71
106. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: SENHAWG
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 21000.056103/2018-31
107. Motivo da solicitação: Registro (27/12/2018)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: JUSTEY
Nome comum: Tiametoxam; Bifentrina
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)- (1 RS, 3RS)-3-(2-chloro-3,3, 3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Feijão, Soja e Tomate.
Processo nº: 21000.056154/2018-63
108. Motivo da solicitação: Registro (27/12/2018)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: BALAZO
Nome comum: Bifentrina
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida



Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, feijão, fumo, mamão, manga, melão, melancia, milho, rosa, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.056152/2018-74
109. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: PLAYPLUS WG
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, pinus, soja, soja geneticamente modificada.
Processo nº:21000.056251/2018-56
110. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2018)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: FOLICAP 250 SL
Nome comum: Fomesafem
Nome Químico: 5-(2-cloro-a, a, a -trifluoro-p-toliloxi)-N-metil sulfonil-2-nitrobenzamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº:21000.056275/2018-13
111. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2018)
Requerente: NORTOX S/A - PR
Marca comercial: ATRAZINA NORTOX SC
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-cloro-N2-etil-N4-isopropil-1,3,5-triazina-2,4-diamina
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo
Processo nº: 21000.056287/2018-30
112. Motivo da solicitação: Registro (17/07/2018)
Requerente: PROMIP Manejo Integrado de Pragas Ltda.
Marca comercial: BACULOMIP -SF
Nome comum: *Baculovirus Spodoptera frugiperda*.
Classe de Uso: Inseticida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: Controle de Lagarta-do-cartucho-do-milho (*Spodoptera frugiperda*), em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.025888/2018-09
113. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2018)
Requerente: Micro-Bio Solucoes Ambientais LTDA ME
Marca comercial: BT FERT
Nome comum: *Bacillus thuringiensis subsp. Kurstaki*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Controle de *Alabama argilacea*, *Spodoptera frugiperda* *Anticarsia gemmatalis* e *Pseudoplusia includens*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.026944/2018-14
114. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2018)
Requerente: Micro-Bio Solucoes Ambientais LTDA ME
Marca comercial: BIOBEV
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Controle de *Diabrotica speciosa*, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.026941/2018-81
115. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2018)
Requerente: SULPHUR TEC INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Marca comercial: AZATECH
Nome comum: *Azadiractina A*; *Azadiractina B*
Nome Químico: dimethyl(2aR,3S,4S,4aR,5S,7aS,8S,10R,10aS,10bR)-10-acetoxy-3,5-dihydroxy-4-[(1aR,2S,3aS,6aS,7S,7aS)-6a-hydroxy-7a-methyl-3a,6a,7,7a-tetrahydro-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2H)-yl]-4-methyl-8-[[[(2E)-2-methylbut-2-enoyl]oxy]octahydro-1H-naphtho[1,8a-c:4,5-b'c']difuran-5,10a(8H)-dicarboxylic acid, octahydro-3,8-dihydroxy-4-methyl-10-[[[(2E)-2-methyl-1-oxo-2-butenyl]oxy]-4 [(1aR,2S,3aS,6aS,7S,7aS)-3a,6a,7,7a-tetrahydro-6a-hydroxy-7a-methyl-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2H)-yl]-, dimethyl ester, (2aR,3S,4S,4aR,5S,7aS,8S,10R,10aS,10bR)
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida
Indicação de uso pretendido: Controle de *Erysiphe polygoni*, *Bemisia argentifolii* e *Bemisia tabaci*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.044185/2018-71
116. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2018)
Requerente: BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA.
Marca comercial: BF 30.001
Nome comum: *Trichoderma harzianum*
Classe de Uso: Fungicida Microbiológico.
Indicação de uso pretendido: Controle de *Rhizoctonia solani* e *Sclerotinia sclerotiorum*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.044858/2018-93
117. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2018)
Requerente: ASSISTLaboratórios Agrônômicos Ltda.
Marca comercial: TrichoBiogramma
Nome comum: *Trichogramma pretiosum*
Classe de Uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: Controle da *Tub absoluta*, *Helicoverpa zea*, *Spodoptera frugiperda*, *Anficarsia gemmatalis* e *Pseudoplusia includens*/*Chrysodeixis includens*), em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.046683/2018-59
118. Motivo da solicitação: Registro (14/11/2018)
Requerente: DILLON BIOTECNOLOGIA L TOA
Marca comercial: BEAUVEL®
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida e Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: controle da *Diabrotica speciosa*, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.048995/2018-05
119. Motivo da solicitação: Registro (10/08/2018)
Requerente: Vectorcontrol Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: STREGGAEC
Nome comum: *Bacillus thuringiensis*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Controle de *Ecdytolopha aurantiana*, *Thyrinteina amobia*, *Plutellaxyllostella*, *Helicoverpa armigera* e *Helicoverpa zea*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.030165/2018-13
120. Motivo da solicitação: Registro (21/08/2018)
Requerente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.
Marca comercial: GAIA BIO
Nome comum: *Trichoderma harzianun*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Controle de *Rhizoctonia solani rizoctoniose*, e *Sclerotinia sclerotium*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.031794/2018-61

121. Motivo da solicitação: Registro (21/08/2018)
Requerente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.
Marca comercial: BIO ZENON
Nome comum: *Trichoderma harzianun*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico.
Indicação de uso pretendido: Controle de *Rhizoctonia solani*, e *Sclerotinia sclerotium*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.031797/2018-02
122. Motivo da solicitação: Registro (06/09/2018)
Requerente: Maneogene Agrociências S.A
Marca comercial: MNG-02/14
Nome comum: *Paecilomyces lilacinus*
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Controle *Meloidogyne incógnita*, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.034780/2018-07
123. Motivo da solicitação: Registro (06/09/2018)
Requerente: Maneogene Agrociências S.A
Marca comercial: MNG 06/14
Nome comum: *Paecilomyces fumosoroseus*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Controle de *Bemisia tabacci* raça B, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.034781/2018-43
124. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2018)
Requerente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.
Marca comercial: BEAUVECONTROL EXTREME
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Controle de *Bemisia tabaci* biótipo B e *Hypothenemus hampei*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.038561/2018-99
125. Motivo da solicitação: Registro (05/10/2018)
Requerente: Agbitech Controles Biológicos Ltda.
Marca comercial: SURTIVO PLUS
Nome comum: *Autographa californica* multiple nucleopolyhedrovirus (AcMNPV) + *Chrysodeixis includens* nucleopolyhedrovirus (ChinNPV) + *Helicoverpa armigera* nucleopolyhedrovirus (HearNPV) + *Spodoptera frugiperda* multiple nucleopolyhedrovirus (SfMNPV).
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Controle de *Chrysodeixis includens*, *Helicoverpa armigera*, *Spodoptera endania* e *Spodoptera frugiperda*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.040370/2018-97
126. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2018)
Requerente: Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda.
Marca comercial: BIO BACTERIOPHORA
Nome comum: *Heterorhabditis bacteriophora* isolado ENO 1
Classe de Uso: agente biológico de controle
Indicação de uso pretendido: Controle de *Conotrachelus humeropictus*, *Diabrotica speciosa* e *Sphenophorus lovis*, em qualquer cultura em que ocorram estes alvos.
Processo nº: 21000.044274/2018-18
127. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2018)
Requerente:
Marca comercial: SURTIVO® ULTRA
Nome comum: *Autographa californica* multiple nucleopolyhedrovirus (AcMNPV) + *Chrysodeixis includens* nucleopolyhedrovirus (ChinNPV) + *Helicoverpa armigera* nucleopolyhedrovirus (HearNPV) + *Spodoptera frugiperda* multiple nucleopolyhedrovirus (SfMNPV).
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Controle de *Chrysodeixis includens*, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.048031/2018-59
128. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2018)
Requerente: BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA
Marca comercial: BOMETIL
Nome comum: *Beauveria bassiana*; *Metarhizium anisoplae*.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para o controle *Bemisia tabaci* raça B e *Hypothenemus hampei*. em todas as culturas de ocorrência destes alvo biológicos.
Processo nº: 21000.054159/2018-51
129. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2018)
Requerente: Arysta LifeScience do Brasil Ind. Quim. e Agrop. S.A.
Marca comercial: VACCIPLANT
Nome comum: Laminarina
Nome Químico: (1,3)-beta -D-glucan (C6H10O5)n (n = 20 to 30)
Classe de Uso: Fungicida bioquímico.
Indicação de uso pretendido: Culturas de alface, cebola, morango, tomate e uva.
Processo nº: 21000.054132/2018-69
130. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2018)
Requerente: BASF S.A
Marca comercial: VINEMCO®
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens*
Classe de Uso: Nematicida biológico
Indicação de uso pretendido: Controle de *Meloidogyne incognita*, *Meloidogyne javanica*, *Pratylenchus brachyurus* e *Rotylenchulus reniformes*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.055829/2018-57
131. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2018)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: VESTIX®
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Controle de *Tripes Thrips tabaci* e Mosca branca *Bemisia tabaci*, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.055913/2018-71

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral
Substituto



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

171139 - Busca Vida

CNPJ/CPF: 17.643.228/0001-00

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184151 - CARNAVAL DE JOAÇABA 2019

LIGA INDEP DAS ESC DE SAMBA JOACABA E HERVAL D'OESTE

CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01

Cidade: - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

171036 - DRevolution

CNPJ/CPF: 17.643.228/0001-00

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182771 - Manutenção das escolas integradas de dança e música de Alpestre

CNPJ/CPF: 05.133.298/0001-21

Cidade: Alpestre - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

177629 - MOVIMENTA UBERLÂNDIA

ISABELA BITTAR MANEIRA

CNPJ/CPF: 093.978.916-77

Cidade: - MG;

Prazo de Captação: 11/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1510978 - Gravação do Terceiro CD de Juliano Ravanello

CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

1511108 - MEU TEMPO

RODRIGO DA SILVA GOIA 01932466002

CNPJ/CPF: 23.260.178/0001-77

Cidade: Santana do Livramento - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/06/2019

181390 - MÚSICA PARA A SANTA CASA

josiele pereira castro

CNPJ/CPF: 013.185.840-86

Cidade: Pelotas - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/09/2019

182065 - Natal Penedo - Festival de Cultura e Arte

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RESENDE

CNPJ/CPF: 29.801.263/0001-81

Cidade: Resende - RJ;

Prazo de Captação: 07/01/2019 à 31/12/2019

154732 - Nos braços da viola

Iracema Maria Costa Martins

CNPJ/CPF: 410.821.251-72

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

181794 - Orquestra CCSD - Atividades 2019

CNPJ/CPF: 22.666.698/0001-11

Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

162577 - ORQUESTRA INSTRUMENTAL VIOLÕES DO FORTE DE COPACABANA

CNPJ/CPF: 09.208.222/0001-79

Cidade: - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

181869 - ORQUESTRA RESENDEENSE DE CORDAS

CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88

Cidade: Resende - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182234 - Plano Anual de Atividades Culturais do Instituto Prosdócimo Guerra

Instituto Prosdocimo Guerra

CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80

Cidade: Pato Branco - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

182209 - Campus Party RIO

INSTITUTO CAMPUS PARTY

CNPJ/CPF: 10.912.323/0001-05

Cidade: - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 15/02/2019

170419 - NOVA IGUAÇU ECOGRAFF

El Desierto Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 05.617.531/0001-41

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

177918 - Plano Anual de Atividades - Escola de Artes Visuais

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS

CNPJ/CPF: 29.279.924/0001-50

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

182435 - 1ª FESTA LITERÁRIA DE JOÃO PESSOA

CNPJ/CPF: 01.072.474/0001-01

Cidade: - PB;

Prazo de Captação: 16/12/2018 à 31/12/2019

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

183420 - Plano Anual Museu de Favela / MUF

museu de favela

CNPJ/CPF: 10.632.640/0001-78

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1511182 - Turnê de Lançamento do DVD ao Vivo do Canta Bicho

Onomatopeia Ideias Sonoras Ltda EPP

CNPJ/CPF: 04.490.617/0001-93

Cidade: Recife - PE;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/06/2019

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

190263 - 2 edição Festival de artes integradas para crianças São Paulo 2019 - Tucca Fest

CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13

Processo: 01400000660201969

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.942.800,00

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A 2 edição Festival de artes integradas para crianças São Paulo 2019 - Tucca Fest é uma proposta de levar ao público infantil, apresentações e atividades de artes integradas como teatro, música, artes plásticas entre outras linguagens. A 2 edição Festival de artes integradas para crianças São Paulo 2019 - Tucca Fest, pretende realizar uma programação de diversas modalidades artísti. Será realizado na cidade de São Paulo - SP, com todos os eventos com entrada gratuita. Pretendemos realizá-lo no segundo semestre de 2019 em três dias de evento - quintas e sextas para escolas públicas do Município de São Paulo e sábado aberto ao publico no Parque Villa Lobos.

190262 - CULTURA NA 10ª FEAAGRI MISSÕES

MK PROJETOS & PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20

Processo: 01400000659201934

Cidade: - RS;

Valor Aprovado: R\$ 372.101,58

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a parte cultural da Feira da Agroindústria e Agricultura Familiar (10ª Feaagri). Espetáculos artísticos-culturais.

190278 - Dança Anápolis 2019

Elza Miranda Cavalcante Fonseca

CNPJ/CPF: 434.603.721-68

Processo: 01400000677201916

Cidade: - GO;

Valor Aprovado: R\$ 411.567,75

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar o Festival DANÇA ANÁPOLIS 2019. Em sua programação o DANÇA ANÁPOLIS 2019 irá apresentar coreografias de dança contemporânea, clássica e também a dança de rua.

190269 - Festival Cultural de Dança e Música Regional - Terra ao Prato

CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13

Processo: 01400000668201925

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.611.500,00

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 28/02/2019

Resumo do Projeto: Festival Cultural de Dança e Música Regional - Terra ao Prato tem como proposta oferecer a todos os públicos de todas as idades um mix de atividades culturais através de apresentações e atividades de artes integradas regionais, como artes cênicas, música, entre outras linguagens. O projeto Festival Cultural de Dança e Música Regional - Terra ao Prato, pretende realizar uma programação de diversas modalidades artísticas, sendo que a de maior destaque, número de atrações e custos será a de artes cênicas (apresentações teatrais, artes visuais, performances artísticas, contações de historias etc).

190270 - Festival Cultural do Feminino

CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13

Processo: 01400000669201970

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.847.925,00

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Festival Cultural do Feminino tem como proposta oferecer a todos os públicos de todas as idades um mix de atividades culturais através de apresentações e atividades de artes integradas, como artes cênicas, artes visuais entre outras linguagens. O projeto Festival Cultural do Feminino pretende realizar uma programação de diversas modalidades artísticas, sendo que a de maior destaque, número de atrações e custos será a de artes cênicas (apresentações teatrais, artes visuais, performances artísticas, contações de historias etc).

190271 - Incorpore: segunda edição

BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME

CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69

Processo: 01400000670201902

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 412.105,32

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/08/2019

Resumo do Projeto: O Incorpore é uma mostra de dança que pretende continuar fomentando discussões, reflexões e práticas acerca da questão da inclusão na arte. Como proposta de programação, a mostra prevê a realização de oficinas de formação em dança para professores e alunos de APAEs - Associações de pais e amigos dos Exepcionais, assim como apresentações de espetáculos das escolas participantes e também de companhias profissionais.

190273 - LUIZ GAMA: uma voz pela liberdade

MS MARKETING PROMOCIONAL EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 20.036.579/0001-50

Processo: 01400000672201993

Cidade: Guapimirim - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 358.077,50

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto realizará a circulação do espetáculo "LUIZ GAMA: uma voz pela liberdade", para trazer à cena a vida e a obra do ex-escravo, poeta, jornalista e advogado, Luiz Gama. A grande história do abolicionista que libertou mais de 500 escravos do cativeiro ilegal no Brasil é contada de forma dinâmica e destina-se a todos os públicos que tenham interesse em conhecer um pouco mais sobre a história de escravidão do nosso país. O projeto, além de refletir sobre a vida e obra de Luiz Gama, também, realizará debates, após as apresentações, sobre temas transversais, como história do Brasil, racismo, igualdade de direitos e reparação.

190280 - Mazzaropi, o jeca Brasil a dreto

CNPJ/CPF: 05.841.676/0001-21

Processo: 01400000679201913

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.528.287,75

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 30/11/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011800009

9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Resumo do Projeto: O projeto "Mazzaropi, o jeca brasir a drento", que aqui se apresenta, propõe a circulação do espetáculo "Mazzaropi,um certo sonhador" ganhador de 50 prêmios Nacionais, por 05 cidades do Estado de São Paulo, bem como a realização de um conjunto de ações culturais integradas com acesso gratuito, a serem realizados em parcerias com os grupos de teatros, artistas locais de cada cidade e poder público municipal.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

190218 - 22ª Hamburgerberg Fest

CNPJ/CPF: 06.295.584/0001-56

Processo: 01400000560201932

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 141.084,72

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a 22ª edição da Hamburgerberg Fest - tradicional festa popular que celebra as tradições e preserva a memória da colonização e do local que deu origem ao município, por meio da expressão de diferentes manifestações culturais, em especial da música instrumental e do canto coral, colaborando para a perpetuação da memória, costumes e tradições locais para as novas gerações.

190236 - ANO JACKSON DO PANDEIRO

CNPJ/CPF: 31.232.921/0001-03

Processo: 01400000610201981

Cidade: Campina Grande - PB;

Valor Aprovado: R\$ 1.386.173,25

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: José Gomes Filho, mais conhecido como Jackson do Pandeiro, nasceu em Alagoa Grande-PB, no dia 31 de agosto de 1919, e faleceu em Brasília-DF, no dia 10 de julho de 1982. Muito embora filho do brejo, foi na região do agreste, em Campina Grande, sobretudo no Cassino Eldorado, que ele despontou para o mundo artístico, profissionalizando-se. É, indiscutivelmente, um dos nome, no campo da música popular, mais importantes ligados à Rainha da Borborema. Sua relevância para a música brasileira é atestada em diferentes depoimentos de célebres artistas, pois, com criatividade e irreverência, o paraibano mostrou ao Brasil e ao mundo como cantar coco, frevo, samba e rojão, dentre outros ritmos. A Affins Produções Artísticas, Culturais e Serviços LTDA, baseada nestas premissas e por meio desta proposta, apresenta o projeto Ano Jackson do Pandeiro, que tem como objetivo homenagear este ícone, ao longo de 2019, destacando os diferentes aspectos da sua produção.

190279 - Caravelas in Concert

CNPJ/CPF: 05.841.676/0001-21

Processo: 01400000678201961

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.416.690,00

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de apresentações de música instrumental, erudita e popular, com algumas intervenções cênicas, em 06 cidades do interior paulista. O evento será direcionado ao conjunto da população local e entorno, visando levar cultura de qualidade aos mesmos. A atividade ocorrerá em parceria com a Sinfônica de São José do Rio Preto e a Orquestra de Violas de São José do Rio Preto.

190277 - CMVR circulando

CENTRO MUSICAL DE VOLTA REDONDA

CNPJ/CPF: 29.063.682/0001-63

Processo: 01400000676201971

Cidade: Volta Redonda - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 976.892,40

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A presente proposta trata de uma série de apresentações musicais e a realização de curso de música para banda e orquestra sinfônicas.

190243 - DMX - Digital Music Experience

M Z A MUSICA E PRODUCOES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 32.162.919/0001-78

Processo: 01400000618201948

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.066.455,73

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O DMX - Digital Music Experience será um festival de música unindo a música instrumental à tecnologia e inovações. Será um evento aberto e gratuito para 5.000 pessoas a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, durante 03 dias com músicas, talks shows e Workshops. A programação será definida por uma curadoria especializada focando no diálogo do instrumental com o tecnológico. A proposta para compor esses talks são temas como Inteligência artificial, como por exemplo, o projeto Flow Machines, mesclando a música e Inteligência Artificial; Robótica, com Mason Bretan; Games e o mercado de trilhas sonoras e um Workshop "Da palma da mão a ponta dos pés" com Marco Lobo, um dos principais nomes da percussão nacional. Além de artistas consagrados dividindo um pouco da sua trajetória com o público e finalizando com um pocket show como Hermeto Pascoal, Yamandu Costa, Wagner Tiso, Orquestra Maré do Amanhã, e Airton Moreira. O evento terá transmissão simultânea para todo o país.

190282 - EDUCANDO COM ARTE

Thiago Alves Oliveira

CNPJ/CPF: 105.453.717-83

Processo: 01400000681201984

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 80.882,45

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 11/05/2019

Resumo do Projeto: Trata-se de uma proposta a ser desenvolvida utilizando a Música como ferramenta facilitadora no processo de ensino-aprendizagem. E neste contexto, deverão ser produzidos 64 vídeos distribuídos gratuitamente aos alunos e equipe, como forma de disseminação da proposta, após realização das 96 horas de oficina, da exposição artística e apresentação musical, todas produtos do projeto.

190239 - INTERCÂMBIO CULTURAL BRASIL-ITÁLIA - Mostra Musical em Escolas

Carlos Eduardo Mendes

CNPJ/CPF: 047.372.186-42

Processo: 01400000613201915

Cidade: Betim - MG;

Valor Aprovado: R\$ 603.031,00

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Apresentação de música instrumental brasileira e italiana em escolas públicas do Brasil, enfocando diferentes gêneros musicais. Realização de shows instrumentais na Itália. Todos os eventos serão protagonizados pelos instrumentistas Sanráh, Dudu Mendes e banda de apoio. Participação especial de um instrumentista italiano. Os eventos serão gratuitos.

190268 - Marchinhas de Bairro

CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25

Processo: 01400000667201981

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 718.621,05

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 01/03/2019

Resumo do Projeto: O projeto Marchinhas de Bairro prevê a realização de um evento com 03 apresentações musicais de bandas instrumentais a ocorrer na cidade de São Paulo. Os shows ocorrerá em local fechado que comporte até 15.000 pessoas e será realizado em 01. A entrada será gratuita e haverá registro fotográfico e de vídeo dos melhores momentos. A proposta tem como objetivo levar a música instrumental, sob o tema de marchinhas de carnaval, com a finalidade de valorizar e promover o segmento, bem como a cultura carnavalesca que vem crescendo na capital paulista.

190264 - MIMO FESTIVAL - SÃO PAULO.

CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03

Processo: 01400000661201911

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 4.786.224,00

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização do MIMO Festival, em São Paulo. Criado em 2004 em Olinda (PE), é um festival internacional de música, gratuito, realizado em cidades e espaços integrantes do patrimônio histórico. Complementam a programação de shows, um festival de

cinema dedicado à música, um expressivo programa educativo, palestras e o evento Chuva de Poesia. É reconhecido como um dos principais festivais de música do País, com 48 edições em cidades como Ouro Preto, Paraty, Rio de Janeiro e Amarante, em Portugal e um publico de 1,5 milhão de espectadores.

190275 - Som e Arte - Revide

REVIDE - RESTAURANDO VIDAS DA DEPENDENCIA QUIMICA

CNPJ/CPF: 08.581.190/0001-90

Processo: 01400000674201982

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 511.060,00

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto visa disseminar um espaço para as expressões culturais, oportunizando aos participantes o contato com a música de modo a oferecer a estes a oportunidade de contato com as questões culturais existentes no país.

190226 - TRAMAVOZ "IN CONCERT" - 3ª edição

CNPJ/CPF: 01.379.045/0001-81

Processo: 01400000578201934

Cidade: Carlos Barbosa - RS;

Valor Aprovado: R\$ 127.561,28

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Grupo Vocal Tramavoz, com sede no Município Gaúcho de Carlos Barbosa, busca com o projeto TRAMAVOZ "IN CONCERT" - 3ª edição dar continuidade ao movimento coral iniciado nas edições anteriores deste projeto. Com 22 anos de atividades, o coral objetiva realizar novamente quatro concertos com o acompanhamento de músicos, concertos didáticos em escolas, oficinas de canto e a segunda edição de um concerto há mais de 100 vozes com outros corais convidados. Além disso, participar de encontros de corais em outras cidades da região para oportunizar a troca de experiências. Estas atividades visam aumentar a visibilidade do grupo de canto coral feminino, permitindo o compartilhamento de suas produções vocais com diversas plateias através destes recitais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

190272 - Centro Oeste Artesanato

ORGANIZZE GESTAO DE PROJETOS EIRELI

CNPJ/CPF: 24.043.064/0001-38

Processo: 01400000671201949

Cidade: - GO;

Valor Aprovado: R\$ 503.165,25

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de oficinas, palestras e exposição de artesanato intitulado "Centro Oeste Artesanato".

190267 - DA VINCI EXPERIENCE E SUAS INVENÇÕES

CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60

Processo: 01400000665201991

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.591.922,54

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: "Da Vinci experience e suas invenções" é uma exposição multimídia interativa, inédita no Brasil, idealizada para a comemoração dos 500 anos da morte do artista Leonardo Da Vinci (1452-1519). A mostra tem o apoio do Ministério das Relações Exteriores da Itália e do Consulado Italiano em São Paulo. Foi apresentada em Milão e Florença, na Itália, em 2018. O projeto expositivo trabalha o conceito de edutainment, ou seja, entretenimento cultural, orientado às famílias, que dá um caráter formativo à fruição do espetáculo. A exposição é composta por instalações dotadas de áudio e projeções em alta definição (full HD) das principais obras e desenhos de Leonardo, onze reproduções artesanais (de pequeno e médio porte) das famosas máquinas pensadas e algumas desenvolvidas (protótipo) pelo artista e uma área dedicada à realidade virtual.

190229 - Design Que Transforma

SPIRAL CRIATIVA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94

Processo: 01400000581201958

Cidade: - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 453.349,00

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: "Design que Transforma" é uma exposição de arte coletiva, construída a partir de um mergulho profundo na cultura mineira, do artesanato em madeira, como possibilidade de resgate da produção artesanal local, e meio para recriar o presente sob novas bases artístico-culturais sustentáveis. Ao unir o design contemporâneo à técnica da marcenaria ancestral em um projeto arte-educativo que reunirá artesãos e artistas locais à renomados designers contemporâneos responsáveis pela execução das oficinas do projeto educativo, potencializaremos os impactos socioculturais do projeto ao mesmo tempo em que colaboraremos para o resgate do patrimônio cultural imaterial local. Ainda, o projeto museográfico propõe à montagem expositiva uma referência aos Ateliers de Marcenaria da história cultural mineira como forma de compartilhar a memória e a experiência acumulada, e de conscientizar acerca do papel das artes e do design enquanto possíveis instrumentos transformadores da realidade.

190266 - Folclore Brasileiro - Cores e movimento

OSTERVALDO GALDINO DA SILVA

CNPJ/CPF: 206.025.377-20

Processo: 01400000664201947

Cidade: - DF;

Valor Aprovado: R\$ 192.453,25

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto propõe uma exposição de Artes Visuais itinerante, composta por 29 (vinte e nove) pinturas em óleo sobre tela (já elaboradas), sobre o tema Folclore Brasileiro, as quais representam algumas das mais belas manifestações da nossa cultura popular. Pretende, ainda, doar livros e réplicas das pinturas, que elucidam as danças, instrumentos, vestimentas, e em especial, a alegria do povo brasileiro. A equipe do projeto seguirá, em caráter itinerante, por três cidades do País para difundir o nosso Folclore. Nestas, o artista plástico e escritor percorrerá, pessoalmente, Instituições Culturais, Bibliotecas, Faculdades e Escolas Públicas, para realizar a doação e convidar seus integrantes para a exposição. A mostra ocorrerá em local público e de fácil acesso. Os presentes poderão interagir com cada obra, bem como com as músicas populares do Folclore Brasileiro, por meio de fones de ouvido, contribuindo para a acessibilidade de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.

190225 - MOSTRA DeAaZ

ANA CLAUDIA GOMES AZEVEDO

CNPJ/CPF: 04.742.121/0001-60

Processo: 01400000577201990

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 3.567.480,00

Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a Mostra DeAaZ com a exposição de Artes Visuais de artistas e suas diversas técnicas em espaços ambientados por arquitetos e designers, e em uma galeria de arte, no qual a arte e a cultura são apresentadas nas suas mais diversas linguagens como esculturas, pinturas, gravuras, litogravuras, xilogravuras, fotografias, Objetos e com o amplo acesso ao público, assim como com uma programação intensa de oficinas, workshops, palestras e lançamentos diversos nos espaços criados como o CaféArte e Cultura e Mesas - Redondas com os artistas, profissionais envolvidos e os participantes. A Mostra DeAaZ terá como tema: Arte Contemporânea, Patrimônio e Inovação, com o objetivo de apresentar a tradição e modernidade nos conceitos dos artistas e suas produções nos estados de Pernambuco e Bahia do Nordeste do Brasil e em um catálogo. Também serão selecionados pela Curadoria 10 trabalhos para serem divulgados em espaços e/ou exposições, Feiras em Paris, Londres, Milão e New York no exterior.

190235 - MOVIEARTS - Festival Cultural de Inclusão

SOLAR SOCIAL PORTAIS, SISTEMAS E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 27.595.967/0001-10

Processo: 01400000598201913

Cidade: - SP;



Valor Aprovado: R\$ 681.308,32
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de um circuito de 08 eventos artísticos de artes visuais, exposição, cinema, música e INCLUSÃO SOCIAL, em seis cidades diferentes. Cada evento proporcionará momentos de cultura, vivências e experiências por meio das ações educativo-culturais que serão oferecidas gratuitamente.
190224 - Quando a arte olha para o futuro...
MARIA JOSE DELAQUA
CNPJ/CPF: 774.971.717-04
Processo: 01400000576201945
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R\$ 229.039,10
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Quando a arte olha para o futuro, é uma exposição artística contemporânea. Estabelece relações de artistas com a tecnologia. Pelo caminho da preparação, concepção até a exposição de obras vibrantes e dinâmicas; onde o artista não só expressa emoções e sentimentos, mas também, através dos movimentos, que é a característica principal da arte cinética, o artista tem o público como participante, tornando o espaço artístico, em espaço de convivências. Os artistas - participantes das oficinas - terão contato com a tecnologia, dando-lhes possibilidades de experiências estética, instrumentalizando-os para compreender a tecnologia e atualizar as realizações de seu próprio crescimento artístico.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190237 - Projeto de Conservação e Restauração da Basílica de Nazaré e Requalificação da Cripta
CNPJ/CPF: 04.746.442/0001-32
Processo: 01400000611201926
Cidade: - PA;
Valor Aprovado: R\$ 13.558.675,10
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar obra de Consevação e Restauração da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré e requalificação da Cripta localizada no subsolo, para que a população tenha acesso a esse espaço histórico. O Prédio é um bem de relevancia histórica dos paraenses, do Brasil e do mundo. A proposta de intervenção busca integrar com medidas de conservação, inclusive as preventivas, dos materiais que sofreram desgaste natural e de uso. O atual prédio herguido a mais de 100 anos está diretamente ligado ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, que em 2014 recebeu o título de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.
190265 - Revitalização da Iluminação do Obelisco de São Paulo
CNPJ/CPF: 09.576.220/0001-32
Processo: 01400000663201901
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.181.628,11
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 30/08/2019
Resumo do Projeto: Proposta de revitalização da iluminação do Obelisco Musolêu aos Heróis de 32, também conhecido como "Obelisco do Ibirapuera", projeto do escultor ítalo-brasileiro Galileo Ugo Emendabili, inaugurada em 9 de julho de 1955. Símbolo da Revolução Constitucionalista de 1932, o Obelisco é o maior monumento da cidade e tem 72 metros de altura, abaixo dos quais estão guardados os restos mortais dos estudantes mortos durante a Revolução de 1932. No interior da cripta, há cenas bíblicas e passagens da história paulista feitas com pastilhas de mosaico veneziano. A revitalização do Obelisco será realizada por meio da modernização da sua iluminação externa, através de implantação de um projeto lumino-técnico de tecnologia conectada e sustentável, trazendo o que de mais moderno existe na área de iluminação para melhor visualização e reconhecimento cultural da obra. O projeto também contempla a produção de um catálogo e de uma cartilha/gibi educativo
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190286 - ARAGEM - MARINA WEFFORT
AGENCIA DE IDEIAS PRODUcoes CULTURais E EDITORIAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.522.087/0001-62
Processo: 01400000691201910
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 257.105,93
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Intitulado "Aragem - Marina Weffort", o projeto trata da produção de uma exposição e um livro de arte com uma seleção de obras dos últimos 10 anos de trabalho da artista paulistana Marina Weffort (São Paulo, 1978). Primeiro registro oficial das obras da artista, o livro tem direção de arte de Daniel Trench e coordenação editorial de Maria do Carmo Pontes, que também assina a curadoria da exposição.
190232 - Cantigas de Roda
Elizabete Capponi
CNPJ/CPF: 717.596.979-15
Processo: 01400000584201991
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 245.980,90
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 01/01/1900
Resumo do Projeto: Produção e publicação da segunda edição do livro "Cantigas de Roda" para distribuição gratuita em todas as escolas e bibliotecas da rede pública do Paraná.
190283 - Centenário Ruy Barata - Letra e Música
CNPJ/CPF: 10.511.256/0001-17
Processo: 01400000682201929
Cidade: - PA;
Valor Aprovado: R\$ 500.222,25
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: Pesquisa, resgate, desenvolvimento, produção e impressão do livro de letras e músicas em comemoração ao centenário do poeta e compositor paraense Ruy Barata.
190276 - Coisa de Casa de Vó
RAPHAEL ANTONIO BARBOSA SIMOES 05564635604
CNPJ/CPF: 29.176.248/0001-90
Processo: 01400000675201927
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 262.880,64
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Editar e publicarum livro composto por textos/poesias e ilustrações, confeccionadas especialmente para a obra, fazendo junção entre a literatura e a arte, sendo um conto e uma ilustração para duas páginas abertas. Os desenhos darão vida ao texto, ocupando duas páginas para cada conto. Por outro lado, o texto remeterá aos aspéctos líricos e culturais da imagens, remetendo as pessoas, principalmente, os jovens às suas melhores lembranças e também transportando-as ao universo literário brasileiro. As ilustraçõesserãoproduzidaspelo renomado cartunista Paulo Caruso e os textospelo escritor e poeta mineiro Petrônio Souza Gonçalves. O projeto também prevê a realização de oficinas de escrita e ilustração em dois locais estratégicos para icentivar a produção literária e cultural.
190274 - Sylvio de Vasconcellos - Desenhos e Crônicas da América
FRANCISCO DE PAULA VASCONCELOS BASTOS
CNPJ/CPF: 163.142.716-49
Processo: 01400000673201938
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 399.630,00
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a publicação de um livro físico, contendo 50 crônicas e pelo menos 10 desenhos de Sylvio de Vasconcellos.
190231 - Transformar pela leitura - Doação livro Karma
LEONARDO DE SOUZA ROSA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 054.307.997-00
Processo: 01400000583201947
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 184.756,00
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 18/12/2019
Resumo do Projeto: Publicação impressa do livro: Karma - O despertar dos Akashas. Publicação, impressão e distribuição gratuita do livro em escolas do ensino médio da rede pública e particular do Estado do Rio de Janeiro com realização de palestras motivacionais para estimular

a escrita e leitura, com sessão de autógrafo com o autor do livro. Serão produzidos e distribuídos gratuitamente 2.400 livros, 300 para patrocinadores e 299 para divulgação, publicidade da obra/evento e depósito de 1 livro na Biblioteca Nacional, totalizando 3.000 exemplares.
190233 - Viagem ao norte do mundo
Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Processo: 01400000585201936
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 54.150,00
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O LIVRO "Viagem ao norte do mundo" trata de forma sensível e lúdica sobre a beleza da adoção e do amor entre mães e filhos e domomento em que crescem e começam a viver suas próprias histórias. Tudo começa quando um pequeno beija-flor decide viajar pelo mundo: este beija-florzinho tinha escutado do beija-pai,que por sua vez tinha ouvido do beija-vô, a história de seu beija-tataravô. As aventuras do beija-tataravô ficaram conhecidas em todos os jardins dos arredores e diziam que ele tinha conseguido dar a volta ao mundo na companhia de uma grande águia. A passarinhada ficava de penas arrepiadas ao ouvir as histórias, que os passarinhos mais velhos contavam sobre aquele beijaflor, que teve a coragem de transpor os limites do jardim onde vivia. O pequeno beija-flor, cansado da vida pacata, não estava mais satisfeito em apenas contar e ouvir essas histórias e queria vivê-las. Preparou uma mochila, sobrevoou o jardim, com um olhar de despedida, enquanto bicava algumas sementes nas flores para sua viagem (os beija-flores se alimentam de sementes). Ouviu conselhos de seu pai, acalmou sua mãe e partiu.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
190240 - Circo Pititico Cantando na Escola
CLELIA ARLETH DA COSTA ROSA
CNPJ/CPF: 039.264.016-30
Processo: 01400000614201960
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 149.586,25
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 13/12/2019
Resumo do Projeto: Gravação de faixas musicais infantis do Grupo Circo Pititico para disponibilizá-las gratuitamente no site do grupo e plataforma Spotify. As canções selecionadas possuem objetivos artísticos e psicopedagógicos que contemplam o desenvolvimento infantil de alfabetizando e o calendário de datas comemorativas escolares. A orientação na diligência diz: 2. No campo "INFORMAÇÕES INICIAIS -> IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA -> RESUMO DAPROPOSTA CULTURAL": Retirar as informações referentes ao local de realização, número de beneficiários, número de apresentações e artistas envolvidos (esses dados geralmente mudam ao longo da execução). Atenção: esse campo tem um limite máximo de mil caracteres.) Porém estes dados não constam na proposta enviada inicialmente no campo "Resumo da Proposta Cultural".
190234 - DFB Festival 2019
CNPJ/CPF: 03.018.867/0001-62
Processo: 01400000596201916
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.115.059,67
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O DFB Festival se configura como o maior festival multicultural do Ceará, reunindo cultura e arte em suas mais diversas expressões: dança, música instrumental e popular, artes visuais, gastronomia, artesanato e moda. Assim, o DFB se configura como um espaço que celebra a multiplicidade e a expressão das diferentes vozes que emanam de nosso povo e sua cultura. Criado em 1999, em Fortaleza/CE, ainda sob o nome de Dragão Fashion Brasil, o DFB nasceu com a proposta de colocar a moda autoral do Ceará em pauta, servindo como celeiro de novos talentos e consolidando a moda como expressão cultural. Idealizado por Claudio Silveira, o projeto se tornou um dos maiores e mais longevos eventos de moda autoral do país, passando a assumir sua vocação plural e a agregar outros segmentos artísticos.
190242 - EU VOU PRO SAMBA
CNPJ/CPF: 11.353.831/0001-63
Processo: 01400000616201959
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 708.853,75
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O encontro de dois dos maiores nomes da música brasileira contemporânea: o violonista, cantor e compositor João Bosco e o bandolinista e compositor Hamilton de Holanda no show e gravação DVD, seguido de uma turnê de lançamento.
190238 - Garotos da Rua - história do rock gaúcho.
LUCIO DORFMAN
CNPJ/CPF: 908.605.350-53
Processo: 01400000612201971
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 296.835,00
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Livro biográfico que conta a história da icônica banda gaúcha Garotos da rua, sucesso nacional durante os anos 80. Fotos e entrevistas com os membros e pessoas envolvidas com a banda durante a trajetória do grupo complementam a retrospectiva histórica do texto. Um show tributo, com vários artistas e bandas do rock gaúcho atual,será realizado em homenagem ao grupo trazendo no repertório os sucessos nacionais e já clássicos da banda. Cada canção terá um interprete diferente para canta-la destacando-se entre os convidados grandes bandas e artistas gaúchos de destaque nacional da atualidade e do passado. Durante este espetáculo será gravado um DVD que virá encartado no livro como complemento da experiência da leitura, trazendo, além da literalidade do show tributo, imagens históricas, clipes e filmes da época da banda.
190241 - Mundo Sol Festival de Cultura de Paz 2019
IDK PRODUcoes E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 21.002.979/0001-07
Processo: 01400000615201912
Cidade: Lagoinha - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.162.309,50
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Mundo Sol Festival de Cultura de Paz 2019" foi modelado para realizar um festival de 4 dias contendo música e artes cênicas. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música e artes cênicas de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.
190281 - Ritmo Bamboleio
LEONARDO ARAUJO DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 041.710.461-81
Processo: 01400000680201930
Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R\$ 255.865,50
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Ritmo Bamboleio" foi modelado para realizar a gravação de um CD com um ritmo totalmente inovador para a cultura nacional, juntamente com a gravação de videoclipes. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.



PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

MARCIO AUGUSTO RIBEIRO FREITAS	07812919765	Artes Cênicas	Teatro	Nível III
--------------------------------	-------------	---------------	--------	-----------

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 42 de 16/01/2019, publicada no D.O.U. nº 12 de 17/01/2019, Seção 1, página: 2: Onde se lê: A RELAÇÃO DOS PERITOS DESCREDENCIADOS DO BANCO DE PARECERISTAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Leia-se: A RELAÇÃO DOS PERITOS DESCREDENCIADOS DO BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO CENTRO TÉCNICO DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2018, Seção 1, página 21:
Onde se lê:

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Faixa investimento de aprovada	Valor Aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final
on-1125716063	Curso de capacitação em audiovisual e mídias digitais	Academia Internacional de Cinema e Produções BR LTDA	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$600.000,00	10	3	27		40
on- 056456680	Cursos de cinema ABC	cinemar - w. faissal produções artísticas e comunicações ltda	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$ 600.000,00	10	3	23		36
on- 379551499	NarrAtiVas - Programa de Formação Audiovisual da Bahia	Benditas Projetos Criativos	BA	II R\$600.000,01 até R\$900.000,00	R\$ 700.000,00	5	3	32	2,5	41,5

Leia-se:

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Faixa investimento de aprovada	Valor Aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final
on-1125716063	Curso de capacitação em audiovisual e mídias digitais	Alfandega Filmes Produções Artísticas LTDA	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$600.000,00	10	3	27		40
on-2056456680	Cursos de cinema ABC	cinemar - w. faissal produções artísticas e comunicações ltda	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$ 600.000,00	10	3	23		36
on- 379551499	NarrAtiVas - Programa de Formação Audiovisual da Bahia	Benditas Projetos Criativos	BA	II R\$600.000,01 até R\$900.000,00	R\$ 700.000,00	5	3	30	2,5	40,5

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100145/2018-69:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
MATO PRETO	IRAQUARA	BA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.728, às fls. 145.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 189, de 28/09/2012 publicada no DOU de 1º/10/2012, Seção 1, fl. 10. Onde se lê: "Comunidade de Barreiro..."; Leia-se: "Comunidade Barreiro e Morro Vermelho...".

Na Portaria nº 322, de 28/11/2018 publicada no DOU de 04/12/2018, Seção 1, fl. 10. Onde se lê: "Comunidade Castanhão, localizada no município de Ibitanga/BA"; Leia-se: "localizada no município de Ibipitanga/BA".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 179-E, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0842 O GAROTO DO CACHECOL VERMELHO.
Processo: 01416.012733/2018-13
Proponente: 55 FILMES E PRODUÇÕES EIRELI ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 23.671.684/0001-59
Valor total aprovado: R\$ 4.984.645,80 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.435.412,80
Banco: 001 - agência: 3039-2 conta corrente: 17593-5
18-1037 AS 103 - O BAU DE MEU AVÔ.
Processo: 01416.019049/2018-54
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.120.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 48371-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 48286-2
18-1038 LENDÓRIA.
Processo: 01416.019179/2018-97
Proponente: BELLI STUDIO DESIGN LTDA.
Cidade/UF: Blumenau / SC



CNPJ: 03.274.384/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 5.165.090,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0095-7 conta corrente: 28907-8
18-1039 AS VIUVOS.
Processo: 01416.020180/2018-64
Proponente: SALA 12 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.640.643/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 2.500.105,88
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0663-7 conta corrente: 38246-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.375.100,58
Banco: 001 - agência: 0663-7 conta corrente: 38245-0
18-1040 TUDO POR UM NAMORADO.
Processo: 01416.020111/2018-51
Proponente: PANORAMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 7.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.125.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24708-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24707-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24683-2
18-1041 O TRAIADOR.
Processo: 01416.007533/2018-31
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 29.549.999,99
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8867-6
18-1043 S.O.S ANIMAL.
Processo: 01416.018835/2018-34
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.255.085,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.192.330,75
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18751-8
18-1044 ALDIR BLANC - OURIVES DO PALAVREADO.
Processo: 01416.018414/2018-11
Proponente: GIRÂNDOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.567.832/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 543.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 32069-2
18-1045 MANAUS E LIVERPOOL: UMA PONTE MARÍTIMA CENTENÁRIA.
Processo: 01416.019398/2018-76
Proponente: SP FILMES DE SÃO PAULO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.606.155,71
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.525.847,92
Banco: 001 - agência: 2962-9 conta corrente: 24361-2
18-1046 O MILAGRE DE SANTA LUZIA - 4ª TEMPORADA.
Processo: 01416.019145/2018-01
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 1.872.376,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.778.757,20
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27568-9
18-1047 INSUBMISSAS.
Processo: 01416.020314/2018-47
Proponente: DAZA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.240.058/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 1.312.034,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24714-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 96.432,30
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24710-3
18-1048 DA ÍNDIA AO BRASIL: 170 ANOS DE HISTÓRIA DAS RAÇAS ZEBUÍDAS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.
Processo: 01416.012863/2018-48
Proponente: COIOTE PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.751.358/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 1.470.465,87
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.396.942,58
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24889-4
18-1049 O ALQUIMISTA - A FASCINANTE TRAJETÓRIA DE ELSIMAR COUTINHO.
Processo: 01416.018828/2018-32
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 3.966.138,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.767.831,10
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24712-X
18-1050 O OLHO DO DRAGÃO.
Processo: 01416.020362/2018-35
Proponente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 22.910.081/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 525.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 98.750,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 19138-8
18-1051 ANTES DE JOÃO.
Processo: 01416.019083/2018-29
Proponente: FLOR DE MANACÁ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.860.998/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 1.258.158,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 635.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25637-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 560.250,10
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25616-1
18-1052 SOS PLANETA ÁGUA.
Processo: 01416.019146/2018-47
Proponente: BELLI STUDIO DESIGN LTDA.
Cidade/UF: Blumenau / SC
CNPJ: 03.274.384/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 3.980.881,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.781.836,95
Banco: 001 - agência: 0095-7 conta corrente: 28906-X
18-1054 THIAGO E ÍSIS - OS SEGREDOS DO BRASIL.
Processo: 01416.018988/2018-81
Proponente: AMORIM FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 13.384.449/0001-42
Valor total aprovado: R\$ 1.279.058,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 179.058,00
Banco: 001 - agência: 3413-4 conta corrente: 46411-2
18-1056 PARTIDA.
Processo: 01416.019406/2018-84
Proponente: CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.919.250/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 655.891,86
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8869-2
19-0005 JUIZA.
Processo: 01416.020191/2018-44
Proponente: BUFÕES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.292.963/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 924.824,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51294-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 378.582,80
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51295-8
19-0007 CAFÉ DESTINO.
Processo: 01416.018266/2018-27
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 2.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24713-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00 Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24715-4
19-0008 TUDO EM ORDEM.
Processo: 01416.018137/2018-39
Proponente: MANJUBINHA FILMES EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.719.793/0001-78
Valor total aprovado: R\$ 1.317.085,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.251.230,75
Banco: 001 - agência: 3097-X conta corrente: 23445-1
19-0009 O MÃO BRANCA.
Processo: 01416.020734/2018-23
Proponente: TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 6.125.897,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25636-6
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25638-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25640-4
19-0011 MENGÃO DO MEU CORAÇÃO.
Processo: 01416.010468/2018-21
Proponente: DUE PRODUÇÕES PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.553.872/0001-57
Valor total aprovado: R\$ 1.300.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.230.000,00
Banco: 001 - agência: 0597-5 conta corrente: 38836-X
19-0013 SAMBA NOVO.
Processo: 01416.011063/2018-18
Proponente: WTF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.017.072/0001-93
Valor total aprovado: R\$ 653.570,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 467.321,50
Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 10640-2
19-0015 O SOM DO PARAÍSO.
Processo: 01416.020429/2018-31
Proponente: D7 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 21.820.526/0001-98 Valor total aprovado: R\$ 950.870,72
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 903.327,18
Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 27342-2
19-0016 ANTÁRTICA SÉCULO XXI - TERRA DE NINGUÉM?
Processo: 01416.000092/2019-27
Proponente: BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.279.751/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 1.421.233,76
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.350.172,07
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25639-0
19-0017 COMIDA DE SANTO.
Processo: 01416.000061/2019-76
Proponente: C R PRODUÇÕES FOTO CINE VÍDEO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.780.593/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 3.181.128,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11352-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11353-0
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.
18-1042 SHOW DO POVÃO.
Processo: 01416.020045/2018-19
Proponente: A FÁBRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.964.115/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,75
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 51380-6
19-0002 #MECHAMADEBRUNA - 4ª TEMPORADA.
Processo: 01416.019950/2018-26
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 10.189.474,64
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 5.000.000,91



Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24711-1
19-0004 MEDINA - A TRAJETÓRIA DE UM ÍDOLO.
Processo: 01416.020465/2018-03
Proponente: HDANIEL FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.174.621/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 578.948,83
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.000,00
Banco: 001 - agência: 4073-8 conta corrente: 13260-8
19-0012 IDENTIDADE EM JOGO.
Processo: 01416.018432/2018-95
Proponente: UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.305.731/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 582.939,50
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1189-4 conta corrente: 52525-1
Art. 3º Aprovar a troca de titularidade de "MARGEM CINEMA BRASIL LTDA" para "ESTAÇÃO ELÉTRICA PRODUÇÃO E CINEMA E VÍDEO LTDA" do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0548 NÓS, QUE NOS QUEREMOS TÃO POUCO.
Processo: 01416.001706/2016-45
Proponente: ESTAÇÃO ELÉTRICA PRODUÇÃO DE CINEMA E VÍDEO LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 04.791 .421/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 1.207.922,11
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.147.526,00
Banco: 001 - agência: 1899-6 conta corrente: 60569-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 4º Realizar a revisão da aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0283 TURMA DA MÔNICA JOVEM - O FILME.
Processo: 01416.000610/2016-60
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: de R\$ 10.529.970,00 para R\$ 10.318.570,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 5927-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.800.000,00
Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 5926-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53500.078752/2017-68
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2019/AD (SEI nº 3722249), integrante deste acórdão, aprovar a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 52/2018 por mais 31 (trinta e um) dias, alterando a data de encerramento da Consulta Pública para o dia 23 de fevereiro de 2019 às 23:59.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.292/SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.057919/2018-23, resolve:
Art. 1º Consignar à TELEVISAO BORBOREMA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Esperança/PB, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 106/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ROLANTE, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 32 (trinta e dois), reuso do canal de GRAMADO, estado do RIO GRANDE DO SUL, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.
Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008590/2018-77 e da Nota Técnica 619/2019/SEI-MCTIC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 112/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SANTA LÚCIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 20 (vinte), reuso do canal de ARARAQUARA, estado de SÃO PAULO, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.
Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.059556/2018-61 e da Nota Técnica 621/2019/SEI-MCTIC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.118/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº. 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº. 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº. 01250.066560/2018-85, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº. 24933/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 08 de novembro de 2018, da frequência 1290 KHz, outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. EPP, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.941/SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049485/2018-98, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MONTEIRO LOBATO, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 26 (vinte e seis) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23625/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.015/SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.051030/2018-32, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TOLEDO, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 14 (quatorze), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24182/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.020/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010038/2018-49, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de LENÇÓIS PAULISTA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24212/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 38/SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041282/2018-53, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CASCAVEL, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 27515/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 44/SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041736/2018-96, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CORNÉLIO PROCÓPIO, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 27660/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 99/SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001149/2019-45, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da JMB EMPREENDIMENTOS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, utilizando o canal n.º 219 (duzentos e dezenove), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 460/2019/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



DESPACHO Nº 131/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.000413/2019-23, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de IGUATU/CE, utilizando o canal n.º 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 701/2019/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5/GM-MD, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Portaria Normativa nº 31/GM/MD, de 24 de maio 2018, que dispõe sobre a padronização do requerimento e dos procedimentos a serem adotados pelos Comandos das Forças Armadas para análise e pagamento aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores, de conversão em pecúnia, na forma de indenização, de licenças especiais não gozadas nem computadas em dobro para efeito de inatividade.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o que consta do Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 5 de março de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, do Parecer nº 00772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 30/GM-MD, de 06 de dezembro de 2018, e do Processo nº 64536.026088/2015-19, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 31/GM/MD, de 24 de maio 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o que consta do Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 5 de março de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, do Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 30/GM-MD, de 06 de dezembro de 2018, e do Processo nº 64536.026088/2015-19, resolve:" (NR)

"Art.2º Compete aos órgãos designados por cada Comando de Força receber e analisar os requerimentos que versem sobre o pagamento de conversão em pecúnia, nos termos do Parecer nº 125/2018/CONJURMD/CGU/AGU, de 5 de março de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, e do Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 30/GM-MD, de 06 de dezembro de 2018, e na forma de indenização, de licenças especiais, adquiridas até 29 de dezembro de 2000, não gozadas pelos militares ou ex-militares e nem computadas em dobro para fins de inatividade.

Parágrafo único. A análise dos requerimentos será realizada de acordo com os parâmetros e condições contidos nos pareceres de que trata o caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Maceió-AL, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maceió-AL, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002770/2018-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e nos Decretos nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, nº 7.689, de 2 de março de 2012, nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DIÁRIAS, PASSAGENS E AFASTAMENTOS

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que trata o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 2º Fica delegada a todos os ocupantes de cargos de natureza especial e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, em seu âmbito de atuação, a competência, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas, no País, por servidor no ano;

e

III - deslocamentos, no País, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que trata o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, conforme o caso:

I - aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Economia;

II - aos dirigentes máximos das unidades regionais dos órgãos do Ministério da Economia e de suas entidades vinculadas; e

III - aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia a competência, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 4º Fica delegada a competência para autorizar os afastamentos do País, com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, permitida a subdelegação aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Economia e das entidades vinculadas.

Parágrafo único. A autorização de afastamento, até a edição de ato do Ministro de Estado da Economia, reger-se-á pelo disposto na Portaria nº 160, de 06 de maio de 2016, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 5º A solicitação de viagem deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos, ou, em sua impossibilidade, a emissão da passagem, ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Parágrafo único. Fica delegada às autoridades referidas no art. 1º desta Portaria a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior ao disposto no caput, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO II

ATOS DE GESTÃO

Art. 6º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia;

II - dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares;

III - dirigentes máximos dos órgãos colegiados; e

IV - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), permitida a subdelegação, observado o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012.

Art. 7º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelas seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia;

II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

III - aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, em seu âmbito de atuação.

Art. 8º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101 e DAS 102, nível 4, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, inclusive dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculados ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.

§1º No que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, excetuada a Secretaria-Executiva, fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia a competência para praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG.

§ 2º Nas hipóteses em que a nomeação e exoneração prescinda de Decreto, caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia submeter à Casa Civil da Presidência da República a indicação feita pelos titulares de cargo de natureza especial, na sua área de atuação, para cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, nível 5 e 6, e para os dirigentes máximos das entidades vinculadas, justificadamente.

§ 3º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos Secretários Especiais Adjuntos dos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, inclusive dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculados ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.

Art. 9º Fica subdelegada, no âmbito de sua atuação, competência para praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível, exceto de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalados junto às autarquias e às fundações públicas federais, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG:

I - ao Superintendente da Superintendência de Seguros Privados;

II - ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

III - ao Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

IV - ao Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

V - ao Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

VI - ao Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

VII - ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social;

VIII - ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho; e

IX - ao Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as competências estabelecidas em normas específicas relativas às entidades vinculadas não tratadas nesta Portaria.

Art. 10. Fica delegada ao Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital a competência para, observada a legislação em vigor, praticar os atos de fixação de exercício e cessão, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dos integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pelo art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, e da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, criados pelo art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.



Art. 11. Fica delegada a competência aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado da Economia, dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculadas, para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 5, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível.

Art. 12. Fica delegada ao Secretário-Executivo competência para autorizar a cessão de agente público do Ministério da Economia no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, outro Poder ou outro ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de cessão no âmbito da Administração Pública federal, direta e indireta, é permitida a subdelegação da competência.

Art. 13. Fica subdelegada ao Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa a competência para praticar os atos de provimento e posse de cargos efetivos do Quadro Permanente do Ministério, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei.

Art. 14. Fica delegada a todos os ocupantes de cargos de natureza especial, permitida a subdelegação, a competência para dar posse, em seu âmbito de atuação, aos nomeados para exercer cargo comissionado, inclusive dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculados ao Ministério da Economia.

Art. 15. Fica delegada competência aos ocupantes de cargos de natureza especial, para designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada inerente a sua área de atuação, existente no âmbito do Ministério da Economia ou de que dele faça parte.

Parágrafo único. Em se tratando de área de atuação de mais de uma Secretaria Especial do Ministério da Economia, caberá ao Secretário-Executivo a designação.

Art. 16. Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo para, nos termos do art. 40 e 45 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, praticar os atos de designação e dispensa de conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Parágrafo único. Fica subdelegada, ainda, a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia para praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos cargos e encargos de Presidentes, Presidentes Substitutos e Vice-Presidentes de Seções, Câmaras e Turmas de Julgamento, bem como, designação e dispensa de titular das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nível 4, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 17. Os atos de nomeação e cessão de que tratam os artigos 8º, 12 e 13 deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, para ciência e controle.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES DE CARÁTER TRANSITÓRIO E FINAIS

Art. 18. Até a entrada em vigor de que trata o inciso II do caput do art. 11 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019:

I - a designação de servidores para autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) pelos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho permanece válida;

II - ficam as delegações de competências trazidas pelos art. 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria MF nº 40, de 31 de janeiro de 2018, estendidas às autoridades equivalentes nos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho; e,

III - fica delegada aos dirigentes das unidades descentralizadas dos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho a competência para praticar atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de compras e de contratações, em seu âmbito de atuação.

Art. 19. Ficam convalidados os atos relativos a concessão de diárias e passagens e autorização para afastamento do País, praticados pelo Chefe de Gabinete do extinto Ministério da Fazenda, entre a vigência da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 20. Até a entrada em vigor do disposto no artigo 10, caberá ao Secretário de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os atos de fixação de exercício e cessão, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dos integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pelo art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, e da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, criados pelo art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos relativos a cessão dos servidores de que trata o caput praticados pelo Secretário de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, após a edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, até a entrada em vigor dessa Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 21. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 22. A autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 1º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo gerado por esse sistema reflita fielmente a autorização realizada em meio físico ou em sistema eletrônico de gestão documental e de informações, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º O disposto no § 1º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos de concessão de diárias e passagens.

Art. 23. As autorizações de que tratam os arts. 6º e 7º desta Portaria não envolvem análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 24. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério da Economia a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 25. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda;

II - a Portaria nº 388, de 30 de agosto de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda;

III - os artigos 9º, 10 e 11 da Portaria nº 160, de 6 de maio de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda;

IV - a Portaria nº 265, de 16 de março de 2017, do Ministro de Estado do Trabalho;

V - a Portaria nº 2.259-SEI, de 17 de novembro de 2017, do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - a Portaria nº 406, de 28 de novembro de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - a Portaria nº 395, de 18 de dezembro de 2008, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - a Portaria nº 186, de 30 de abril de 2012, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - as Portarias nº 2 e nº 3, de 4 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia;

X - o art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Portaria nº 466, de 16 de dezembro de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor:

I - em 30 de janeiro de 2019, em relação:

a) aos artigos 6º ao 14;

b) ao art. 25, incisos VIII e IX; e

c) ao art. 25, incisos I, V e X, relativamente às matérias tratadas na alínea "a".

II - em relação aos demais artigos, na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DE 14 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/8368
(SEI 19957.010235/2018-76)
CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.; ARTHUR FARME D'AMOED; FABIO FEOLA.
Objeto: Apurar as responsabilidades da CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA. e de seus diretores ARTHUR FARME D'AMOED e FABIO FEOLA pela infração ao art. art. 16, inciso I, da Instrução CVM nº 558/2015.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusado	Advogados
Arthur Farme D Amoed	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506
CM Capital Markets DTVM Ltda.	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506
Fabio Feola	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Arthur Farme D Amoed, CM Capital Markets DTVM Ltda. e Fabio Feola acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 22/02/2019 para todos os acusados no processo.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018; CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, nos campos referentes aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, as empresas abaixo indicadas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO
RIO DE JANEIRO POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 42.132.456/0002-36 I.E.: 79.914.703 POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 42.132.456/0001-55 I.E.: 79.914.355 RSA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.407.640/0001-71 I.E.: 77.461.930 SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E.: 77.267.336
SÃO PAULO SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E.: 688.160.937.119

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Divulgação dos resultados finais das Metas de Desempenho Institucional para o ano de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010; e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012 e a Portaria MP nº 318, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da avaliação de desempenho institucional para efeito de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA - GDAIPEA, instituída pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, aos servidores beneficiários desta Gratificação, referente ao percentual de cumprimento das metas globais e intermediárias do ano de 2018:

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS
METAS GLOBAIS	100,00
METAS INTERMEDIÁRIAS (Média)	99,10
DIEST	100,00
DIMAC	100,00
DINTE	100,00
DIRUR	100,00
DISET	100,00
DISOC	92,60
ASTEC	100,00
GESTÃO	100,00
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	99,80

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação gerará efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO LOZARDO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 1 da Circular SECEX nº 1, de 15 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2019, Seção 1, página 26, onde se lê: "Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 16 de janeiro de 2019", leia-se: "Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 16 de janeiro de 2014".

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
EM EXTINÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º inciso III da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º inciso III do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.2.2.2 Matérias e respectivos quóruns de deliberação

c) destituição dos administradores;	 Administrador sócio, nomeado no contrato social - Mais da metade do capital social, salvo disposição contratual diversa (§ 1º do art. 1.063 do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.792, de 2019). (NR)
-------------------------------------	---

2.2.6 EXCLUSÃO DE SÓCIO

2.2.6.1-A Justa causa em sociedades compostas por apenas dois sócios

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inequívoca gravidade.

A efetivação da exclusão do sócio minoritário se dará mediante arquivamento de alteração do contrato social:

- a) desde que haja previsão de exclusão por justa causa no contrato social ou em alteração anterior devidamente arquivada; e
- b) que contenha expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA N º 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade da inserção de Ordens de Serviços e Relatórios de Fiscalização relativos as Inspeções em Estabelecimentos da Região Tocantina (Sul do Maranhão), resolve:

Artigo 1º - Redefinir a circunscrição do Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT, da Gerência Regional da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão, no Município de Imperatriz, incluindo os seguintes Municípios Maranhenses:

I - Barão de Grajaú; II - Benedito Leite; III - Bom Jesus das Selvas; IV - Buritirana; V - Campestre do Maranhão; VI - Davinópolis; VII - Feira Nova do Maranhão; VIII - Fernando Falcão; IX - Formosa da Serra Negra; X - Governador Edson Lobão; XI - Grajaú; XII - Lajeado Novo; XIII - Mirador; XIV - Nova Colinas; XV - Nova Iorque; XVI - Pastos Bons; XVII - Ribamar Fiquene; XVIII - São Domingos do Azeitão; XIX - São João do Paraíso; XX - São Pedro dos Crentes; XXI - Senador La Roque, e XXII - Sucupira do Norte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA LEDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.433, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9503.00.99
Mercadoria: Binóculo de plástico, contendo sensor infravermelho ativado por meio de pilhas elétricas para visão noturna, próprio para utilização em atividades de divertimento de crianças e adolescentes, com ampliação do campo de visão em até 1,5 vezes e alcance de até 15 metros, com dimensões de 33,7 cm (comprimento), 16,3 cm (largura) e 8,3 cm (altura).

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 9503.00) e RGC-1 (textos do item 9503.00.9 e do subitem 9503.00.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8505.11.00
Mercadoria: Bastão magnético portátil para magnetização de água potável, constituído por três ímãs de neodímio que produzem um campo magnético alinhando e reorganizando as moléculas da água, revestidos por uma estrutura de polipropileno contendo partículas de titânio e platina que são responsáveis por emissão de radiação infravermelha de onda longa, promovendo a melhoria da qualidade da água, tais como PH e poder de hidratação, apresentando dimensões de 115 mm (comprimento) e de 19 mm (diâmetro) e 16 gramas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.05), RGI 3b) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8505.1 e de segundo nível 8505.11) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.435, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.10.00
Mercadoria: Preparação líquida constituída por água, açúcar, emulsão de frutas, ácido cítrico, goma xantana, carboximetilcelulose, benzoato de sódio e sorbato de potássio, pronta para consumo, apresentada em embalagem plástica de 55 ml, denominada comercialmente "geladinho" ou "preparado líquido para gelado comestível".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 22.02) e RGI 6 (texto da subposição 2202.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Artefato em formato retangular, constituído predominantemente por plástico (82% do produto) e parafuso de metal em sua base (18% do produto), próprio para fixação no solo de rodovias, sem qualquer dispositivo elétrico ou mecânico, contendo uma lente prismática que reflete a luz dos faróis automotivos, de modo a demarcar as linhas da pista de rodagem, apresentando dimensões de 100 x 93 x 20 mm e cores amarela, branca ou branca/vermelha, denominado comercialmente de "tacha refletiva para rodovia".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.12
Mercadoria: Multiplexador por Divisão de Tempo (TDM), equipamento de Hierarquia Digital Síncrona (SDH), com velocidade de transmissão igual a 10 Gbps, contendo 10 portas padrão SFP e 1 porta XFP; com dimensões externas de 27,5 cm x 23 cm x 2,5 cm e peso líquido aproximado de 1,4 kg, denominado "módulo muxponder".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8517.6 e da subposição de 2º nível 8517.62) e RGC 1 (textos do item 8517.62.1 e do subitem 8517.62.12) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada



pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3921.90.19
Mercadoria: Telha ondulada de plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), apresentada no formato retangular, medindo 3,05 m x 1,10 m e pesando 5 Kg, utilizada para cobertura e isolamento de ambientes.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39 e texto da posição 39.21), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 3921.90) e RGC 1 (textos do item 3921.90.1 e do subitem 3921.90.19) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8443.99.49
Mercadoria: Dispositivo próprio para utilização em impressora de transferência térmica de cera sólida com sublimação de tinta (dye sublimation), formado por bobina de filme polimérico com seções alternadas das cores amarelo, vermelho, azul, preto e transparente (YMCKT), com núcleo de rolo plástico e sensor de rádio frequência (RFID); apresentado numa única caixa de papelão contendo rolete adesivado de limpeza da cabeça de impressão e cartão de limpeza de isopropanol, constituindo um sortido para venda a retalho.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.43), RGI 3 b), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8443.9 e da subposição de 2º nível 8443.99) e RGC 1 (textos do item 8443.99.4 e do subitem 8443.99.49) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.001, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8471.49.00
Mercadoria: Máquina automática para processamento de dados, apresentada sob a forma de sistema, composta de um rack metálico com porta dianteira e porta traseira, com 202 cm de altura, 64,8 cm de largura, 110 cm de profundidade e 643 kg, utilizada para aumento de capacidade de processamento de dados e de armazenamento de dados de servidores de aplicações (computadores) de plataforma alta ou baixa, contendo: 7 servidores power com 2 HDs de 1,2TB; 7 unidades de DVD; 1 unidade de armazenamento flash com 12 módulos de 5,7 TB cada e 2 baterias de proteção; 2 unidades de armazenamento flash com 8 módulos de 5,7 TB cada e 2 baterias de proteção; 2 switches com 64 portas; 4 switches com 48 portas; console KVM, constituído por teclado, mouse e monitor; servidor de terminal; cabos de rede RJ45; cabos de energia; unidade de distribuição de energia e patchpanel.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (Nota de Subposição 2 do Capítulo 84, texto da subposição de primeiro nível 8471.4 e da subposição de segundo nível 8471.49) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.002, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7116.20.10
Mercadoria: Pastilha de diamante policristalino compacto (Polycrystalline Diamond Compact - PDC), sinterizada em base de metal duro (carboneto de tungstênio), em diversos formatos e tamanhos, própria para ser incorporada em ferramentas de corte (usinagem de materiais), constituindo parte operante destas ferramentas, comercialmente denominada "Pastilha PDC".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 71.16), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 7116.20) e RGC 1 (texto do item 7116.20.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.003, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9027.10.00
Mercadoria: Sensor de oxigênio do tipo planar, para medição da quantidade de oxigênio presente nos gases de escape do motor do veículo automóvel, instalado a jusante do conversor catalítico, composto por ponta da sonda, corpo da sonda, cabo de conexão e conector, comercialmente conhecido como sonda lambda. Mede aproximadamente 635 mm de comprimento e pesa 106 g.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.27) e RGI 6 (texto da subposição de 1o nível 9027.10.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.004, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8471.49.00
Mercadoria: Máquina automática para processamento de dados, apresentada sob a forma de sistema, composta de um rack metálico com porta dianteira e porta traseira, com 202 cm de altura, 64,8 cm de largura, 110 cm de profundidade e 476 kg, utilizada para aumento de capacidade de processamento de dados e de armazenamento de dados de servidores de aplicações (computadores) de plataforma alta ou baixa, contendo: 3 servidores power com 2 HDs de 1,2TB; 3 unidades de DVD; 1 unidade de armazenamento flash com 2 baterias de proteção; 12 discos (5,7 TB); 2 switches com 64 portas; 4 switches com 48 portas; console KVM, constituído por teclado, mouse e monitor; servidor de terminal; cabos de rede RJ45; cabos de energia; unidade de distribuição de energia e patchpanel.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (Nota de Subposição 2 do Capítulo 84, texto da subposição de primeiro nível 8471.4 e da subposição de segundo nível 8471.49) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

declara baixado por registro cancelado o CNPJ 02.906.519/0001-69.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em face do disposto no art.33 da IN RFB 1.634/2016 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU em 09 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo 10746.721703/2018-42, resolve:
Art. 1º declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 02.070.423/0001-03, razão social LEAL & BORGES LTDA., em virtude do cancelamento do registro na Junta Comercial do Tocantins - JUCETINS.
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da IN RFB 1.634/2016.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

declara baixado por registro cancelado o CNPJ 38.132.684/0001-58.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em face do disposto no art.33 da IN RFB 1.634/2016 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU em 09 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo 10746.721704/2018-97, resolve:
Art. 1º declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 38.132.684/0001-58, razão social A.B. LEAL & CIA. LTDA. em virtude do cancelamento do registro na Junta Comercial do Tocantins - JUCETINS.
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da IN RFB 1.634/2016.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

declara baixado por registro cancelado o CNPJ 02.070.423/0001-03.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em face do disposto no art.33 da IN RFB 1.634/2016 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU em 09 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo 10746.721702/2018-06, resolve:
Art. 1º declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 02.070.423/0001-03, razão social COMERCIAL COLMÉIA LTDA., em virtude do cancelamento do registro na Junta Comercial do Tocantins - JUCETINS.
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da IN RFB 1.634/2016.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 19378.720006/2019-65, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8 (oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
LOCH CASTLE	Garrafas de 700 ml, 40GL	8

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 720, efetuado no sistema Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade nível 2, Importador, a empresa NS2.COM INTERNET S/A, inscrita no CNPJ sob nº 09.339.936/0001-16.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 7, de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2019, Seção 1, página 40: Onde se lê: "... processo nº 10010.036203/0918-73"

, Leia-se: "... processo nº 10660.720284/2019-52

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

declara baixada a inscrição da empresa VIGON DE CABO FRIO CONSTRUÇÕES LTDA. perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, inciso IV do artigo 29 e § 1º do artigo 33;

declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 05.686.926/0001-04 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa VIGON DE CABO FRIO CONSTRUÇÕES LTDA. por estar cancelada no respectivo órgão de registro.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº.13771.720136/2018-98, resolve:

Art. 1º declaraR NULO o CNPJ 26.370.695/0001-97, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado FLÁVIO DE SOUZA SANTOS, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Prorroga até 14/07/2019 o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 03 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.723624/2017-35, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de alfandegamento das Instalações Portuárias de Uso Público, localizadas no Porto Organizado de Santos, situado no Cais do Saboó, s/nº - Ponto 1 - Pátios 1, 2 e 3 - Santos/SP, com área de 31.179 m², administradas por TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.730.495/0001-70, até 14 de julho de 2019, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DIPRE-DIREM/01.2019 celebrado entre União, por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, e a administradora.

Art. 2º. O alfandegamento destina-se a operações de importação e exportação para cargas gerais, refrigeradas, químicas, containerizadas e desunitizadas no regime aduaneiro comum.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 5º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato declaratório Executivo SRF nº 11, de 27 de fevereiro de 1997, publicado no D.O.U. de 03/03/1997.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16 de janeiro de 2019.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Preserva os Efeitos do Ato declaratório Executivo SRRF08 Nº 66/2015, conforme Determinação Judicial.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 11128.000981/2002-45, e em cumprimento a decisão exarada no Agravado de Instrumento nº 1000367-75.2019.4.01.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região declara:

Art. 1º. Ficam preservados os efeitos do Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 66, de 14 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de dezembro de 2015, referente ao recinto aduaneiro denominado Instalação Portuária de Uso Público localizada na Ilha de Barnabé - área de Tanques - município de Santos/SP, instalada numa área de 54.221,17 m², composta por 99 (noventa e nove) tanques identificados sob os nºs 01 a 99, administrada pela empresa GRANEL QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.983.435/0002-50, até que ocorra o efetivo encerramento do processo licitatório da área arrendada (Leilão nº 05/2018-ANTAQ), mediante assinatura do novo contrato de arrendamento, ou até que seja proferida sentença de mérito nos autos do processo originário.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União, revogando, ao mesmo tempo, o Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 01, de 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato declaratório (ADE), tendo em vista a não liquidação do total da dívida parcelada até o vencimento da última parcela, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP 16015-930.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA TOMOKO NAKAJIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Existência de saldo devedor remanescente após o fim do prazo máximo para liquidação do parcelamento.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.630.130/0001-08	00.817.290/0001-60
03.281.355/0001-94	45.133.576/0001-65
48.715.718/0001-90	51.013.910/0001-40
53.855.466/0001-35	65.995.102/0001-30
68.198.274/0001-70	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Declara o abandono de mercadoria.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, declara:

Art. 1º Encontram-se ao abandono as mercadorias relacionadas no Edital nº 016/2015-SAANA, de 05 de dezembro de 2018, objeto do processo administrativo número 13855.722186/2018-80, com fundamento no disposto no artigo 2º, c.c. o artigo 1º, ambos da Portaria MF nº 159/10.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTÔNIO VENTURINI JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta do processo 13011.720198/2015-59, declara:

1º - NULA nº 17.544.898/0001-61, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada KATIA CILENE ALVES DOS SANTOS 03085933670, por vício em sua constituição.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2013, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

JEZIEL TADEU FIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430,



de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta do processo 10010.015525/0119-58, declara:

1º - NULA nº 19.872.107/0001-58, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA 02462562907, por vício em sua constituição.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de março de 2014, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

JEZIEL TADEU FIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722457/2016-28, declara:

1º - NULA nº 20.386.746/0001-92, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada EMANUELA GONCALVES DA SILVA 06595538482, por vício em sua constituição.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de março de 2014, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

JEZIEL TADEU FIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta do processo 10010.016185/0119-82, declara:

1º - NULA nº 30.510.898/0001-09, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada E C S RODRIGUES MOTOS EIRELI, por vício em sua constituição.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de março de 2017, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

JEZIEL TADEU FIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta do processo 10010.016188/0119-16, declara:

1º - NULA nº 30.510.996/0001-46, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada H. J. P. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, por vício em sua constituição.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de novembro de 2016, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

JEZIEL TADEU FIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta do processo 10010.016210/0119-28, declara:

1º - NULA nº 30.523.640/0001-47, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada TRANSVERON SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, por vício em sua constituição.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de março de 2016, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

JEZIEL TADEU FIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. 1.081, de 4 de novembro de 2010 e, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 270 e 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e da competência delegada pela Portaria SRRFB/8ª REGIÃO FISCAL, nº 80, de 1º de agosto de 2012, bem como, da Portaria RFB nº 782 de 17/05/2016 - DOU de 19/05/2016, e face ao disposto no § 2º, inciso II, alínea "c", do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e art. 31, da Lei nº 9.430, de 1996, e nos arts. 26 e 49 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 18186.724992/2018-36, declara que:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, aos estabelecimentos a seguir identificados, nas condições de:

CONTRIBUINTE SUBSTITUTO	
Razão Social	Flex do Brasil Ltda.
CNPJ	03.718.581/0001-90
Endereço	Av. Figueira Branca, 1.965, Bairro dos Lopes Limeira -SP-
CEP	13487-510
	E
CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO	
Razão Social	Selpack Indústria e Comércio de Plásticos Eireli.

CNPJ	04.299.324/0001-23
Endereço	Rua do Mecânico, 46/66, Jardim Industrial Werner Plaas Americana -SP-
CEP	13478-724

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO, para utilização na industrialização, conforme quadros A e B, a seguir:

QUADRO A - Produtos a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído		
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Sacos de capacidade inferior ou igual a 1.000 cm3, de polímeros de etileno	3923.21.10	15%
Sacos de outros plásticos	3923.29.90	15%

QUADRO B - Produtos fabricados pelo contribuinte substituto			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FINALIDADE	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Colchões de outras matérias	Industrialização de colchões	9404.29.00	0%

Art. 3º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos Quadros A e B acima.

Art. 4º O presente regime terá validade indeterminada, a partir da entrada em vigor do presente Ato declaratório Executivo, podendo ser, a qualquer momento, alterado, de ofício ou a pedido, ou ser cancelado a pedido, nos termos do art. 9º da IN-RFB 1.081/2010 ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da mesma IN-RFB 1.081/2010.

Art. 5º Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM Nº 13, de 16/01/2019, DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art.6º Este Regime Especial de Substituição Tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 7º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

JEZIEL TADEU FIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência prevista no art. 810, § 3º, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

1 - Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
GISELE ROSSI	293.833.008-17	10850.723149/2018-41

2 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERIKA ALESSANDRA BRANDEMARTE PAGLIARINI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1877655, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento nos Arts. 41, inciso II, e 43, inciso I, da IN RFB nº 1.863/2018, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: NUCLEOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO LTDA

CNPJ: 09.075.244/0001-08

Processo: 10314.720.021/2019-83

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

CLÁUDIA TÁSSSIA DE CARVALHO MARCHETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3o da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e de acordo com o processo administrativo nº 11516.724142/2018-18, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/0168, o estabelecimento da empresa RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA, CNPJ nº 09.059.224/0002-24, situado à Rua Doutor Pedro Ferreira, 155, Sala 1302 - Itajaí/SC.

Art. 2o - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3o - Ficam revogados o Registro Especial nº 09201/0085 e o Ato declaratório Executivo DRF/FNS nº 241, de 26/12/2011.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004312/2018-76, resolve:

- Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano RP9 - COHAB, CNPB nº 1982.0027-19, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007638/2018-55, resolve:

- Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores e Empregados de Cargo em Comissão ou de Designação Temporária do Estado do Espírito Santo - PREVES CDT, CNPB nº 2015.0012-47, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000998/2017-45, resolve:

- Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Sama S.A. - Minerações Associadas, CNPJ nº 15.104.599/0001-80, e da Precon Goiás Industrial Ltda., CNPJ nº 02.116.952/0001-09, do Plano de Previdência Fibraprev, CNPB nº 2009.0038-29, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 5/2019 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI 52710.000146/2019-61, resolve:

- Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 327,241.00 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um dólares norte-americanos) para o produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Cód. Suframa - 1257, correspondente a 50,00% da cota do 1º ano de insumos do produto aprovado pela Resolução nº 0161, de 14 de dezembro de 2017, emitida em nome da empresa TODAYTEC INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGO DE BARRA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0127.54-3 e CNPJ nº 21.309.396/0001-23.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 505, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 1.225 de 25.05.2017; resolve:

- I - Extinguir a Coordenador de Tecnologia da Informação, código FG - 01, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- II - Criar a Coordenação de Contratos, código FG - 01, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
- IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA

PORTARIA Nº 506, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 1.225 de 25.05.2017; resolve:

- I - Extinguir a Coordenação de Contratos, código FG - 04, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- II - Criar a Coordenador de Gestão de Segurança, código FG - 04, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
- IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RETIFICAÇÃO

Na Nova Redação (NR) constante do art. 1º da Portaria nº 128/SPO/SAR, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2019, Seção 1, páginas 42 e 43;

Onde se lê:

"(...)

"Art. 47. No caso de roubo, perda ou extravio do diário de bordo, ou de volume(s), o operador da aeronave deve, imediatamente à ocorrência do fato, comunicar o ocorrido ao órgão policial estadual (Polícia Civil), ou federal (Polícia Federal), para fins de apuração de responsabilidades. Adicionalmente, o operador da aeronave deverá imediatamente proceder com a reconstituição do documento, ou do(s) volume(s) comprometidos.

§ 1º A ANAC deverá ser comunicada do roubo, perda ou extravio do diário de bordo ou de seu(s) volume(s), acompanhado de cópia do termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência.

§ 3º A reconstituição do documento, ou do(s) volume(s) comprometido(s), deve ser feita sob supervisão de profissionais, sendo que o documento, ou seu(s) volume(s) reconstituído(s) deve(m) ser totalmente impresso(s) por meio digital (eletrostático) e necessariamente encerrado(s), fazendo constar no campo de observação no termo de abertura e no termo de encerramento os dados do termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência, e dos profissionais que supervisionaram os trabalhos e que devem rubricar todas as páginas.

§ 4º Na impossibilidade de reconstituição do diário de bordo, ou do(s) volume(s) comprometido(s), no novo volume, o proprietário ou o operador da aeronave deve fazer constar no campo de observação do termo de abertura o termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência, e declaração sobre o ocorrido.

§ 5º Os profissionais referenciados no § 3º deste art., necessários para realizar a reconstituição do diário de bordo, podem ser:

I - piloto habilitado e mecânico de manutenção aeronáutica, ambos qualificados no modelo da aeronave;

§ 7º Na impossibilidade de reconstituição do diário de bordo, ou do(s) volume(s) comprometido(s), conforme os §§ 1º a 6º deste artigo, o operador da aeronave deverá comunicar o fato à ANAC que:

I - poderá estabelecer, por intermédio da área responsável, quais ações serão necessárias para fins de demonstrar a condição aeronavegável da aeronave; e

II - poderá realizar uma inspeção especial de aeronavegabilidade, por intermédio da área responsável." (NR)

"Art. 49. Os modelos referentes à Parte I - Registro de voo e à Parte II - Situação técnica da aeronave, constantes do Anexo desta Portaria, são referências. A disposição gráfica pode ser adaptada, de acordo com as especificidades de cada tipo de operador aéreo, contanto que sejam registradas todas as informações aplicáveis." (NR)"

Leia-se:

"(...)

"Art. 47. No caso de roubo, perda ou extravio do diário de bordo, ou de volume(s), o operador da aeronave deve, imediatamente à ocorrência do fato, comunicar o ocorrido ao órgão policial estadual (Polícia Civil), ou federal (Polícia Federal), para fins de apuração de responsabilidades. Adicionalmente, o operador da aeronave deverá imediatamente proceder com a reconstituição do documento, ou do(s) volume(s) comprometidos.

§ 1º A ANAC deverá ser comunicada do roubo, perda ou extravio do diário de bordo ou de seu(s) volume(s), acompanhado de cópia do termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência.

§ 3º A reconstituição do documento, ou do(s) volume(s) comprometido(s), deve ser feita sob supervisão de profissionais, sendo que o documento, ou seu(s) volume(s) reconstituído(s) deve(m) ser totalmente impresso(s) por meio digital (eletrostático) e necessariamente encerrado(s), fazendo constar no campo de observação no termo de abertura e no termo de encerramento os dados do termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência, e dos profissionais que supervisionaram os trabalhos e que devem rubricar todas as páginas.

§ 4º Na impossibilidade de reconstituição do diário de bordo, ou do(s) volume(s) comprometido(s), no novo volume, o proprietário ou o operador da aeronave deve fazer constar no campo de observação do termo de abertura o termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência, e declaração sobre o ocorrido.

§ 5º Os profissionais referenciados no § 3º deste art., necessários para realizar a reconstituição do diário de bordo, podem ser:

I - piloto habilitado e mecânico de manutenção aeronáutica, ambos qualificados no modelo da aeronave;

§ 7º Na impossibilidade de reconstituição do diário de bordo, ou do(s) volume(s) comprometido(s), conforme os §§ 1º a 6º deste artigo, o operador da aeronave deverá comunicar o fato à ANAC que:

I - poderá estabelecer, por intermédio da área responsável, quais ações serão necessárias para fins de demonstrar a condição aeronavegável da aeronave; e

II - poderá realizar uma inspeção especial de aeronavegabilidade, por intermédio da área responsável." (NR)

"Art. 48. Os diários de bordo, ou seus volumes, impressos e em uso serão aceitos até 15 de março de 2019, com preenchimento segundo o disposto na IAC 3151, de 2002 (revogada)." (NR)

"Art. 49. Os modelos referentes à Parte I - Registro de voo e à Parte II - Situação técnica da aeronave, constantes do Anexo desta Portaria, são referências. A disposição gráfica pode ser adaptada, de acordo com as especificidades de cada tipo de operador aéreo, contanto que sejam registradas todas as informações aplicáveis." (NR)"

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 2710 de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 199 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.001835/2019-30, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-02-51BQ-01-01, emitido em favor da sociedade empresária FLORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, a partir do dia 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 2710 de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 199 e



na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.001835/2019-30, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-02-51BQ-01-01, emitido em favor da sociedade empresária FLORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, a partir do dia 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.656, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000159/2019-36 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, de titularidade da empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.246.314/0001-67, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 13º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.839, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 20 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DEB - 050, de 17 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.095041/2015-06, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão do disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Geral		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 2,15
101	200	R\$ 1,30
201	300	R\$ 1,13
301	400	R\$ 1,06
401	500	R\$ 1,02
501	600	R\$ 1,00
601	700	R\$ 0,98
701	800	R\$ 0,96
801	900	R\$ 0,95
901	1.000	R\$ 0,95
1.001	1.100	R\$ 0,94
1.101	1.200	R\$ 0,93
1.201	1.300	R\$ 0,93
1.301	1.400	R\$ 0,93
1.401	1.500	R\$ 0,92
1.501	1.600	R\$ 0,92
1.601	1.700	R\$ 0,92
1.701	1.800	R\$ 0,92
1.801	1.900	R\$ 0,91
1.901	2.000	R\$ 0,91
2.001	2.100	R\$ 0,91
2.101	2.200	R\$ 0,91
2.201	2.300	R\$ 0,91
2.301	2.400	R\$ 0,91
2.401	2.500	R\$ 0,91
2.501	2.600	R\$ 0,90
2.601	2.700	R\$ 0,90
2.701	2.800	R\$ 0,90
2.801	2.900	R\$ 0,90
2.901	3.000	R\$ 0,90

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 3 (três) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Granel		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 2,10
101	200	R\$ 1,29
201	300	R\$ 1,13
301	400	R\$ 1,06
401	500	R\$ 1,02
501	600	R\$ 1,00
601	700	R\$ 0,98
701	800	R\$ 0,97
801	900	R\$ 0,96
901	1.000	R\$ 0,95
1.001	1.100	R\$ 0,94
1.101	1.200	R\$ 0,94
1.201	1.300	R\$ 0,94
1.301	1.400	R\$ 0,93
1.401	1.500	R\$ 0,93
1.501	1.600	R\$ 0,93
1.601	1.700	R\$ 0,92
1.701	1.800	R\$ 0,92
1.801	1.900	R\$ 0,92

1.901	2.000	R\$ 0,92
2.001	2.100	R\$ 0,92
2.101	2.200	R\$ 0,91
2.201	2.300	R\$ 0,91
2.301	2.400	R\$ 0,91
2.401	2.500	R\$ 0,91
2.501	2.600	R\$ 0,91
2.601	2.700	R\$ 0,91
2.701	2.800	R\$ 0,91
2.801	2.900	R\$ 0,91
2.901	3.000	R\$ 0,91

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 5 (cinco) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Neogranel		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 1,92
101	200	R\$ 1,17
201	300	R\$ 1,02
301	400	R\$ 0,95
401	500	R\$ 0,92
501	600	R\$ 0,89
601	700	R\$ 0,88
701	800	R\$ 0,87
801	900	R\$ 0,86
901	1.000	R\$ 0,85
1.001	1.100	R\$ 0,85
1.101	1.200	R\$ 0,84
1.201	1.300	R\$ 0,84
1.301	1.400	R\$ 0,83
1.401	1.500	R\$ 0,83
1.501	1.600	R\$ 0,83
1.601	1.700	R\$ 0,83
1.701	1.800	R\$ 0,82
1.801	1.900	R\$ 0,82
1.901	2.000	R\$ 0,82
2.001	2.100	R\$ 0,82
2.101	2.200	R\$ 0,82
2.201	2.300	R\$ 0,82
2.301	2.400	R\$ 0,82
2.401	2.500	R\$ 0,81
2.501	2.600	R\$ 0,81
2.601	2.700	R\$ 0,81
2.701	2.800	R\$ 0,81
2.801	2.900	R\$ 0,81
2.901	3.000	R\$ 0,81

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 5 (cinco) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Frigorificada		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 1,50
101	200	R\$ 0,92
201	300	R\$ 0,80
301	400	R\$ 0,75
401	500	R\$ 0,73
501	600	R\$ 0,71
601	700	R\$ 0,70
701	800	R\$ 0,69
801	900	R\$ 0,68
901	1.000	R\$ 0,67
1.001	1.100	R\$ 0,67
1.101	1.200	R\$ 0,67
1.201	1.300	R\$ 0,66
1.301	1.400	R\$ 0,66
1.401	1.500	R\$ 0,66
1.501	1.600	R\$ 0,66
1.601	1.700	R\$ 0,65
1.701	1.800	R\$ 0,65
1.801	1.900	R\$ 0,65
1.901	2.000	R\$ 0,65
2.001	2.100	R\$ 0,65
2.101	2.200	R\$ 0,65
2.201	2.300	R\$ 0,65
2.301	2.400	R\$ 0,65
2.401	2.500	R\$ 0,65
2.501	2.600	R\$ 0,64
2.601	2.700	R\$ 0,64
2.701	2.800	R\$ 0,64
2.801	2.900	R\$ 0,64
2.901	3.000	R\$ 0,64

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 6 (seis) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Perigosa		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 1,67
101	200	R\$ 0,93
201	300	R\$ 0,79
301	400	R\$ 0,72
401	500	R\$ 0,69
501	600	R\$ 0,66
601	700	R\$ 0,65
701	800	R\$ 0,64
801	900	R\$ 0,63
901	1.000	R\$ 0,62
1.001	1.100	R\$ 0,61
1.101	1.200	R\$ 0,61



1.201	1.300	R\$ 0,61
1.301	1.400	R\$ 0,60
1.401	1.500	R\$ 0,60
1.501	1.600	R\$ 0,60
1.601	1.700	R\$ 0,59
1.701	1.800	R\$ 0,59
1.801	1.900	R\$ 0,59
1.901	2.000	R\$ 0,59
2.001	2.100	R\$ 0,59
2.101	2.200	R\$ 0,59
2.201	2.300	R\$ 0,59
2.301	2.400	R\$ 0,58
2.401	2.500	R\$ 0,58
2.501	2.600	R\$ 0,58
2.601	2.700	R\$ 0,58
2.701	2.800	R\$ 0,58
2.801	2.900	R\$ 0,58
2.901	3.000	R\$ 0,58

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 8 (oito) eixos.

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 001, de 08 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.324886/2018-49, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 1.063, de 27 de dezembro de 2018, que aprovou a Ata e Relatório Final da Audiência Pública nº 011/2018 e a minuta de Resolução; bem como a Resolução nº 5.838, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a inspeção técnica de veículos utilizados na prestação de serviço rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 370, de 26 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.274397/2017-68, delibera::

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de produção por trecho para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A (Estrada de Ferro Carajás), CNPJ nº 33.592.510/0001-54.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	TKU				
	2018	2019	2020	2021	2022
Linha Tronco Norte	4.792.049.951	6.955.307.337	7.042.024.241	8.250.032.209	8.419.606.497
Linha Tronco Sul	113.940.630	353.861.515	353.813.213	356.006.752	358.254.289
Ramal Ponta da Madeira	62.989.924	83.295.256	84.466.767	100.936.771	103.235.490

Trecho	Segmentos	Extensão (Km)
Linha Tronco Norte	Açailândia (QAL) - Ponta da Madeira (QPM) Ponta da Madeira (QPM) - Virador de Vagões Minério (QVV)	521,000
Linha Tronco Sul	Açailândia (QAL) - Paraupabas (QPA)	348,000
Ramal Ponta da Madeira	Ponta da Madeira (QPM) - Pombinho (APB) Itaqui Intercâmbio (A99) - Ponta da Madeira Pêra do Pier (QPI) Ponta da Madeira Pêra do Pier (QPI) - Ponta da Madeira Cobre (QCO)	10,700

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 370, de 26 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.274397/2017-68, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A (Estrada de Ferro Carajás), CNPJ nº 33.592.510/0001-54.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Meta de Segurança	5,10	5,04	4,88	4,77	4,66

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DSL - 377, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.294621/2018-17, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.300.330/0001-53, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 364, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.816385/2018-02, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de inclusão da linha Manaus (AM) - Rorainópolis (RR), solicitado pela SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 003, de 3 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.336524/2015-68, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.255/0001-59, revogando a Deliberação ANTT nº 696, de 11 de setembro de 2018, que anulou o TAR nº 92 da empresa.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 004, de 3 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.311186/2018-94, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência do mercado Mossoró (RN) - Rio de Janeiro (RJ), da VIAÇÃO NACIONAL S/A para a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 011, 08 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.336941/2015-19, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do pedido de inclusão dos mercados elencados a seguir na Licença Operacional - LOP nº 013:

I - De: Pau dos Ferros/RN, Cajazeiras/PB Juazeiro do Norte/CE, Brejo Santo/CE, Petrolina/PE, Jacobina/BA, Santana/BA, Santa Maria da Vitória/BA e Correntina/BA Para: Araguari/MG, Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP, São Paulo/SP e São Bernardo do Campo/SP.

II - De: Seabra/BA e Brasília/DF Para: São Bernardo do Campo/SP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 006, 4 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.103763/2014-52, delibera:

Art. 1º Aplicar a Pena de declaração de Inidoneidade à empresa DANGEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.136568/0001-34, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso II e VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A, V da Lei nº 10.233/01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa DANGEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 358, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.119846/2018-87, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES para a implantação da linha Goiânia (GO) - Ibotirama (BA), via Correntina (BA), com os seguintes mercados como seções:

I - De: Goiânia (GO) e Anápolis (GO), para: Correntina (BA) e Ibotirama (BA); e

II - De: Brasília (DF), para: Alvorada do Norte (GO), Posse (GO) e Ibotirama (BA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 52 do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 359, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.322133/2018-07, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. para implantação da linha Umuarama (PR) - Campinas (SP), com os seguintes mercados como seções:



I - De: Piracicaba (SP), para: Umuarama (PR), Cianorte (PR) e Maringá (PR);
e
II - De: Campinas (SP), para: Cianorte (PR) e Maringá (PR).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 360, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.339418/2018-79, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., autorizando a implantação da linha Londrina (PR) - São José dos Campos (SP), com os mercados listados abaixo como seção:
I - De: Londrina (PR), para: Piracicaba (SP), Americana (SP) e Campinas (SP).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 087 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 361, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.355782/2018-86, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA para a implantação da linha Campinas (SP) - Belo Horizonte (MG), via Rodovia Dom Pedro I.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 362, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.100403/2018-12, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA para a supressão da linha Foz do Iguaçu (PR) - Itapiranga (SC), prefixo nº 09-0303-00.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 367, de 21 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.306090/2018-12, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA. para a implantação da linha Ribeirão Preto/SP - Porto Alegre/RS, com os mercados a seguir como seções:
I - De: Ribeirão Preto/SP, para: Porto Alegre/RS, Curitiba/PR e Florianópolis/SC;
e
II - De: Pirassununga/SP, para: Porto Alegre/RS.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 54 da empresa REAL EXPRESSO LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 369, de 21 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.304581/2018-11, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA para a supressão da linha Brasília/DF - São Gotardo/MG, prefixo nº 12-0056-00, e suas seções.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 50 da EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 372, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.308510/2018-97, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A para a implantação da linha São Paulo (SP) - Itapema (SC), com os seguintes mercados como seções:
I - De: São Paulo (SP), para: Joinville (SC) e Itajaí (SC); e
II - De: São José dos Pinhais (PR), para: Garuva (SC).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 132 da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 373, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.322130/2018-65, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., autorizando a implantação da linha Maringá (PR) - Itapetininga (SP), com os mercados listados abaixo como seção:
I - De: Maringá (PR), para Piraju (SP); e
II - De: Londrina (PR), para: Piraju (SP) e Itapetininga (SP).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 087 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 374, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.327294/2018-89, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, autorizando a implantação da linha Catalão (GO) - Foz do Iguaçu (PR), com os mercados listados abaixo como seção:
I - De: Araguari (MG), para: Foz do Iguaçu (PR);
II - De: Uberlândia (MG), para: Penápolis (SP) e Birigui (SP);
III - De: Prata (MG), para: São José do Rio Preto (SP), José Bonifácio (SP), Penápolis (SP) e Osvaldo Cruz (SP);
IV - De: Frutal (MG), para: São José do Rio Preto (SP), José Bonifácio (SP) e Penápolis (SP);
V - De: Fronteira (MG), para: José Bonifácio (SP), Penápolis (SP) e Osvaldo Cruz (SP);
VI - De: Astorga (PR), para: Araçatuba (SP) e Presidente Prudente (SP); e
VII - De: Maringá (PR), para: Osvaldo Cruz (SP) e Martinópolis (SP).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 082 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 375, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.331931/2018-11, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., autorizando a implantação da linha Brasília (DF) - São Paulo (SP), com os mercados listados abaixo como seções:
I - De: Brasília (DF), para: Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP) e Osasco (SP); e
II - De: Araguari (MG), Uberlândia (MG) e Uberaba (MG), para: Campinas (SP) e São Paulo (SP).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 013 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 001, de 02 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.353081/2018-11, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A. para a supressão da linha Itajubá/MG - São José dos Campos/SP, prefixo nº 06.0212-00.
Art. 2º Deferir o pedido da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A. para a implantação da linha Itajubá/MG - São José dos Campos/SP, prefixo nº 06.0212-00, operada com veículo executivo.
Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 80 da EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 002, de 2 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.312249/2018-20, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. para a supressão da linha Santa Maria/RS - Joinville/SC, prefixo 10-0111-00.
Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. para a implantação da linha Santa Maria/RS - Joinville/SC, prefixo 10-0111-00, operada com veículo executivo, com as seções a seguir:
I - De: Santa Maria/RS; Santa Cruz do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Novo Hamburgo/RS e São Leopoldo/RS Para: Joinville/SC, Sombrio/SC; Araranguá/SC; Tubarão/SC; Florianópolis/SC; Itapema/SC; Balneário Camboriú/SC; Itajaí/SC; Piçarras/SC e Barra Velha/SC.
Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 99 da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 009, de 4 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.332968/2018-67, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para a supressão da linha Chapecó/SC - Clevelândia/PR, prefixo 16-0056-00.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 100 da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 014, de 8 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.355784/2018-75, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para paralisação da linha Palmas (TO) - Salvador (BA), prefixo 23-0000-00, e suas seções, com a paralisação dos mercados abaixo listados, a partir de 28 de fevereiro de 2019:
- De Palmas (TO) e Porto Nacional (TO) para Salvador (BA), Ibotirama (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA) e Feira de Santana (BA).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 036 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 371, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.360774/2018-51, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A.S. TRANSPORTES LTDA	35.2242	57.705.097/0001-55
BRANCOBUS TURISMO LTDA - ME	42.9273	04.818.553/0001-07
BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA	41.2413	05.233.521/0001-02
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA	43.3479	87.548.442/0001-55
EMPRESA IRMÃOS LESSA LTDA	31.0039	20.489.456/0001-74
EXPRESSO ANGELITUR TRANSPORTES LTDA	35.2967	00.166.248/0001-27
EXPRESSO CANOAS LTDA	31.7206	01.682.867/0001-37
FC RECEPTIVO TURÍSTICO LTDA	31.9059	20.443.472/0001-26
HERMOGENES EVANGELISTA LIMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME	22.9000	17.171.732/0001-47
LOTRANS - LOGÍSTICA, TRANSP. DE CARGAS, COM. E SERV. LTDA	35.6814	03.203.556/0001-73
LUA TUR TURISMO EIRELI	42.9190	04.047.851/0001-40
LUAN CADORE & CIA LTDA	51.6920	08.609.304/0001-62
PASSEAR VIAGENS LTDA	31.9228	15.866.053/0001-67
PAULO SÉRGIO DE MELO PAULA EIRELI	31.6454	02.793.690/0001-09
PRISMA TOUR E PASSEIOS EIRELI	24.7229	11.777.005/0001-41
SKF TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	42.9152	23.221.785/0001-28
SOL DOURADO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES - EIRELI	29.7526	11.962.077/0001-69
TRANSPORTE VITORIA EIRELI	21.2198	04.370.030/0001-40
TRANSPORTES MARTINS LTDA - ME	42.2079	83.406.066/0001-03
VAI & VEM TRANSPORTE E TURISMO LTDA	32.1946	02.423.011/0001-00

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 005, de 3 de janeiro de 2019, e no que consta no Processo nº 50501.364427/2018-06, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa EXPRESSO KURZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.906.321/0001-07, TAR Nº 266, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá dar publicidade a Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 007, de 4 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.360634/2018-83, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A.F.T-TRANSPORTES DE TURISMO LTDA	00.1610	09.005.652/0001-93
ATOL AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.1611	05.657.026/0001-20
BARRA LIMPA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1612	07.119.668/0001-00
BBR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	00.1613	14.338.663/0001-25
BELUAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	00.1614	16.748.189/0001-35
BLACKLINE EXECUTIVE E TRANSPORTE EIRELI	00.1615	22.164.401/0001-10
CASTRO LARA TRANSPORTES LTDA	00.1616	10.716.234/0001-93
COOP. DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS E CARGAS - COOPERWTOUTR	00.1617	10.312.448/0001-02
COOPER MS VANS - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVICOS NO TRANSPORTE TURISTICO E AGENCIA DE TURISMO	00.1618	04.787.464/0001-40
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RURAL	00.1619	05.694.843/0001-59
CRISTANITUR LTDA	00.1620	02.453.591/0001-88
CRL TRANSPORTES EIRELI	00.1621	18.251.778/0001-39
D'LARAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1622	71.956.940/0001-05
ESTRELA DOS SONHOS VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1623	31.265.569/0001-02
FLAVIA RAFAELA ZAMPIRI TRANSPORTES EIRELI	00.1624	29.088.501/0001-53
HEICO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1625	32.111.773/0001-31
JAMIL TRANSPORTE & TURISMO EIRELI	00.1626	30.115.333/0001-27
JESSICA TURISMO EIRELI	00.1627	32.007.749/0001-57
L. F. DE LIMA TRANSPORTE EIRELI	00.1628	17.880.518/0001-60
LORIANE ZAMPIER DE PAULA DA SILVA EIRELI	00.1629	15.221.023/0001-01
LUAN TUR VIAGENS LTDA	00.1630	26.103.696/0001-75
MARIO GUIMARAES TURISMO E VIAGENS EIRELI	00.1631	04.109.481/0001-29
PAULO SERGIO DUARTE DOS SANTOS - EIRELI	00.1632	30.902.276/0001-26
REAL PREMIUM LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1633	21.592.408/0001-70
RONALDO ADRIANO DOS SANTOS 00014056674 EIRELI	00.1634	21.578.305/0001-55
ROSA AZUL TURISMO LTDA	00.1635	30.313.158/0001-82
ROTA COMBO TURISMO LTDA.	00.1636	19.073.052/0001-16

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 008, de 04 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.363547/2018-88, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO LUCAS LTDA	31.8128	18.457.118/0001-09
AVANTE PAXTUR - AGÊNCIA DE TURISMO DE VIAGENS EIRELI -EPP	33.9118	68.201.425/0001-00
BRASIL TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	31.9054	17.094.439/0001-23
CAMPASSI & CAMPASSI TRANSPORTES LTDA	41.9176	13.497.396/0001-76
CAMPESTRE LUAL TURISMO LTDA - ME	31.4379	07.279.719/0001-52
CLERIANE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	31.9169	05.290.931/0001-95
DESTAQUE PUBLICIDADE E TRANSPORTES LTDA	41.8986	80.209.893/0001-19
EMMA TURISMO EIRELI	50.7302	97.537.488/0001-22
EMPRESA CEUAZULENSE DE TRANSPORTES EIRELI	41.6287	06.310.318/0001-55
EMPRESA DE ONIBUS HB LTDA	43.2853	00.713.221/0001-07
EMPRESA DE TRANSPORTES SIMONI LTDA	43.8152	88.440.326/0001-80
EXPRESSO MANANCIAL LTDA	31.8179	16.847.413/0001-46
F. SALVADOR DE SOUZA TRANSPORTE EIRELI - EPP	24.5232	04.372.310/0001-98
G E SOCOLOVSKI EIRELI - EPP	41.1674	85.495.828/0001-10
GOMES & ABREU LTDA - ME	43.7982	16.594.980/0001-38
GONÇALVES OLIVEIRA & BARBOSA LTDA	31.4503	07.469.659/0001-30
GVA TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA	33.8145	18.089.570/0001-65
IRMÃOS PASA LTDA	43.6190	94.240.546/0001-63
ISAIAS TRANPORTES DE TURISMO LTDA	43.8202	10.373.574/0001-69
M&M TRANSPORTE TURISTICO LTDA ME	24.8134	18.009.800/0001-39
M.P VALIM & CIA LTDA ME	41.9027	14.894.733/0001-21
MACHADO E CORREA TURISMO LTDA - ME	31.9179	20.964.497/0001-75
MANOEL GARCIA PESSOA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	35.7714	05.818.861/0001-03
OZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA- ME	31.9106	23.153.891/0001-11
REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME	41.7267	09.604.314/0001-78
ROADSTOUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA	31.4443	06.137.414/0001-43
TRANS BINHO LTDA	31.9098	07.048.426/0001-64
TUCUNARE TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME	17.9088	37.379.864/0001-76
VANZELLA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	50.9272	09.304.380/0001-22
VEDANA TURISMO LTDA	43.7979	17.507.875/0001-87
VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA	29.2828	16.084.121/0001-07
VIAÇÃO VITALI LTDA	35.7902	11.075.770/0001-10



DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 012, de 08 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.000962/2019-14, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A M TURISMO FORMIGA EIRELI - EPP	31.9244	11.386.081/0001-26
A.OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	42.8029	17.593.239/0001-15
ATRIO TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME	41.9068	04.271.533/0001-69
DU TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME	35.6411	01.687.889/0001-90
ERALDO FERNANDES LISBOA TRANSPORTE - EIRELI - ME	41.9123	05.238.326/0001-75
EXPRESSO LOBATO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	15.6523	10.718.380/0001-58
JOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	35.8080	05.409.927/0001-01
MARAZUL VIAGENS E TURISMO LTDA ME	24.4779	70.036.454/0001-06
MARCO BUS VIAGENS E TURISMO EIRELI	51.9181	21.962.668/0001-90
MAX TURISMO LTDA EPP	25.2855	70.120.217/0001-10
MINAS GERAIS TURISMO, VIAGENS, EVENTOS, FRETAMENTO E LOCACAOES LTDA	31.9226	07.009.660/0001-82
PRIMAVERA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	43.8207	13.367.119/0001-49
TRANSPORTES AMPARENSE LTDA	31.9220	06.173.398/0001-44
W. S. GOMES FILHO - EIRELI - ME	41.8261	16.782.615/0001-57

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 013, de 8 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.000973/2019-02, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES	23.562.535/0001-51	121
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA	01.543.354/0001-45	096
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57	050
VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA	16.084.121/0001-07	077

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 363, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.330238/2018-21, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à Reunidas Turismo S/A, inscrita no CNPJ nº 04.176.082/0001-80, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 010, de 4 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50591.280193/2018-75, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa REUNIDAS TURISMO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 344, de 7 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.033238/2018-86, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência do mercado Trindade/GO - São Paulo/SP da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA para TRANSPORTADORA JDF LTDA - EPP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 006, de 07 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.111448/2012-37, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa VJF TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 04.370.028/0001-71, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.872, de 23 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 031, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327840/2017-19, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado por EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A, CNPJ nº 80.227.796/0001-59 e, no mérito, dar provimento, revogando a Deliberação nº 575, de 21 de agosto de 2018 e determinar o arquivamento do Processo nº 50500.327.840/2017-19.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 033, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352612/2018-40, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para a implantação da linha Brasília/DF - Goiânia/GO, com o mercado Brasília/DF - Anápolis/GO como seção.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 037, de 9 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.358321/2018-65, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., para a implantação da linha RECIFE (PE) - IMPERATRIZ (MA) com as seções listadas abaixo:

I - De: Recife/PE Para: Picos/PI, Oeiras/PI e Floriano/PI;

II - De: Vitória de Santo Antão/PE Para: Picos/PI, Oeiras/PI, Floriano/PI, Pastos Bons/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Balsas/MA, Carolina/MA, Estreito/MA e Porto Franco/MA;

III - De: Caruaru/PE Para: Picos/PI, Oeiras/PI, Floriano/PI, Pastos Bons/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Balsas/MA, Carolina/MA, Estreito/MA e Porto Franco/MA;

IV - De: Arcoverde/PE Para: Picos/PI, Oeiras/PI, Floriano/PI, Pastos Bons/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Balsas/MA, Carolina/MA, Estreito/MA e Porto Franco/MA;

V - De: Serra Talhada/PE Para: Picos/PI, Oeiras/PI, Floriano/PI, Pastos Bons/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Balsas/MA, Carolina/MA, Estreito/MA e Porto Franco/MA;

VI - De: Salgueiro/PE Para: Picos/PI, Oeiras/PI, Floriano/PI, Pastos Bons/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Balsas/MA, Carolina/MA, Estreito/MA e Porto Franco/MA;

VII - De: Parnamirim/PE Para: Picos/PI, Oeiras/PI, Floriano/PI, Pastos Bons/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Balsas/MA, Carolina/MA, Estreito/MA e Porto Franco/MA;

VIII - De: Ouricuri/PE Para: Picos/PI, Oeiras/PI, Floriano/PI, Pastos Bons/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Balsas/MA, Carolina/MA, Estreito/MA e Porto Franco/MA;

IX - De: Araripina (PE) Para: Picos/PI, Oeiras/PI, Floriano/PI, Pastos Bons/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Balsas/MA, Carolina/MA, Estreito/MA e Porto Franco/MA;

X - De: Floriano/PI Para: Imperatriz/MA

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 009, de 9 de janeiro de 2019, e no que consta no Processo nº 50501.342398/2018-13, delibera:

Art. 1º declarar a Votorantim Cimentos S.A., CNPJ nº 01.637.895/0001-32, habilitada a negociar junto à Concessionária Rumo Malha Sul S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte ferroviário para atender ao fluxo de Clínquer com origem no município de Rio Branco do Sul/PR e destino em Esteio/RS, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 018, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.171660/2015-04, delibera:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas e de passageiros de segmentos de via férrea construídos pela Concessionária VALE S/A para a duplicação da Linha Tronco da Estrada de Ferro Carajás e definidos pelas posições quilométricas constantes do Anexo I a esta Deliberação.

Art. 2º A velocidade do tráfego ferroviário nos trechos de linha férrea duplicados ficará restrita ao menor valor entre 50% (cinquenta por cento) da Velocidade Máxima de Projeto - VMA e 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) durante a aproximação e a passagem de toda a composição em:

I - passagem em nível;

II - passagem superior, enquanto estiverem em execução as obras correspondentes.

Art. 3º A restrição de velocidade em passagem em nível poderá ser retirada pela concessionária somente mediante manifestação favorável constante de ato expedido pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER.

§ 1º A manifestação favorável para a retirada de restrição de velocidade em passagem em nível que vier a ser mantida na operação ferroviária poderá ocorrer somente após apreciação da SUFER de documentos da concessionária, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que comprovem a adoção das seguintes medidas:



I - elaboração de estudo específico pela concessionária que indique resultados para os parâmetros de momento de circulação (MC), de grau de importância (GC) e de índice de criticidade (IC) em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 7.613:2011;

II - elaboração de estudo específico pela concessionária que indique, de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 15.942:201, os dispositivos de proteção passiva e ativa adequados, levando-se em consideração os seguintes tipos:

- a) proteção passiva:
1. tipo 0: proteção de passagem em nível particular;

2. tipo 1a: proteção simples;

3. tipo 1b: proteção simples com sinalização de advertência;
- b) proteção ativa:
1. tipo 2a: balizador manual;

2. tipo 2b: cancela manual;

3. tipo 2c: balizador manual com sinalização de advertência;

4. tipo 2d: cancela manual com sinalização de advertência;

5. tipo 3a: campainha com controle manual;

6. tipo 3b: sinal luminoso com controle manual;

7. tipo 3c: campainha e sinal luminoso com controle manual;

8. tipo 3d: campainha e cancela manual;

9. tipo 3e: sinal luminoso e cancela manual;

10. tipo 3f: campainha, sinal luminoso e cancela manual;

11. tipo 4: campainha e sinal luminoso com controle automático;

12. tipo 5: cancela automática;

III - implantação dos dispositivos de proteção indicados pelos estudos realizados;

§ 2º A manifestação favorável para a retirada de restrição de velocidade em passagem em nível que vier a ser erradicada da operação ferroviária poderá ocorrer somente após apreciação da SUFER de documentos da concessionária que comprovem a adoção de medidas de erradicação e de impedimento de abertura de nova travessia desse tipo.

Art. 4º A restrição de velocidade em passagem superior poderá ser retirada pela concessionária somente mediante o término da execução das obras correspondentes.

Art. 5º As posições quilométricas das passagens em nível e superiores nas quais as regras de restrição de velocidade serão aplicadas constam do Anexo II a esta Deliberação.

Art. 6º O tráfego ferroviário nos trechos de linha férrea duplicados ficará restrito também a trens com no máximo 32,5 toneladas por eixo, enquanto não houver manifestação favorável da SUFER quanto ao atendimento da condicionante do art. 1º, § 2º, III, da Resolução ANTT nº 3.728/2011, por parte da concessionária.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

ANEXO I

SEGMENTOS DE VIA FÉRREA CONSTRUÍDOS

POSIÇÕES QUILOMÉTRICAS: 00-02 (até o km 008+875); 04-05 (km 041+698 a km 045+854); 05-06 (km 059+730 a km 070+600); 06-07 (km 074+673 a km 089+815); 07-08 (km 093+815 a km 107+633); 08-09 (km 111+680 a km 125+203); 09-10 (km 129+600 a km 133+700); 11-12 (km 162+610 a km 178+120); 12-13 (km 182+120 a km 194+103); 13-14 (km 198+039 a km 211+908); 14-15 (km 216+400 a km 229+311); 15-16 (km 233+700 a km 248+118); 17-18 (km 265+200 a km 270+244); 18-19 (km 282+806 a km 296+174); 19-20 (km 300+318 a km 313+065); 20-21 (km 328+177 a km 333+081); 21-22 (km 337+081 a km 348+410); 22-23 (km 352+517 a km 366+619); 23-24 (km 370+619 a km 382+200); 24-25 (km 386+252 a km 404+386); 25-26 (km 408+750 a km 421+088); 26-27 (km 425+088 a km 437+366); 27-28 (km 441+600 a km 456+044); 28-29 (km 460+400 a km 469+120); 30-31 (km 481+872 a km 489+680); 31-32 (km 493+680 a km 499+150); 32-33 (km 503+120 a km 512+286); 33-34 (km 517+200 a km 528+275); 34-35(km 532+420 a km 542+850); 36-37 (km 557+454 a km 565+800); 37-38 (km 570+050 a km 572+750); 38-39 (km 576+706 a km 589+811); 40-41 (km 603+150 a km 615+986); 41-42 (km 619+986 a km 631+593); 43-44 (km 651+337 a km 666+628); 47-48 (km 721+881 a km 735+177); 48-49 (km 739+340 a km 752+082); 53-54 (km 818+451 a km 830+680); 54-55 (km 834+680 a km 847+900); 55-56 (km 852+500 a km 858+800); 57-58 (km 885+000 a km 892+000).

ANEXO II

PASSAGENS E POSIÇÕES QUILOMÉTRICAS

PASSAGENS DE NÍVEL: 016+705; 028+500; 033+100; 035+050; 040+460; 041+430; 051+148; 053+900; 059+760; 061+360; 083+950; 084+940; 092+795; 106+200; 116+070; 119+700; 121+650; 126+000; 132+310; 135+700; 140+710; 145+920; 148+000; 149+039; 158+615; 161+760; 162+765; 167+020; 168+500; 170+860; 175+300; 177+800; 182+185; 198+080; 200+112; 207+310; 240+080; 241+690; 245+708; 250+000; 283+000; 286+870; 289+210; 305+595; 308+078; 321+000; 323+733; 328+050; 330+030; 337+250; 367+800; 294+120; 294+570; 297+000; 348+000; 350+000; 354+000; 374+750; 375+160; 376+050; 379+240; 387+180; 392+325; 395+235; 397+430; 403+000; 403+000; 417+818; 419+900; 437+950; 449+850; 455+240; 461+703; 475+417; 480+280; 484+640; 488+914; 491+430; 499+120; 520+060; 522+400; 527+624; 533+852; 549+420; 557+775; 564+496; 567+900; 577+796; 583+040; 599+926; 605+806; 609+775; 614+850; 616+665; 623+900; 631+230; 637+000; 652+260; 657+170; 660+000; 663+241; 663+976; 665+614; 671+880; 675+030; 679+690; 686+730; 688+500; 689+500; 691+180; 692+281; 693+430; 694+000; 696+900; 713+700; 716+030; 717+749; 723+200; 735+598; 739+375; 743+627; 744+985; 746+385; 748+149; 750+300; 752+640; 753+650; 753+930; 757+030; 762+700; 764+577; 770+950; 775+200; 778+950; 781+150; 783+260; 788+058; 790+252; 797+050; 799+000; 800+100; 809+550; 813+130; 818+640; 830+457; 837+455; 838+470; 842+170; 854+800; 858+980; 874+950; 889+415.

PASSAGENS SUPERIORES: 016+020; 040+500; 053+580; 059+000; 093+090; 140+332; 158+300; 182+000; 287+281; 289+384; 305+651; 337+250; 387+150; 455+260; 616+740; 623+000; 631+210; 635+041; 652+270; 663+840; 689+000; 772+000; 745+626; 781+000; 788+000; 854+800.

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, segundo o que prevê o art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01, e fundamentada no Voto DEB - 035, de 8 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.351767/2018-69, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da concessionária MRS Logística S/A, no percentual de 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente ao período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabela em anexo.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a concessionária MRS Logística S.A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-300 km	Faixa 2 301- 600 km	Faixa 3 601- 900 km	Faixa 4 Acima 900 km	
Açúcar	10,52	R\$/T	0,1248	0,1153	0,1059	0,0965	R\$/T.KM
Areia	10,52	R\$/T	0,0524	0,0485	0,0445	0,0406	R\$/T.KM
Bauxita	10,52	R\$/T	0,0953	0,0880	0,0810	0,0738	R\$/T.KM
Carvão Mineral	3,86	R\$/T	0,1379	0,1276	0,1172	0,1069	R\$/T.KM
Celulose	10,52	R\$/T	0,2289	0,2117	0,1946	0,1773	R\$/T.KM
Cimento a Granel	22,43	R\$/T	0,0870	0,0805	0,0740	0,0674	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	20,15	R\$/T	0,0900	0,0832	0,0767	0,0698	R\$/T.KM
Coque	9,00	R\$/T	0,0977	0,0903	0,0830	0,0756	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	500,57	R\$/Con	1,6357	1,5131	1,3904	1,2677	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	533,54	R\$/Con	3,1448	2,9089	2,6730	2,4373	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	215,15	R\$/Con	1,4316	1,3242	1,2168	1,1095	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	383,35	R\$/Con	1,5031	1,3903	1,2774	1,1650	R\$/T.KM
Escória	5,01	R\$/T	0,1068	0,0986	0,0905	0,0826	R\$/T.KM
Farelo de Soja	10,52	R\$/T	0,1048	0,0970	0,0891	0,0811	R\$/T.KM
Ferro Gusa	17,58	R\$/T	0,0751	0,0693	0,0637	0,0581	R\$/T.KM
Milho	10,52	R\$/T	0,1063	0,0983	0,0903	0,0824	R\$/T.KM
Trigo	10,52	R\$/T	0,2326	0,2150	0,1976	0,1801	R\$/T.KM
Manganês	3,86	R\$/T	0,0915	0,0845	0,0776	0,0709	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	444,88	R\$/Vg	1,7806	1,6470	1,5135	1,3801	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	3,86	R\$/T	0,0872	0,0807	0,0742	0,0677	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	6,96	R\$/T	0,0880	0,0817	0,0750	0,0684	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	25,27	R\$/T	0,0598	0,0556	0,0511	0,0465	R\$/T.KM
Óleo Diesel	12,51	R\$/mc	0,0704	0,0651	0,0597	0,0544	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	14,87	R\$/T	0,1169	0,1079	0,0992	0,0904	R\$/T.KM
Sal	10,52	R\$/T	0,0494	0,0457	0,0420	0,0383	R\$/T.KM
Soja	5,61	R\$/T	0,1248	0,1155	0,1059	0,0966	R\$/T.KM
Sucata	13,79	R\$/T	0,1042	0,0963	0,0886	0,0807	R\$/T.KM
Demais Produtos	10,52	R\$/T	0,2569	0,2378	0,2185	0,1993	R\$/T.KM

Notas:

(1): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 300 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

Tmax= Pfix + 300 x Pvar1 + (Dist - 300) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 601 km a 900 km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + (Dist - 600) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 900 Km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + 300 x Pvar3 + (Dist - 900) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-600)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-900)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 002, de 07 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.355180/2018-29, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral



ANEXO		
Razão Social	TAF	CNPJ
A. T. DIAS PAULINO - TRANSPORTES - EIRELI	00.1515	21.569.527/0001-01
AHCOR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	00.1516	07.901.411/0001-05
BELMIRO ADACIR DZINDZIK & CIA LTDA	00.1517	82.670.373/0001-34
CARDOSO TUR TRANSPORTES & TURISMO LTDA	00.1518	07.135.612/0001-30
D FERREIRA VIGILANCIA PATRIMONIAL E CONSERVACAO EIRELI	00.1519	11.963.761/0001-65
DJAVAN DE OLIVEIRA ARAUJO & CIA LTDA	00.1520	24.294.319/0001-35
DUARTE & OMORI LTDA	00.1521	15.661.187/0001-41
EBENEZER TRANSPORTES EIRELI	00.1522	27.613.533/0001-03
FLABIO SILVA DE SOUZA NETO EIRELI	00.1523	28.925.595/0001-05
GZZ TUR - TRANSPORTE TURISTICO LTDA	00.1524	17.444.447/0001-52
INFINITOUR LOCACOES LTDA	00.1525	22.267.062/0001-05
J ANTONIO DE CASTRO & CIA LTDA	00.1526	31.653.919/0001-08
JEAN HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO EIRELI	00.1527	23.153.256/0001-34
JOSE DOS SANTOS PEREIRA - TRANSPORTES EIRELI	00.1528	29.642.312/0001-80
JUNKES & ROSA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	00.1529	20.864.106/0001-40
KLICK TRANSPORTE EIRELI	00.1530	22.858.572/0001-49
L. C. CARVALHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TURISMO E FRETAMENTO LTDA	00.1531	22.548.111/0001-70
MADE-TURISMO LTDA	00.1532	01.558.689/0001-37
MILENIO LOCADORA E TURISMO LTDA	00.1533	08.329.003/0001-85
PEDRAO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1534	14.427.418/0001-94
PREMIUM TUR LOCADORA LTDA	00.1535	24.095.599/0001-52
RDM TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1536	30.701.611/0001-28
RUBIO GOMES DE MORAES JUNIOR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1537	05.399.079/0001-99
SANTOS & FOREKEVICZ SILVA TRANSPORTES LTDA	00.1538	30.821.681/0001-10
SOUTH TRAVEL TRANSPORTES LTDA	00.1539	31.639.394/0001-56
T B R VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1540	28.957.064/0001-02
TALITUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1541	31.510.115/0001-50
TRANS MOREIRA TURISMO EIRELI	00.1542	27.413.535/0001-40
TRANSLIFE LTDA	00.1543	02.825.262/0001-10
TSUJI E RENOSTRO LTDA	00.1544	05.490.215/0001-51
VIAJEMAISS TRANSPORTES LTDA	00.1545	31.081.666/0001-45
VILMAR REIS MARTINS EIRELI	00.1546	31.150.969/0001-72

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 007, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.358772/2018-01, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO		
Razão Social	TAF	CNPJ
ACACIOTUR TURISMO LTDA	00.1583	13.633.520/0001-83
AM KOSSE TRANSPORTES LTDA - ME	00.1584	09.425.603/0001-00
APANT-TUR SERVICES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1585	19.716.552/0001-29
AUTO VIACAO CAMPOS VERDES LTDA	00.1586	02.043.963/0001-06
BIANCA TRANSPORTES EIRELI	00.1587	29.094.362/0001-70
BIATUR TURISMO EIRELI	00.1588	29.286.940/0001-70
CESAR DA CRUZ RODRIGUES - TRANSPORTE EIRELI	00.1589	17.639.334/0001-02
DIVERTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.1590	09.384.952/0001-20
HPTRANS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI	00.1591	64.778.269/0001-86
IRAQUARA LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI	00.1592	06.055.072/0001-12
J. BULEGON & CIA LTDA	00.1593	11.307.621/0001-39
JETITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1594	31.829.953/0001-90
KEEP TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1595	30.798.117/0001-23
L G - TRANSPORTES RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA	00.1596	06.209.517/0001-71
LEDA A. B. POLI LOCACAO - ME	00.1597	07.763.491/0001-71
M. F. DE ANDRADE & CIA LTDA	00.1598	29.130.874/0001-45
MOURA & ROSARIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	00.1599	08.170.092/0001-60
PRATA E PRATA VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1600	18.619.255/0001-00
SERRA MINAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1601	32.039.162/0001-20
SOUZA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1602	31.971.220/0001-96
TIAGO TIMOTIO STERTZ EIRELI	00.1603	31.412.076/0001-58
TRANS SANTI LTDA	00.1604	39.046.917/0001-62

TRANSPORTAR TRANSPORTE TURISMO RENTACAR LTDA	00.1605	06.187.662/0001-07
TTE TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	00.1606	13.816.110/0001-78
VER TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1607	26.365.330/0001-74
VIACAO HORNES LTDA	00.1608	22.223.319/0001-19
WALMIR ROGERIO SANDER & CIA. LTDA.	00.1609	09.278.325/0001-05

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 028, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.360807/2018-63, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA	82.563.891/0001-59	14
EXPRESSO MARLY LTDA	01.026.921/0001-96	52
PLANALTO TRANSPORTES LTDA	95.592.077/0001-04	22
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA	10.257.014/0001-49	54
VIAÇÃO PRETTI LTDA	27.488.725/0001-27	60
VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.	20.146.015/0001-70	107
VIAÇÃO UMUARAMA LTDA	76.354.281/0001-42	29

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 029, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.358982/2018-91, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA	45.605.755/0001-58	119
AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LIMITADA	10.791.861/0001-99	12
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	93

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 038, de 9 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.364391/2018-52, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO		
Razão Social	TAF	CNPJ
ANCORA TURISMO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	41.9107	05.006.880/0001-27
CARMEM S. SANTOS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI - ME	35.9115	06.238.187/0001-42
EXPRESSO RONDON LTDA	41.2702	75.776.898/0001-93
FW E CRW VIAGENS E TURISMO LTDA	41.9258	10.895.377/0001-00
J. V. S. AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	31.7199	13.866.303/0001-33
RESENDE E ANDRADE TURISMO LTDA - ME	31.9161	11.349.257/0001-70
RICARDO BARBOSA DOS SANTOS EIRELI ME	26.9178	05.047.557/0001-00
TRANSPORTE TURISMO LTDA	43.1010	92.772.540/0001-01

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 003, de 07 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.348331/2018-92, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para a supressão da linha São João da Boa Vista (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo nº 08-0120-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 004, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.349672/2018-85, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA., para a implantação da linha BRASILIA (DF) - MARILIA (SP), com as seções abaixo listadas:

I - De: Brasília (DF) Para: Terezópolis de Goiás (GO) e Lins (SP)

II - De: Goiânia (GO) e Itumbiara (GO) Para: Lins (SP) e Marília (SP)

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 054 da empresa REAL EXPRESSO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 005, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.295203/2018-39, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. para a implantação do mercado Formosa (GO) - Feira de Santana (BA) como seção da linha Alta Floresta (MT) - Recife (PE), prefixo 11-0011-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 6 da EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 008, de 07 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.350947/2018-23, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. para supressão da linha Campo Grande (MS) - São José dos Campos (SP), prefixo 19-0046-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 72 da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 010, de 07 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.207385/2018-07, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., autorizando a implantação da linha Londrina (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0327-30.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., autorizando a supressão da linha Londrina (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0327-00.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 011, de 07 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.318670/2018-44 delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. de implantação da linha Ponta Porã (MS) - Presidente Prudente (SP) com os seguintes mercados como seções:

I - De: Dourados (MS), Rio Brilhante (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), Nova Andradina (MS) e Bataguassu (MS) Para: Presidente Prudente (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 73 da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 012, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352921/2018-10, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA., autorizando a implantação da linha Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Belo Horizonte (MG) Para: Ribeirão Preto (SP) e Araraquara (SP);

II - De: Divinópolis (MG) e Passos (MG) Para: Ribeirão Preto (SP), São Carlos (SP) e Araraquara (SP); e

III - De: São Sebastião do Paraíso (MG) Para: São Carlos (SP) e Araraquara (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 73 da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 013, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.300257/2018-23, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para a implantação da linha Curitiba (PR) - Joaçaba (SC) via Caçador com os mercados a seguir como seções:

I - De: Curitiba (PR) Para: Joaçaba (SC), Caçador (SC), Mafra (SC), Papanduva (SC) e Videiras (SC);

II - De: Rio Negro (PR) Para: Caçador (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 100 da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 014, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.353282/2018-18, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. para a implantação do mercado Teixeira de Freitas (BA) - Vitória (ES) como seção da linha SALVADOR (BA) - VITÓRIA (ES) prefixo nº 05-0031-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 57 da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 015, de 07 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.318673/2018-88, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. para autorizar a implantação da linha Campo Grande (MS) - Londrina (PR) com os seguintes mercados como seções:

I - De Campo Grande (MS) e Bataguassu (MS) para: Presidente Epitácio (SP), Presidente Prudente (SP), Porecatu (PR) e Rolândia (PR);

II - De Nova Alvorada do Sul (MS) e Nova Andradina (MS) para: Presidente Prudente (SP) e Presidente Epitácio (SP); e

III - De Londrina (PR) para: Presidente Prudente (SP) e Bataguassu (MS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 73 da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 016, de 07 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.347403/2018-84, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. de implantação da linha Nanuque (MG) - Nova Viçosa (BA) com os mercados listados como seções:

I - De: Nanuque (MG) Para: Mucuri (BA).

II - De: Serra dos Aimores (MG) Para: Nova Viçosa (BA) e Mucuri (BA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 31 da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 017, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352605/2018-48, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., autorizando a implantação da linha Cascavel (PR) - Dourados (MS) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Cascavel (PR) Para: Mundo Novo (MS), Amambai (MS) e Ponta Porã (MS);

II - De: Toledo (PR) Para: Mundo Novo (MS), Amambai (MS), Ponta Porã (MS) e Dourados (MS);

III - De: Terra Roxa (PR) Para: Dourados (MS); e

IV - De: Guaíra (PR) Para: Mundo Novo (MS) e Dourados (MS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 020, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.334687/2018-49, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A., para implantação da linha Curitiba/PR - Santana do Livramento/RS, via BR 290, com os mercados listados como seções:

I - De: Curitiba/PR Para: Bagé/RS.

II - De: Garuva/SC Para: Porto Alegre/RS.

III - De: Joinville/SC, Florianópolis/SC, Laguna/SC e Tubarão/SC Para: Bagé/RS e Santana do Livramento/RS.

IV - De: Itajaí/SC, Balneário Camboriú/SC e Itapema/SC Para: Porto Alegre/RS, Bagé/RS e Santana do Livramento/RS.

V - De: Imbituba/SC Para: Santana do Livramento/RS.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 132 da EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 021, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.852098/2018-58, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., autorizando a implantação da linha Brasília/DF - Padre Bernardo/GO.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 055 da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 022, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.327943/2018-41, delibera:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para a supressão da linha Guaxupé/MG - Mococa/SP, prefixo 06-0100-00 e implantação da linha Guaxupé/MG - Mococa/SP, operada com veículo executivo, com as seções Guaranésia/MG - Mococa/SP e Arceburgo/MG - Mococa/SP, prefixo 06-0100-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 023, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352611/2018-03, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., autorizando a implantação da linha Florianópolis/SC - Curitiba/PR com os mercados a seguir como seções:

I - De: Balneário Camboriú/SC, Itajaí/SC, Barra Velha/SC e Joinville/SC Para: Curitiba/PR.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 025, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.331934/2018-55, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., autorizando a implantação da linha Recife/PE - Salvador/BA, com os mercados a seguir como seção:

I - De: Recife/PE Para: Aracaju/SE;

II - De: Maceió/AL Para: Aracaju/SE e Salvador/BA; e

III - De: Aracaju/SE Para: Salvador/BA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 13 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 027, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.331935/2018-08, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., autorizando a implantação da linha Recife/PE - São Paulo/SP, com os mercados a seguir como seção:

I - De: Recife/PE Para: Aracaju/AL, Salvador/BA, Feira de Santana/BA, Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP e Campinas/SP;

II - De: Caruaru/PE Para: Maceió/AL, Arapiraca/AL, Aracaju/SE, Salvador/BA e Feira de Santana/BA;

III - De: Maceió/AL e Arapiraca/AL Para: Aracaju/SE, Salvador/BA, Feira de Santana/BA, Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP e São Paulo/SP;

IV - De: Aracaju/SE Para: Salvador/BA, Feira de Santana/BA, Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP e São Paulo/SP;

VI - De: Salvador/BA e Feira de Santana/BA Para: Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP e São Paulo/SP;

VII - De: Araguari/MG Para: Osasco/SP; e

VIII - De: Uberlândia/MG e Uberaba/MG Para: Campinas/SP e São Paulo/SP.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 013 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 030, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.345309/2018-91, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BUENO VIAGENS EIRELI ME para implantação da linha Araguaína/TO - São Geraldo do Araguaia/PA, com os mercados listados como seções:

I - De: Carmolândia/TO e Araguanã/TO Para: São Geraldo do Araguaia/PA

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 115 da BUENO VIAGENS EIRELI ME conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 032, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.349654/2018-01, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para supressão da linha Foz do Iguaçu/PR - Porto Alegre/RS, prefixo nº 09-0284-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 096 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 036, de 9 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.347127/2018-54, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para a paralisação do mercado Carneirinho/MG - Paranaíba/MS, operado como seção da linha Iturama/MG - Paranaíba/MS, prefixo nº 06-0124-00, a partir de 04/02/2019.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 036 da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 026, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.103556/2014-06, delibera:

Art. 1º Aplicar a Pena de declaração de Inidoneidade à empresa BRIDGE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 13.264.297/0001-44, pelo prazo de 3 (anos) anos, em conformidade com o inciso II e VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A, da Lei nº 10.233/01.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 034, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50591.209818/2018-99, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa DONATO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.383.159/0001-96, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 001, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.200876/2017-48, delibera:

Art. 1º Aprovar a Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, anexo a esta Deliberação, que será disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT, visando o fortalecimento e a qualificação dos mecanismos necessários à institucionalização da Gestão de Riscos no âmbito da Agência.

Art. 2º A Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos deverá ser aplicada em todas as atividades da Agência que requeiram a identificação, a avaliação e o tratamento de riscos.

Parágrafo único. A Metodologia destina-se a todas as unidades da estrutura organizacional da ANTT, incluindo as Unidades Regionais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 014, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.347513/2018-46, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa ASATUR TURISMO LTDA. para a implantação da linha Manaus (AM) - Porto Velho (RO).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 015, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352241/2018-04, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar mercados novos pleiteados pelas empresas listadas no Anexo desta Deliberação, por não possuírem Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR vigentes, conforme disposto nos arts. 25 e 72 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e art. 2º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

ANO	PROTOCOLO	REQUERENTE	CNPJ
2016	50500.113477/2016-67	ADAO COINASKI E CIA LTDA. - ME	93.753.259/0001-94
2016	50500.339383/2016-16	RDA TURISMO E TRANSPORTES LTDA	06.962.977/0001-76
2016	50500.339384/2016-61	RDA TURISMO E TRANSPORTES LTDA	06.962.977/0001-76
2016	50500.339385/2016-13	RDA TURISMO E TRANSPORTES LTDA	06.962.977/0001-76
2017	50500.032869/2017-15	VENETUR TURISMO LTDA	59.708.503/0001-69
2017	50505.030537/2017-48	BR500 TRANSPORTES EIRELI	04.850.455/0001-57
2017	50505.030538/2017-92	QUICK DELIVERY ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOMENDAS E LOCAÇAO DE VEICULOS EIRELI -EPP	06.214.588/0001-62
2017	50500.537760/2017-61	MARTINS & ALVES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	19.445.266/0001-76
2017	50500.537758/2017-92	TRANSBR - TRANSPORTE, LOCAÇÃO E LOGISTICA EIRELE	09.575.569/0001-50
2017	50500.538714/2017-80	TRANSBR - TRANSPORTE, LOCAÇÃO E LOGISTICA EIRELE	09.575.569/0001-50
2017	50500.538713/2017-35	TRANSBR - TRANSPORTE, LOCAÇÃO E LOGISTICA EIRELE	09.575.569/0001-50
2018	50501.323015/2018-16	E 23 TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES EIRELI	26.384.965/0001-19
2018	50540.003373/2018-31	E. A. S. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - ME	
2017	50500.222494/2017-75	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE FATIMA	14.257.236/0001-12
2017	50500.412073/2017-34	VIACAO JUINA LTDA. - EPP	04.017.029/0001-37
2018	50501.348280/2018-07	TRANS AGUIA TURISMO LTDA	03.932.339/0001-14
2018	50501.348276/2018-31	TRANS AGUIA TURISMO LTDA	03.932.339/0001-14



DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 017, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.153901/2016-14, delibera:

Art. 1º Aprovar a retificação do Edital de Chamamento Público no 002/2018 e do Termo de Credenciamento, aprovados pela Deliberação DG/ANTT/MTPA no 62, de 31 de janeiro de 2018, para credenciamento de entidades responsáveis pela aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de transportador autônomo de cargas e/ou responsável técnico em curso específico, conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do VOTO DWE - 004, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.330066/2018-96, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50501.330066/2018-96, referente à empresa Gomes Turismo Eirelli - EPP, CNPJ nº 28.020.467/0001-12.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DWE - 010, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.120827/2015-61, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.120827/2015-61, referente à empresa REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS, CNPJ: 83.054.395/0001-32.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 002, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.348909/2018-19, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para a implantação da linha Porto Velho (RO) - Rio Branco (AC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 003, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.356661/2018-51, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A. para a implantação dos mercados Volta Redonda (RJ) - Além Paraíba (MG); Barra do Pirai (RJ) - Além Paraíba (MG); Vassouras (RJ) - Além Paraíba (MG); e Três Rios (RJ) - Além Paraíba (MG); como seções da linha Barra Mansa (RJ) - Muriaé (MG), prefixo 07-0155-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 64 da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 005, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.358401/2018-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. autorizando a implantação da linha UNIÃO DOS PALMARES (AL) - RIO DE JANEIRO (RJ) via BR 101, com os mercados listados abaixo como seção da linha:

I - De: São Miguel dos Campos (AL), Messias (AL), Propriá (SE), Cruz das Almas (BA), Santo Antônio de Jesus (BA) e Gandu (BA) para: Rio de Janeiro (RJ);

II - De: Maceió (AL) para: Rio de Janeiro (RJ), Campos dos Goytacazes (RJ), Vitória (ES), Eunápolis (BA) e Itabuna (BA);

III - De: Ubaitaba (BA), Itabuna (BA), Eunápolis (BA), Teixeira de Freitas (BA), São Mateus (ES) e Linhares (ES) para: Rio de Janeiro (RJ) e Campos dos Goytacazes (RJ).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 006, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.354364/2018-71, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. autorizando a implantação da linha Lajeado (PE) - São Paulo (SP) com os mercados listados abaixo como seção da linha.

I - De: Garanhuns (PE) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP), Volta Redonda (RJ), Leopoldina (MG), Manhuaçu (MG), Caratinga (MG), Governador Valadares (MG), Teófilo Otoni (MG), Vitória da Conquista (BA), Jequié (BA), Milagres (BA) e Feira de Santana (BA);

II - De: Paulo Afonso (BA) para: São Paulo (SP) e Governador Valadares (MG);

III - De: Jeremoabo (BA), Cícero Dantas (BA), Ribeira do Pombal (BA), Tucano (BA), Araci (BA) e Serrinha (BA) para: São Paulo (SP);

IV - De: Feira de Santana (BA) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ);

V - De: Santo Estevão (BA) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ);

VI - De: Jequié (BA) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ);

VII - De: Poções (BA) para: São Paulo (SP) e São José dos Campos (SP);

VIII - De: Vitória da Conquista (BA) para: São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ); e

IX - De: Teófilo Otoni (MG) para: São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 007, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.100393/2018-15, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para a supressão da linha Foz do Iguaçu (PR) - Carazinho (RS), prefixo nº 09-0259-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 008, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.344014/2018-05, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A. de implantação da linha Goiânia (GO) - São José do Rio Preto (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 82 da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 009, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.318672/2018-33, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. para a implantação da linha Belo Horizonte (MG) - Presidente Prudente (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Belo Horizonte (MG), Divinópolis (MG) e Passos (MG) para: Presidente Prudente (SP), Ribeirão Preto (SP), São Carlos (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP), Bauru (SP), Marília (SP) e Assis (SP); e

II - De: São Sebastião do Paraíso (MG) para: Presidente Prudente (SP), São Carlos (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP), Bauru (SP), Marília (Belo Horizonte (MG) - Presidente Prudente (SP) SP) e Assis (SP);

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 73 da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 011, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.348911/2018-80, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., autorizando a implantação da linha Manaus (AM) - Rorainópolis (RR) com o mercado Presidente Figueiredo (AM) - Rorainópolis (RR) como seção.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 012, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.322128/2018-96, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. para implantação da linha Itaquiraí (MS) - São Paulo (SP) com os mercados de São Paulo (SP) para: Eldorado (MS), Mundo Novo (MS), Guaíra (PR), Iporã (PR) e Umuarama (PR), como seções da linha.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 013, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.851908/2018-59, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP, autorizando a implantação da linha Brasília (DF) - Rubiataba (GO) via Pirenópolis (GO) com os mercados de Brasília (DF) para: Jaraguá (GO), Rianópolis (GO), Rialma (GO), Ceres (GO) e Nova Glória (GO), como seções da linha.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 55 da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 016, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.309048/2018-45, delibera:



Art. 1º Deferir o pedido da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para a implantação da linha Goiânia (GO) - Natal (RN) com os mercados a seguir como seções:

I - de: Goiânia (GO) para: Natal (RN), Brasília (DF), Barreiras (BA), Ibotirama (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA), Feira de Santana (BA), Salvador (BA), Aracaju (SE), Arapiraca (AL), Maceió (AL), Recife (PE) e Joao Pessoa (PB);

II - de: Anápolis (GO) para: Brasília (DF), Ibotirama (BA), Seabra (BA);

III - de: Brasília (DF) para: Alvorada do Norte (GO), Luís Eduardo Magalhães (BA), Barreiras (BA), Ibotirama (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA), Feira de Santana (BA), Salvador (BA), Aracaju (SE), Arapiraca (AL), Maceió (AL), Caruaru (PE), Recife (PE), Joao Pessoa (PB) e Natal (RN);

IV - de: Formosa (GO) e Alvorada do Norte (GO) para: Luís Eduardo Magalhaes (BA), Barreiras (BA), Ibotirama (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA), Feira de Santana (BA), Salvador (BA), Aracaju (SE), Arapiraca (AL), Maceió (AL), Caruaru (PE), Recife (PE), Joao Pessoa (PB) e Natal (RN);

V - de: Barreiras (BA) para: Aracaju (SE), Arapiraca (AL), Maceió (AL), Caruaru (PE), Recife (PE), Joao Pessoa (PB), Natal (RN);

VI - de: Ibotirama, Seabra (BA), Itaberaba (BA), Feira De Santana (BA) e Salvador (BA) para: Aracaju (SE), Arapiraca (AL), Maceió (AL), Caruaru (PE), Recife (PE), João Pessoa (PB) e Natal (RN);

VII - de: Aracaju (SE) para: Arapiraca (AL), Maceió (AL), Caruaru (PE), Recife (PE), João Pessoa (PB) e Natal (RN);

VIII - de: Arapiraca (AL) para: Caruaru (PE), Joao Pessoa (PB) e Natal (RN);

IX - de: Maceió (AL) para: Caruaru (PE), Joao Pessoa (PB) e Natal (RN);

X - de: Caruaru (PE) para: Joao Pessoa (PB) e Natal (RN); e

XI - de: Recife (PE) para: Joao Pessoa (PB).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 13 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 019, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.363501/2018-69, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A D G REIS EIRELI	00.1646	23.565.326/0001-61
ADRIANO DA SILVA WAIANDT EIRELI	00.1647	14.833.962/0001-36
ARD TRANSPORTES LTDA	00.1648	05.415.264/0001-20
BIKETOUR VALE EUROPEU EIRELI	00.1649	24.700.170/0001-47
CLAUDINEI J. GONCALVES EIRELI	00.1650	00.635.855/0001-99
COOPERATIVA BRAGANCA DE FRETAMENTO E TURISMO - COOPBRAFETUR	00.1651	29.062.889/0001-13
DMS SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	00.1652	15.033.938/0001-85
ERIVELTON MUNIZ DE SOUZA EIRELI	00.1653	31.870.110/0001-38
GUGATUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1654	07.561.420/0001-96
IDEAL TURISMO EIRELI	00.1655	21.729.776/0001-17
IVONE DE JESUS MORAIS DE MATOS & CIA LTDA	00.1656	06.374.139/0001-81
J A TRANSPORTES EIRELI	00.1657	30.965.657/0001-54
J. T. J TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1658	31.882.790/0001-00
JULIANO GOES PADILHA TRANSPORTES EIRELI	00.1659	31.784.384/0001-04
R.C. SANTOS & CIA. LTDA	00.1660	04.093.243/0001-72
SMS FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.1661	26.032.561/0001-66
TAVARES TOUR TRANSPORTES LTDA	00.1662	08.885.191/0001-28
TOP VANS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1663	24.395.159/0001-10
TRANS RAGA TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI	00.1664	28.523.903/0001-76
TRANSENGIO TRANSPORTES GERAIS LTDA	00.1665	65.179.509/0001-99
TREMEL E ALVES LTDA	00.1666	30.233.425/0001-01
TURISMO GOSPEL EIRELI	00.1667	31.596.862/0001-52

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 020, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.364340/2018-21, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
GOJ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1668	14.618.759/0001-47
LUCIANA TRANSPORTES LTDA	00.1669	07.787.958/0001-13
LUIZ EDUARDO PAEZ DA SILVA EIRELI	00.1670	31.951.383/0001-07
MONTE SIAO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1671	31.766.924/0001-27
SIMONE APARECIDA ROQUE CORREA CPF 04651935605 EIRELI	00.1672	26.134.117/0001-51
TRANSIME TRANSPORTES EIRELI	00.1673	80.952.377/0001-80
ZAMBALDE TURISMO LTDA	00.1674	26.159.980/0001-63

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 021, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.364475/2018-96, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
CONSTANTINA TURISMO LTDA	91.458.133/0001-61	26
EXPRESSO GARDÊNIA LTDA	49.914.641/0001-40	42
EXPRESSO ITAMARATI S.A.	59.965.038/0001-41	27
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	80.227.796/0001-59	58
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	41
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	101
RODOVIÁRIO OCEANO LTDA.	07.811.161/0001-04	99
VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.	52.771.516/0001-33	120
VIAÇÃO XAVANTE LTDA	03.143.492/0001-62	113

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DWE - 022, de 7 de janeiro de 2019 e no que consta do Processo nº 50501.341943/2018-54, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.593.668/0001-94, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 045, de 15 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.004036/2019-18, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



ANEXO			
Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
AUTO ONIBUS DEL OESTE LTDA	00.1692	01.339.438/0001-61	50515.074416/2018-70
EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	00.1675	60.765.633/0001-12	50501.353252/2018-01
EXPRESSO TOUCHE TURISMO LTDA	00.1694	32.304.236/0001-08	50500.004013/2019-11
GLOBAL RENT A CAR LTDA	00.1695	01.187.093/0001-78	50500.004021/2019-50
GOLDEN TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1696	31.722.018/0001-20	50500.004023/2019-49
JOAO RODRIGO MENDES EIRELI	00.1697	13.018.326/0001-98	50500.004024/2019-93
RAUL DOS SANTOS TRANSPORTE LTDA	00.1698	18.881.577/0001-15	50500.004025/2019-38
RICARDO V. DE PAULA TRANSPORTES EIRELI	00.1699	32.041.046/0001-45	50500.004026/2019-82
RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA - ME	00.1676	17.063.703/0001-61	50501.354802/2018-00
TRANSPORTE ACESSIVEL UNICARGA LTDA - ME	00.1693	00.320.527/0003-65	50500.000928/2019-40
TRANSPORTE VIAGEM NANDO TUR EIRELI	00.1700	16.665.522/0001-42	50500.004029/2019-16

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 023, de 15 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.004088/2019-94, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.	13.406.285/0001-07	30
JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELE ME	00.282.582/0001-46	21
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	03.233.439/0001-52	09
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A	32.404.063/0001-08	80

RETIFICAÇÃO

No anexo da Deliberação nº 967, de 22 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 226, seção 1, de 26.11.2018, pág. 130.

Onde se lê:

Pontos	Coordenadas UTM		Azimute	Distância (m)	Área da Poligonal de DUP (m²)
	N	E			
1	7.686.985,045	657.533,918	229° 23' 00,03"	11,003	237,27
2	7.686.977,882	657.525,565	315° 01' 26,87"	18,133	
3	7.686.990,709	657.512,749	70° 54' 34,35"	22,447	
4	7.686.998,051	657.533,961	74° 57' 41,78"	100,458	

O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 237,27m²

Leia-se:

Pontos	Coordenadas UTM		Azimute	Distância (m)	Área da Poligonal de DUP (m²)
	N	E			
1	7.687.024,116	657.630,979	126° 22' 35,81"	12,238	1.274,44
2	7.687.016,858	657.640,832	254° 15' 02,73"	33,836	
3	7.687.007,674	657.608,266	255° 34' 04,57"	65,483	
4	7.686.991,354	657.544,850	240° 00' 38,93"	12,622	
5	7.686.985,045	657.533,918	229° 23' 00,03"	11,003	
6	7.686.977,882	657.525,565	315° 01' 26,87"	18,133	
7	7.686.990,709	657.512,749	70° 54' 34,35"	22,447	
8	7.686.998,051	657.533,961	74° 57' 41,78"	100,458	

O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 1.274,44m²

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, resolve:

Art. 1º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Executivo para exercer as atribuições constantes no artigo 178, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado por meio da Resolução Nº 26 de 05 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE

DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 995, de 22 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 31 de Dezembro de 2018, conforme quadro a seguir:

Arrecadação do 4 º TRIMESTRE de 2018 (01/10 /18 a 31/12 /18)			
Arrec. AFRMM	R\$885.751.953,05	FNDCT	R\$ 18.603.597,23
FMM	R\$ 589.734.051,41	FDEPM	R\$ 9.301.798,64
DRU	R\$ 265.632.026,36	FN	R\$ 2.480.479,41

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Ref.: Processo nº 08700.009082/2013-03.
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.
Advogados/as: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo, Thiago Francisco da Silva Brito, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.
Representada: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados/as: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros.
Considerando as razões apresentadas pela Globo Comunicação e Participações em petição protocolada em 15 de janeiro de 2019 (SEI 0568719), defiro o pedido de dilação de prazo, o qual fica prorrogado até o dia 25 de janeiro de 2019.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira

DESPACHO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Ref.: Processo nº 08700.009082/2013-03.
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.
Advogados/as: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo, Thiago Francisco da Silva Brito, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.
Representada: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados/as: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros.
Tendo em vista os motivos apresentados pela Universo Online S.A. ("UOL") em e-mail encaminhado em 16 de janeiro de 2019 (SEI 0569650), defiro o pedido de dilação de prazo até o dia 25 de janeiro de 2019 para resposta ao Ofício 6065/2018/CADE.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos de 7 de janeiro de 2019, publicados no DOU de 08/01/2019, nº 5, Seção 3, págs. 08 a 11, no título, onde se lê: Ministério da Economia - Gabinete do Ministro - Coordenação Geral de Imigração, leia-se: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Secretaria Nacional de Justiça - Departamento de Migrações - Coordenação-Geral de Imigração.

(p/Coejo)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: SUPER DRAGON BALL HEROES WORLD MISSION (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000008/2019-17
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Título: 8-BIT INVADERS! (Países Baixos - 2019)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Distribuidor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000028/2019-98
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: DOLLHOUSE (Países Baixos - 2019)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Distribuidor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Horror
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Medo e Violência
Processo: 08017.000029/2019-32
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: CONARIUM (Holanda - 2018)
Produtor(es): ICEBERG INTERACTIVE B.V.
Distribuidor(es): 1080 PARTNERS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001570/2018-87
Requerente: ICEBERG INTERACTIVE B.V.

JULIO CESAR BERTUZZI

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: WAJIB - UM CONVITE DE CASAMENTO (WAJIB, Palestina - 2018)
Produtor(es): Ossama Bawardi
Diretor(es): Annemarie Jacir
Distribuidor(es): CUP FILMES - IVAN CARLOS DE MELO PRODUÇÕES CULTURAIS ME
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.001025/2019-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NORMANDIA NUA (NORMANDIE NUE, França - 2018)
Produtor(es): Anne-Dominique Toussaint
Diretor(es): Philippe Le Guay
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA. / A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08000.001411/2019-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMIGOS PARA SEMPRE (THE UPSIDE, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Lanterna Entertainment
Diretor(es): Neil Burger
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.001605/2019-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VINGANÇA A SANGUE FRIO (COLD PURSUIT, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Michael Shamberg
Diretor(es): Hans Petter Moland
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.001611/2019-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SHAZAM! - TRAILER 2F3 (SHAZAM!, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): David F. Sandberg
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.001612/2019-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MALIGNO - TRAILER 2 (THE PRODIGY, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Tara Farney/Tripp Vinson
Diretor(es): Nicholas Mccarthy
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.001834/2019-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: O SÉTIMO GUARDIÃO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Rogério Gomes
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.037844/2018-55
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: VICE (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Megan Ellison/Will Ferrell/Dede Gardner/Jeremy Kleiner/Brad Pitt
Diretor(es): Adam Mckay
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.048451/2018-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MALIGNO (THE PRODIGY, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Tara Farney/Tripp Vinson
Diretor(es): Nicholas Mccarthy
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.048620/2018-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMA-SAN (Japão / Portugal - 2016)
Produtor(es): Terratreme Filmes/Mira Film/Flying Pillow Films
Diretor(es): Cláudia Varejão
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000034/2019-45
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Trailer: LEMBRO MAIS DOS CORVOS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Rodrigo Carneiro
Diretor(es): Gustavo Vinagre
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000048/2019-69
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: RAIVA (Brasil / França / Portugal - 2018)
Produtor(es): Sérgio Tréfaut
Diretor(es): Sérgio Tréfaut
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001720/2018-52
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

JULIO CESAR BERTUZZI

DESPACHOS DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 9 - Reconsidero a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 597 de 29 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2018, Seção 1, página 35, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CENTRO DE ONCOLOGIA DE MARÍLIA, com sede em Marília - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.627.316/0001-03. Processo SEI/MJ nº 08000.036516/2018-31.

Nº 11 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE DOIS VIZINHOS E REDE DE COMBATE AO CÂNCER, com sede em Dois Vizinhos - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.230/0001-52, em razão do descumprimento dos arts. 1º III e IV, 2º III e 6º do Decreto nº 3.100/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.000403/2019-89.

Nº 12 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO - IAHGP, com sede em Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.005.394/0001-7, em razão do descumprimento dos arts. 1º I, II e III, 2º II e III e 6º do Decreto nº 3.100/99.



De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.001112/2019-16.

Nº 13 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.151.364/0001-78, em razão do descumprimento dos arts. 1º III e IV, 2º III e 6º do Decreto nº 3.100/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.001694/2019-22.

JULIO CESAR BERTUZZI

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106971 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1000 (uma mil) Munições calibre 12
 - 2672 (duas mil e seiscentas e setenta e duas) Espoletas calibre 38
 - 2672 (dois mil e seiscentos e setenta e dois) Projéteis calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 25, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114250 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K & F SEGURANCA EIRELI., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2981/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 66, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101531 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2861/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 77, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114844 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 114, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/472 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0021-26, sediada no Amazonas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
 - 120 (cento e vinte) Munições calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 119, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93493 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G6 MULTISERVIÇOS DE LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.708.894/0001-22, para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 155, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102822 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0013-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 300 (trezentas) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 166, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108868 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0006-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2896/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 187, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108911 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2862/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 206, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115310 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DRAGON VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.593.292/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 56/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 260, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97577 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 80/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 261, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101957 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.624.934/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2929/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 267, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108916 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 02.402.828/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2820/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 270, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109556 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2840/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 273, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110673 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2918/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 274, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111045 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUSSO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.004.981/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2921/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 277, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112071 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.376.361/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3029/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 279, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112811 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0010-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 31/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 286, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115855 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 292, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116496 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

14 (quatorze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

14 (quatorze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 295, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116967 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 14.151.949/0001-05:

59 (cinquenta e nove) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 298, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102528 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 78/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 299, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117380 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BJF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 62/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 102, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.003148/2002-54. Interessado: Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos da Resolução nº 398, de 30 de julho de 2002.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 105, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.007834/2008-05. Interessados: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. e Riu Chapecó Energia S.A. Decisão: alterar o Despacho nº 2.583, de 27 de setembro de 2016, a fim de incluir a empresa RIU CHAPECÓ ENERGIA S.A., na titularidade da PCH Nova Erechim, com 22.000 kW de Potência Instalada, CEG nº PCH.PH.SC.037124-6.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 108, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.003344/2018-01. Interessado: Regalia Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.882, de 20 de agosto de 2018.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 99, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.002944/2017-63. Interessada: Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. - PRTE. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 10/2016-ANEEL elaborado pela PRTE, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 10/2016-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 113, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.003254/2005-44. Interessado: Savana Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 18 de janeiro de 2019. Usina: PCH Verde 4. Unidade Geradora: UG1, de 9.500 kW de capacidade instalada. Localização Municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 114, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.000517/2017-41. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 18 de janeiro de 2019. Usina: UFV Juazeiro Solar II. Unidades Geradoras: UG19, UG20 e UG22 a UG30, de 1.000 kW cada, totalizando 11.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.338, de 15 de junho de 2018, constante no Processo nº 48500.001428/2018-01, publicado em resumo no DOU nº 116, de 19 de junho de 2018, Seção 1, página 84, onde se lê: "(iv) determinar à Cemar (...)", leia-se: "(iv) determinar à Enel GO (...)"'. A íntegra do Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.205751/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 43 , de 17 de janeiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2018 (4º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
33.000.167/0001-01	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS)	R\$ 622.469.327,04 (seiscentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 52, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.206359/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 44, de 17 de janeiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2018 (5º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.284.311/0001-46	VARO ENERGY BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 1.304.630,00 (um milhão, trezentos e quatro mil, seiscentos e trinta reais).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 53, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.206220/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 45, de 17 de janeiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2018 (5º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
94.845.674/0001-30	REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	R\$ 5.798.678,14 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 54, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.206206/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 46, de 17 de janeiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2018 (5º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
40.244.519/0001-30	FLAMMA ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.	R\$ 6.203.163,50 (seis milhões, duzentos e três mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 55, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no Processo nº 48610.206210/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 47, de 17 de janeiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2018 (5º Período da 3ª Fase), devendo o valor total ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.454.455/0001-01	OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	R\$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil reais)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 56, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.206203/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 48, de 17 de janeiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2018 (5º Período da 3ª Fase), devendo o valor total a ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
30.484.960/0001-35	FAROL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 57, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.205742/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 41, de 17 de janeiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2018 (4º Período da 3ª Fase), para a base regionalizada Sudeste (SE), devendo o valor total ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.958.554/0001-57	BLUEWAY TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.	R\$ 22.325.826,99 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 58, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.205745/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 42, de 17 de janeiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2018 (4º Período da 3ª Fase), devendo o valor total ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
40.244.519/0001-30	FLAMMA ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.	R\$ 9.591.298,20 (nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 766, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de dezembro de 2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e as deliberações tomadas na 962ª Reunião de Diretoria, realizada em 17 de janeiro de 2019, resolve:

Ficam estabelecidos os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de DEZEMBRO de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 703 de 26 de setembro de 2017.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 767, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de dezembro de 2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e as deliberações tomadas na 962ª Reunião de Diretoria, realizada em 17 de janeiro de 2019, resolve:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido no mês de DEZEMBRO de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 40 de 14 de dezembro de 2009.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 768, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 24, de 6 de setembro de 2006, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo n.º 48610.005313/201830 e as deliberações tomadas na 962ª Reunião de Diretoria, realizada em 17 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 24, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....
III -;
IV..... ..
b) ..
.....;

V - empresa irregular: pessoa jurídica que não possua os atos constitutivos registrados nos órgãos competentes, bem como aquela constituída apenas documentalmen te, não atuando efetivamente no mercado, sendo inexistente de fato, nos termos do art. 29, inciso II, da IN SRF nº 1634, de 6 de maio de 2016" (NR)
"Art.16.
.....

Parágrafo único. A Diretoria da ANP, por meio de despacho publicado no DOU, poderá restringir total ou parcialmente a comercialização de metanol entre distribuidores de solventes, em percentual e por período a serem definidos." (NR)

"Art. 19-A. Fica vedada a comercialização de solventes com empresa irregular."

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AM0083142	A M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.416.155/0001-20	48610.007055/2010-79
PR/AM0084866	A M LASMAR	03.087.484/0002-27	48610.009838/2010-97
PR/AM0089602	ALDEIR MELO DE ALBUQUERQUE	00.672.987/0001-90	48610.018289/2010-41
PR/AM0102330	ALEXSANDRO DO N. PAIXAO ME	12.353.914/0001-15	48610.012954/2011-74
PR/AM0087340	ÁLVARO PAULO DA SILVA	14.225.734/0001-83	48610.014284/2010-40
PR/BA0023793	AUTO POSTO APOLLO LTDA	13.922.927/0002-01	48610.015740/2001-88
PR/AM0085946	AUTO POSTO J R C CAMPOS LTDA.	10.530.722/0001-01	48610.011862/2010-96
PR/AM0061888	AUTO POSTO PETROBRAN LTDA.	34.492.272/0003-30	48610.011397/2008-79
PR/AM0168970	AUTO POSTO PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	17.166.515/0001-69	48610.000860/2015-86
PR/MT0080623	AUTO POSTO 364 JACIARA LTDA. - ME.	11.341.656/0001-94	48610.001864/2010-77
PR/AM0218707	C. M. DA GRAÇA & CIA. LTDA.	63.657.241/0002-09	48610.012824/2007-55
PR/AM0085153	C. M. DA GRAÇA & CIA. LTDA.	63.657.241/0003-90	48610.010487/2010-67
PR/CE0098802	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PORTO DAS DUNAS LTDA.	10.781.328/0001-46	48610.009046/2011-01
PR/CE0031304	DENIA MARCIA DE CARVALHO	05.410.080/0001-77	48610.001751/2003-42
PR/BA0021275	DPO PNEUS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.867.413/0001-01	48610.002043/2002-48
PR/AM0172098	EDILSON GURGEL FILHO - ME	06.096.012/0001-48	48610.009680/2015-60
PR/AM0099351	EDSON REGO DA COSTA	02.114.884/0002-11	48610.009950/2011-17
PR/AM0065865	FABIANA CONCEIÇÃO RODRIGUES BARROS - ME	05.799.969/0001-98	48610.001380/2009-94
PR/AM0076767	FERNANDO RODRIGUES DE PAULA - ME.	09.323.713/0001-60	48610.012179/2009-32
PR/AM0085593	FRANCISCO DE SOUZA CHAVES	08.197.919/0001-29	48610.011218/2010-18
PR/BA0025200	IDACI CORTEZ DE AMORIM	01.830.737/0001-02	48610.015929/2001-71
PR/BA0025433	IPUPIARA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.189.087/0001-48	48610.006455/2002-57
PR/AM0082745	J M RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR ME	07.679.667/0001-01	48610.006357/2010-20
PR/AM0228583	J. S. CAVALCANTE - COMBUSTÍVEL - ME	01.781.396/0001-14	48610.005318/2008-91
PR/AM0102244	JANDER M. CARVALHO - EPP.	84.102.748/0001-95	48610.012659/2011-18
PR/BA0023568	JARDIM & RAMOS LTDA	73.991.358/0001-05	48610.002482/2002-51

"Art. 27.
.....
I -
.....
b);
.....
c);
.....
ou
d) a qualquer tempo, de forma temporária ou definitiva, quando constar situação cancelada, inapta ou similar, em um ou mais dos seguintes documentos:
1. Inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; ou
2. Inscrição Estadual;
II -;
.....
d);
.....
e);
.....
f);
.....
ou
g) a existência de indícios de que houve comercialização de solventes com empresa irregular.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea 'g' do inciso II, a ANP poderá suspender cautelarmente a comercialização de solventes por parte do distribuidor, a partir da instauração do processo administrativo correspondente. " (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200711/2017-87, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 33 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, que revogou a Resolução ANP nº 26/2012, torna público o seguinte ato:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 579, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2012, outorgada à USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., CNPJ nº 05.935.048/0001-05, referente à instalação produtora de etanol com capacidade de produção de 600 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia GO-210, km 98 à esquerda, Zona Rural, Porteirão - GO, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 44, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200679/2017-30, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 33 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, que revogou a Resolução ANP nº 26/2012, torna público o seguinte ato:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 217, de 5 de março de 2013, publicada no DOU em 6 de março de 2013 e retificada no DOU em 5 de abril de 2013, outorgada à BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 52.317.435/0001-68, referente à instalação produtora de etanol com capacidade de produção de 300 m³/d de etanol hidratado, localizada na Fazenda Queiroz, s/n, Sala A, Queirozes, Pirangi - SP, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA



PR/AM0099265	JUCIMAR MARQUES GAMA	09.513.016/0001-72	48610.009382/2011-46
PR/AM0082063	M J DE C FERREIRA COMERCIAL	09.067.586/0002-67	48610.004530/2010-55
PR/AM0087444	M R FERREIRA - ME	12.117.163/0001-38	48610.014686/2010-44
PR/PR0149122	MADRID COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.796.529/0001-78	48610.012650/2013-79
PR/BA0025813	MANOEL VICTOR SOBRINHO & CIA LTDA	14.065.742/0001-00	48610.007680/2002-19
PR/AM0115242	MARCELO DE S ROSARIO ME	12.098.490/0001-90	48610.007052/2012-05
PR/BA0023026	MARCOS OLIVEIRA LTDA	13.714.555/0001-47	48610.000999/2002-13
PR/AM0085133	MARIA DO PERPETUO SOCORRO COELHO ALVES	03.756.804/0002-94	48610.010099/2010-86
PR/AM0085123	MARIA DO PERPETUO SOCORRO COELHO ALVES	03.756.804/0003-75	48610.010083/2010-73
PR/AM0152865	O AGUIAR PINTO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	17.102.945/0001-17	48610.002398/2014-71
PR/AM076260	OG COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	09.629.245/0001-57	48610.011686/2009-59
PR/AM0092410	OG COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	09.629.245/0002-38	48610.002432/2011-64
PR/BA0019661	PETRONETO- COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E TRANSP. LTDA	02.013.568/0001-72	48610.000350/2002-94
PR/BA0022999	PIETRO NICOLA IERVESE	14.571.798/0001-36	48610.004122/2002-93
PR/BA0021176	POSTO DE SERVICOS RIO UNA LTDA	15.628.647/0001-30	48610.001967/2002-27
PR/AM0220356	R B MACIEL - ME	05.511.126/0001-44	48610.014038/2007-92
PR/AM0075943	R.N GOMES DE OLIVEIRA	04.375.669/0001-19	48610.011690/2009-17
PR/AM0093765	SILVANA ARAUJO QUAIROZ - ME	12.827.271/0001-02	48610.004700/2011-82
PR/AM0102145	SILVANA ARAUJO QUAIROZ - ME	12.827.271/0002-85	48610.012535/2011-32
PR/AM0131582	SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST. PARA VEICULOS AUTO. LTDA ME.	12.728.059/0001-80	48610.001083/2013-25
PR/AM0082208	TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.811.052/0003-60	48610.004898/2010-13
PR/AM0223392	TRDP TRANSPORTES E REVENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTD	08.806.263/0001-02	48610.001279/2008-52
PR/AM0216070	V. S. P. ALVES	07.264.027/0001-30	48610.010445/2007-21
PR/BA0023207	VERDE VALE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.615.637/0001-80	48600.000174/2002-18
PR/AM0126170	V.G.S. COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA	16.844.613/0001-45	48610.013283/2012-40
PR/AM0098683	WILLIAN DO AMAZONAS LOPEZ FELICIANO - ME.	10.767.927/0001-05	48610.009039/2011-00

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA69357	POSTO ECOLOGICO DE PETROLEO LTDA. - EPP	21.000.892/0001-09	48610.001777/2015-24
PR/SP0213226	SIQUEIRA CAMPOS & CAMPOS LTDA.	07.587.338/0001-30	48610.007659/2007-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0166262	AUTO POSTO MCA RIBEIRAO LTDA.	20.525.505/0001-87	48610.010670/2014-96
PR/GO0184634	NDM 2 COMERCIO DE PETROLEO LTDA	29.205.422/0001-85	48610.015360/2017-19
PR/MG0026717	SKALLA AUTO POSTO LTDA	02.736.688/0003-60	48610.009041/2002-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0229090	ADÃO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	21.484.911/0001-01	48610.003323/2015-98
GLP/MA0184680	CENTRO SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	07.099.119/0002-93	48610.003495/2010-57
GLP/MA0229060	L J DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.571.102/0001-71	48610.013046/2014-41
GLP/MA0227347	POSTO PARIS LTDA	20.333.203/0001-07	48610.011305/2014-07

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0006531	ADEMIR S. DE CAMPOS	03.252.326/0001-02	48610.001976/2006-41
GLP/AM0186255	C.C COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	10.814.327/0001-50	48610.006506/2010-51
GLP/ES0236076	I. MARTINS PEREIRA - MINEIRINHO DO GÁS ME	24.698.841/0001-82	48610.008370/2016-17
GLP/PA0214528	M W F ALVES ME	14.985.123/0001-33	48610.003993/2012-61
GLP/PA0242024	W G DE ASSIS COMÉRCIO DE GÁS - ME	26.392.818/0001-90	48610.010575/2017-35

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 50, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/CE0203147	A E F GONÇALVES COMÉRCIO LTDA ME	11.931.187/0001-63	48610.016128/2010-13
GLP/MG0235813	ALAN NEIVA PEREIRA - ME	24.788.159/0001-80	48610.009164/2016-16
GLP/RO0180143	ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	10.907.702/0001-07	48610.011364/2009-18
GLPPRO304169	ANTONIO GAS LTDA	18.193.161/0001-04	48610.008815/2018-12
GLP/PE0205072	AZEVEDO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	07.138.532/0001-39	48610.001327/2011-16
GLP/PA0208125	CARDOSO & CARDOSO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	13.535.963/0001-31	48610.007455/2011-65
GLP/MG0237720	CARLOS ALEXANDRE DE REZENDE 07211043636	12.703.490/0001-71	48610.014503/2016-86
GLP/PA0201224	CARVALHO E MADALENA LTDA.	09.187.070/0002-56	48610.011897/2010-25



GLP/CE0243565	CICERO BRASILINO FERREIRA 40067785387	28.849.585/0001-38	48610.015312/2017-12
GLP/MG0242033	COMERCIAL JOYBRI LTDA	04.603.271/0014-07	48610.010920/2017-31
001/GLP/SP0005855	COMÉRCIO E DEPÓSITO DE GÁS VILA DIVA LTDA - ME	73.129.363/0001-03	48610.000105/2006-19
001/GLP/SP0002601	DENIS DOS SANTOS FASSIO - ME	06.294.303/0001-40	48610.010378/2004-18
GLP/RO0057874	DISTRIBUIDORA ANARI EIRELI - M E	08.797.893/0001-50	48610.007458/2008-01
GLP/SP0230434	EDILAINE VIANA DE SOUZA LIMA - ME	21.622.680/0001-55	48610.007587/2015-11
GLP/RO0231730	ELIOMAR PEREIRA LEITE	19.552.150/0001-36	48610.011958/2014-88
GLP/AM0234309	EMERSON DIAS DA SILVA ME	18.872.970/0001-42	48610.000680/2016-85
GLP/RO0217808	FONTINELE & ALBUQUERQUE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	08.346.946/0001-16	48610.011656/2012-48
GLP/RN0235561	G. G. DO NASCIMENTO MORAIS ME 07376249494	19.480.610/0001-68	48610.008478/2016-00
GLP/MG0240492	GAS CENTER GAS LTDA ME	27.249.219/0001-85	48610.007193/2017-24
GLP/PR0229781	GAS MAIS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	18.827.704/0001-06	48610.005520/2015-41
GLP/MS0182666	GOMES & BAZZO LTDA	05.036.273/0001-00	48610.000306/2010-94
GLP/RR0233431	H C MARTINS COMÉRCIO - ME	19.106.026/0001-47	48610.002536/2016-83
GLP/ES0201242	ILHA GÁS COMÉRCIO EIRELI - EPP	39.368.956/0002-67	48610.011998/2010-04
001/GLP/AM0006354	JOAO BATISTA ARRUDA	04.616.983/0002-27	48610.009709/2005-31
GLP/PR0179147	JURACI FRANÇOSO - ME	10.681.094/0001-65	48610.009535/2009-31
GLP/SP0233994	KARINA GLEICE ARRUDA ME	24.098.903/0001-15	48610.003465/2016-36
GLP/PI0215588	MARCIA C B DE LIRA ME.	14.922.064/0001-54	48610.006581/2012-83
GLP/RS0180050	MINEMERCADO FRASIL LTDA ME	94.184.942/0001-10	48610.011096/2009-26
GLP/MG0183327	NSL COMERCIO VAREJISTA DE GÁS	10.352.148/0001-49	48610.001158/2010-25
GLP/PR0213738	PAROLINI & PAROLINI LTDA - ME	10.174.693/0001-92	48610.002202/2012-86
GLP/AL0233664	R SANTOS SILVA REVENDEDOR ME	08.986.270/0007-10	48610.003082/2016-68
GLP/PB0244352	REJANE MENDES DA SILVA 05937105419	23.762.536/0001-40	48610.000336/2018-58
GLP/SP0235987	SANDRA MARIA DE CARVALHO CUNHA - ME	25.219.653/0001-97	48610.009453/2016-15
GLP/SP0058263	SILVIA COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	09.320.135/0001-09	48610.008320/2008-11
GLP/MG0182331	TELEGÁS7 LTDA - ME	04.088.128/0001-00	48610.015772/2009-31
GLP/PB0225454	VALDIRENE BEZERRA ALVES 06227853461	19.745.576/0001-06	48610.005044/2014-88
GLP/ES0241196	YGOR LINS PAULINO 15982439770	27.852.585/0001-24	48610.008475/2017-49

CEZAR CARAM ISSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.004414/2018-19, resolve:

Art. 1º Definir em 1,53 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Volta Grande, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.SC.030494-8.02, com potência instalada de 3,13 MW, de titularidade da empresa Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.282.430/0001-60, localizada no Rio Capivari, no município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Volta Grande refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Volta Grande poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004603/2018-11. Interessada: Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.320.977/0001-78. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Rio Grande do Norte II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038140-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.537, de 18 de dezembro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004604/2018-58. Interessada: Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.401.264/0001-39. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Rio Grande do Norte I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038141-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.518, de 18 de dezembro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004602/2018-69. Interessada: Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.330.011/0001-11. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o

Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Sergipe I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038142-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.538, de 18 de dezembro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.006504/2018-46. Interessada: Cemig Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2017 a 2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.004389/2018-75, resolve:

Art. 1º Definir em 0,63 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Parisotto, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.SC.030998-2.01, com potência instalada de 0,72 MW, de titularidade da empresa São Valentim Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.328.488/0001-55, localizada no Arroio do Tigre, no Município de Guatambú, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Parisotto refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Parisotto poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Órgão	Validade do Passaporte
Filipe Garcia Martins Pereira	Assessor-Chefe Adjunto da Assessoria Especial	Presidência da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 4.052/GM/MS, de 18 de dezembro de 2018 que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2019, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de janeiro de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AL	270230	Coruripe
AM	130353	Presidente Figueiredo
AM	130356	Rio Preto da Eva
BA	290490	Cachoeira
BA	290580	Camamu
BA	292950	São Sebastião do Passé
BA	293320	Vera Cruz
CE	230850	Mombaça
ES	320190	Domingos Martins
ES	320230	Guaçuí
GO	520549	Cidade Ocidental
MA	210095	Arame
MA	210210	Brejo
MA	210945	Raposa
MA	211050	São Bento
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MA	211250	Tutóia
MG	311800	Congonhas
MG	313900	Machado
MG	314070	Mateus Leme
MG	314590	Ouro Branco
MG	315200	Pompéu
MG	315600	Rio Vermelho
MS	500330	Coxim
MT	510642	Peixoto de Azevedo
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150260	Colares
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150280	Curralinho
PA	150310	Gurupá
PA	150490	Muaná
PA	150548	Pacajá
PA	150619	Rurópolis
PA	150620	Salinópolis
PB	251390	São Bento
PB	250070	São João do Rio do Peixe
PB	251690	Uiraúna
PE	260040	Água Preta
PE	260070	Aliança
PE	261180	Ribeirão
PE	261410	Sertânia
PI	220620	Miguel Alves
PI	221170	Wall Ferraz
PR	411420	Mandaguari
PR	412060	Prudentópolis
RJ	330480	São Fidélis
RN	240060	Almino Afonso
RN	240280	Coronel Ezequiel
RN	240310	Currais Novos
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RO	110028	Rolim de Moura
RS	430468	Capela de Santana
RS	430910	Gramado
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha
SC	421130	Navegantes
SC	421720	São Miguel do Oeste
SE	280710	Simão Dias
SP	352040	Ilhabela
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau
SP	354410	Rio Grande da Serra
SP	355450	Tietê



PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Habilita o Edelweiss Ltda como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção 1 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a aprovação da CIR Região 10 nº 27/2018 de 27 de março de 2018, homologada pela CIB/RS nº 109, de 19 de abril de 2018; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir informado como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, com o código de habilitação 32.02.

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
RS	Porto Alegre	Municipal	I	3513416	EDELWEISS LTDA

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 4ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 27 de agosto de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.134251/2015-77	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Arts. 20-D, 66 e 82 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.015915/2016-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 11 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 9, em 14 de janeiro de 2019, Seção 1, página 45, onde se lê: "33910.009458/2015-58", leia-se: "33910.009458/2018-58".
Na Decisão de 11 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 9, em 14 de janeiro de 2019, Seção 1, página 39, onde se lê: "33902.122009/2016-57", leia-se: "25789.122009/2016-57".
Na Decisão de 11 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 9, em 14 de janeiro de 2019, Seção 1, página 39, onde se lê: "25789.11428/2016-63", leia-se: "25789.111428/2016-63".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a proposta de iniciativa, em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Processo nº: 25351.911426/2018-79
Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de Iniciativa sobre a revisão da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 38, de 2013, que aprova o regulamento para os programas de acesso expandido, uso compassivo e fornecimento de medicamento pós-estudo.
Área responsável: COPEC/GGMED
Regime de Tramitação: Especial
Relator: Renato Alencar Porto

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 130, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar, segundo rege o art. 10 da Resolução - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) dos laboratórios especificados abaixo:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 034	Bioagri Análises em Alimentos Ltda.	Rua Vigário Taques Bitencourt, 63, Santo Amaro	São Paulo/SP	00.000.410/0001-32	25351.412118/2012-09
REBLAS 058	Bioagri Ambiental Ltda	Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinês, 349	Maringá/PR	94.830.624/0016-73	25351.310407/2012-04

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, é vedada aos laboratórios acima expostos a exibição do logotipo da REBLAS em relatórios de ensaios ou estudos emitidos por ele, por meio impresso ou eletrônico, estando o autor sujeito a penalidades legais.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

RESOLUÇÃO-RE Nº 129, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
168	Qualibio Laboratórios Ltda.	Avenida Jacob Macanhan, 481	Pinhais/PR	05.780.042/0001-06	25351.703107/2018-91
169	KZ Análises Químicas Ltda.	Avenida Doutor Tancredo de Almeida Neves, 46 - Jd. Sta. Rita de Cássia	Bragança Paulista	00.690.994/0001-15	25351.710407/2018-27

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo ao Decreto n.º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 18/01/2019, o prazo da Consulta Pública N.º 81/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, página 434, de 28 de dezembro de 2018.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso da competência conferida pelos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20de maio de 1993, e com base na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, e CONSIDERANDO o disposto no inc. XI do art. 6º c/c o art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e" do inc. I do art. 18 da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e no Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 376, de 28 de maio de 2015, e a formação de novos agentes de segurança institucional;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados ao longo de um ano de operações com armas de fogo do Ministério Público do Trabalho e a integração com as forças policiais, em especial a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de suporte logístico e de capacitação no território nacional;

CONSIDERANDO o recrudescimento da situação de risco em operações e a necessidade de se estabelecerem medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho ameaçados em razão do exercício de suas funções; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 965, de 20 de junho de 2017, na forma do quadro de dotação constante do Anexo.

I - O quantitativo de armamento de porte em operação deverá atender ao limite estabelecido pelo art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

II - A Gerência de Segurança Institucional deverá estabelecer os parâmetros e o planejamento de eventuais substituições e complementação de armamento em uso, acompanhando sua execução.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TABELA DE DOTAÇÃO ORGÂNICA
ARMAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA E MUNIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
1 - ARMAMENTO, MUNIÇÃO E ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Porte
	TIPO	Pistola
	CALIBRES	.40 S&W* e 9x19mm
	DOTAÇÃO (a)	50%
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		200
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		200
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		800
Dispositivo ótico de pontaria (b)		-
Lanterna (a)		50 %

1.1-ARMAMENTO, MUNIÇÃO E ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO-OPERAÇÕES ESPECIAIS

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Portátil
	TIPO	Submetralhadora-SMt
	CALIBRE	9x19mm
	DOTAÇÃO (a)	20%
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		600
Dispositivo ótico de pontaria (b)		20 %
Lanterna		20 %

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Portátil
	TIPO	Espingarda - Esp
	CALIBRE	12
	DOTAÇÃO (a)	20%
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		600
Dispositivo ótico de pontaria (b)		-
Lanterna		20%

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Portátil
	TIPO	Fuzil - Fz
	CALIBRE	5.56X45mm (.223Rem)
	DOTAÇÃO (a)	20%
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		500
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		800
Dispositivo ótico de pontaria (b)		20 %
Lanterna		20 %

2 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

Uso	INDIVIDUAL	
TIPO	COLETE À PROVA DE BALAS	
NÍVEL DE PROTEÇÃO	III-A	III

DOTAÇÃO (a)	100 %	10 %
Uso	INDIVIDUAL	
TIPO	CAPACETE À PROVA DE BALAS	
NÍVEL DE PROTEÇÃO	III-A	III
DOTAÇÃO (a)	20 %	10 %

3 - EQUIPAMENTO MENOS LETAIS

Uso	INDIVIDUAL	
TIPO	ESPARGIDORES DE GÁS, RESINA, ESPUMA	
DOTAÇÃO	1000	

Uso	INDIVIDUAL/COLETIVO	
TIPO	GRANADAS DE GÁS/EFEITO MORAL	
DOTAÇÃO	1000	

Uso	INDIVIDUAL	
TIPO	DISPOSITIVO ELETRO-ELETRÔNICO DE INCAPACITAÇÃO	
DOTAÇÃO (a)	100%	

(a) Percentual do efetivo de servidores do Ministério Público do Trabalho efetivamente designados para funções de segurança;

(b) Acessórios de arma de fogo - percentual do efetivo.

* Calibre em procedimento de transição e descontinuidade.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2019, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

considerando que a variação do IPCA durante o ano de 2018 foi de 3,75%; e considerando as informações contidas no processo TC 000.352/2019-5,

resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 62.237,56 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício de 2019, o valor máximo da multa a que se refere o art. 58, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TCU nº 7, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ M UCIO MONTEIRO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, e no art. 6º da Resolução n. 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e ainda o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores do subsídio de ministro e da remuneração dos servidores do Tribunal, conforme os Anexos I a V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal de Justiça	37.328,65

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral (R\$)	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ-4	14.607,74	9.495,03
CJ-3	12.940,02	8.411,01
CJ-2	11.382,88	7.398,87
CJ-1	9.216,74	5.990,88
Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)	
FC-6	3.072,36	
FC-5	2.232,38	
FC-4	1.939,89	
FC-3	1.379,07	
FC-2	1.185,05	
FC-1	1.019,17	



ANEXO III

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	7.792,30	10.909,22	18.701,52
		12	7.565,34	10.591,48	18.156,82
		11	7.344,99	10.282,99	17.627,98
	B	10	7.131,06	9.983,49	17.114,55
		9	6.923,36	9.692,70	16.616,06
		8	6.550,01	9.170,01	15.720,02
		7	6.359,23	8.902,92	15.262,15
		6	6.174,01	8.643,62	14.817,63
	A	5	5.994,18	8.391,86	14.386,04
		4	5.819,60	8.147,44	13.967,04
		3	5.505,76	7.708,07	13.213,83
		2	5.345,40	7.483,56	12.828,96
Técnico Judiciário	C	1	5.189,71	7.265,59	12.455,30
		13	4.749,33	6.649,06	11.398,39
		12	4.611,00	6.455,39	11.066,39
	B	11	4.476,70	6.267,37	10.744,07
		10	4.346,31	6.084,83	10.431,14
		9	4.219,71	5.907,60	10.127,31
		8	3.992,16	5.589,03	9.581,19
		7	3.875,88	5.426,24	9.302,12
	A	6	3.763,00	5.268,20	9.031,20
		5	3.653,40	5.114,75	8.768,15
		4	3.546,98	4.965,78	8.512,76
		3	3.355,71	4.697,99	8.053,70
		2	3.257,97	4.561,16	7.819,13
		1	3.163,07	4.428,30	7.591,37

GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária

ANEXO IV

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	GAE	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal)	C	13	7.792,30	10.909,22	2.727,30	21.428,82
		12	7.565,34	10.591,48	2.647,86	20.804,68
		11	7.344,99	10.282,99	2.570,74	20.198,72
	B	10	7.131,06	9.983,49	2.495,87	19.610,42
		9	6.923,36	9.692,70	2.423,17	19.039,23
		8	6.550,01	9.170,01	2.292,50	18.012,52
		7	6.359,23	8.902,92	2.225,73	17.487,88
		6	6.174,01	8.643,62	2.160,90	16.978,53
	A	5	5.994,18	8.391,86	2.097,96	16.484,00
		4	5.819,60	8.147,44	2.036,86	16.003,90
		3	5.505,76	7.708,07	1.927,01	15.140,84
		2	5.345,40	7.483,56	1.870,89	14.699,85
		1	5.189,71	7.265,59	1.816,39	14.271,69

GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária

GAE: Gratificação de Atividade Externa

ANEXO V

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	GAS	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário (Inspetor de Segurança Judiciária)	C	13	7.792,30	10.909,22	2.727,30	21.428,82
		12	7.565,34	10.591,48	2.647,86	20.804,68
		11	7.344,99	10.282,99	2.570,74	20.198,72
	B	10	7.131,06	9.983,49	2.495,87	19.610,42
		9	6.923,36	9.692,70	2.423,17	19.039,23
		8	6.550,01	9.170,01	2.292,50	18.012,52
		7	6.359,23	8.902,92	2.225,73	17.487,88
		6	6.174,01	8.643,62	2.160,90	16.978,53
	A	5	5.994,18	8.391,86	2.097,96	16.484,00
		4	5.819,60	8.147,44	2.036,86	16.003,90
		3	5.505,76	7.708,07	1.927,01	15.140,84
		2	5.345,40	7.483,56	1.870,89	14.699,85
Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	C	1	5.189,71	7.265,59	1.816,39	14.271,69
		13	4.749,33	6.649,06	1.662,26	13.060,65
		12	4.611,00	6.455,39	1.613,85	12.680,24
	B	11	4.476,70	6.267,37	1.566,84	12.310,91
		10	4.346,31	6.084,83	1.521,20	11.952,34
		9	4.219,71	5.907,60	1.476,89	11.604,20
		8	3.992,16	5.589,03	1.397,25	10.978,44
		7	3.875,88	5.426,24	1.356,55	10.658,67
	A	6	3.763,00	5.268,20	1.317,05	10.348,25
		5	3.653,40	5.114,75	1.278,69	10.046,84
		4	3.546,98	4.965,78	1.241,44	9.754,20
		3	3.355,71	4.697,99	1.174,49	9.228,19
		2	3.257,97	4.561,16	1.140,28	8.959,41
		1	3.163,07	4.428,30	1.107,07	8.698,44

GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária

GAS: Gratificação de Atividade de Segurança

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre os valores do subsídio e da remuneração dos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, e no art. 6º da Resolução n. 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores do subsídio e da remuneração dos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme Anexos I a V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

Membro da Magistratura	Valor do Subsídio (R\$)
Juiz de Tribunal Regional Federal	35.462,22
Juiz Federal	33.689,11
Juiz Federal Substituto	32.004,65

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ - 4	14.607,74	9.495,03
CJ - 3	12.940,02	8.411,01
CJ - 2	11.382,88	7.398,87
CJ - 1	9.216,74	5.990,88

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)
FC - 6	3.072,36
FC - 5	2.232,38
FC - 4	1.939,89
FC - 3	1.379,07
FC - 2	1.185,05
FC - 1	1.019,17

ANEXO III

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	Remuneração (R\$)
Judiciário	Analista C	13	7.792,30	10.909,22	18.701,52
		12	7.565,34	10.591,48	18.156,82
		11	7.344,99	10.282,99	17.627,98
	B	10	7.131,06	9.983,49	17.114,55
		9	6.923,36	9.692,70	16.616,06
		8	6.550,01	9.170,01	15.720,02
		7	6.359,23	8.902,92	15.262,15
		6	6.174,01	8.643,62	14.817,63
	A	5	5.994,18	8.391,86	14.386,04
		4	5.819,60	8.147,44	13.967,04
		3	5.505,76	7.708,07	13.213,83
		2	5.345,40	7.483,56	12.828,96
Judiciário	Técnico C	1	5.189,71	7.265,59	12.455,30
		13	4.749,33	6.649,06	11.398,39
		12	4.611,00	6.455,39	11.066,39
	B	11	4.476,70	6.267,37	10.744,07
		10	4.346,31	6.084,83	10.431,14
		9	4.219,71	5.907,60	10.127,31
		8	3.992,16	5.589,03	9.581,19
		7	3.875,88	5.426,24	9.302,12
	A	6	3.763,00	5.268,20	9.031,20
		5	3.653,40	5.114,75	8.768,15
		4	3.546,98	4.965,78	8.512,76
Judiciário	Auxiliar C	3	3.355,71	4.697,99	8.053,70
		2	3.257,97	4.561,16	7.819,13
		1	3.163,07	4.428,30	7.591,37
	B	13	2.812,73	3.937,82	6.750,55
		12	2.691,62	3.768,27	6.459,89
		11	2.575,71	3.605,99	6.181,70
		10	2.464,80	3.450,72	5.915,52
	A	9	2.358,65	3.302,11	5.660,76
		8	2.231,45	3.124,03	5.355,48
		7	2.135,37	2.989,52	5.124,89
		6	2.043,42	2.860,79	4.904,21
	A	5	1.955,42	2.737,59	4.693,01
		4	1.871,22	2.619,71	4.490,93
		3	1.770,31	2.478,43	4.248,74
		2	1.694,08	2.371,71	4.065,79
		1	1.621,12	2.269,57	3.890,69

ANEXO IV

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	GAE	Remuneração (R\$)
Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal)	C	13	7.792,30	10.909,22	2.727,31	21.428,83
		12	7.565,34	10.591,48	2.647,87	20.804,69
		11	7.344,99	10.282,99	2.570,75	20.198,73
	B	10	7.131,06	9.983,49	2.495,87	19.610,42
		9	6.923,36	9.692,70	2.423,18	19.039,24
		8	6.550,01	9.170,01	2.292,50	18.012,52
		7	6.359,23	8.902,92	2.225,73	17.487,88
		6	6.174,01	8.643,62	2.160,90	16.978,53
	A	5	5.994,18	8.391,86	2.097,96	16.484,00
		4	5.819,60	8.147,44	2.036,86	16.003,90
		3	5.505,76	7.708,07	1.927,02	15.140,85



		2	5.345,40	7.483,56	1.870,89	14.699,85
		1	5.189,71	7.265,59	1.816,40	14.271,70

ANEXO V

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	GAS	Remuneração (R\$)
Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	C	13	4.749,33	6.649,06	1.662,27	13.060,66
		12	4.611,00	6.455,39	1.613,85	12.680,24
		11	4.476,70	6.267,37	1.566,85	12.310,92
	B	10	4.346,31	6.084,83	1.521,21	11.952,35
		9	4.219,71	5.907,60	1.476,90	11.604,21
		8	3.992,16	5.589,03	1.397,26	10.978,45
		7	3.875,88	5.426,24	1.356,56	10.658,68
		6	3.763,00	5.268,20	1.317,05	10.348,25
	A	5	3.653,40	5.114,75	1.278,69	10.046,84
		4	3.546,98	4.965,78	1.241,44	9.754,20
		3	3.355,71	4.697,99	1.174,50	9.228,20
		2	3.257,97	4.561,16	1.140,29	8.959,42
		1	3.163,07	4.428,30	1.107,07	8.698,44

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

SECRETARIA
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regimento Interno deste Regional, e em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 83/2009, resolve tornar pública a relação de veículos oficiais pertencentes a este Regional:						
Veículo Ano/Mod Chassis Placa Categoria						
Ford F350 CD 2010/2010 9BFJW3493AB073646 NQV - 0131 Serviço						
Representação	Ford	Focus	Sedan	2.0	2012/2012	8AFTZZFFCCJ021255 OIN - 6943
Representação	Ford	Focus	Sedan	2.0	2012/2012	8AFTZZFFCCJ021260 OIN - 7043
Ford Ranger XLS CD 2.5 2013/2013 8AFAR22F9DJ104440 ORV - 7072 Serviço						
Ford Ranger XLS CD 2.5 2013/2013 8AFAR22F9DJ104441 ORV - 6682 Serviço						
Ford Ranger XLS CD 2.5 2013/2013 8AFAR22F9DJ104442 ORV - 6552 Serviço						
Ford Ranger XLS CD 2.5 2013/2013 8AFAR22F9DJ104449 ORV - 6802 Serviço						
Ford Ranger XLS CD 2.5 2013/2013 8AFAR22F9DJ104450 ORV - 6932 Serviço						
GM Corsa Sedan Maxx 1.8 2004/2005 9BGXH19005C148934 HUW - 3788 Serviço						
GM Prisma 1.4 LT 2011/2012 9BGRP69X0CG100249 NUR - 2959 Serviço						
GM Prisma 1.4 LT 2011/2012 9BGRP69X0CG100239 NUR - 2949 Serviço						
Iveco Daily 35S14 CD 2011/2011 93ZC35A01B8428449 GVS - 3963 Serviço						
Kia Bongo K 2400 1995/1995 KNCSC9132S6545547 HUS - 9747 Serviço						
Nissan Grand Livina 1.8 SL 2013/2014 94DJBAL10EJ939740 ORQ - 4270 Serviço						
Nissan Grand Livina 1.8 SL 2013/2014 94DJBAL10EJ943082 ORQ - 1060						
Serviço	Nissan	Grand Livina	1.8	SL	2014/2014	94DJBAL10EJ257254 ORQ - 7480
Serviço	Nissan	Grand Livina	1.8	SL	2014/2014	94DJBAL10EJ257350 ORQ - 1240
Serviço	Nissan	Grand Livina	1.8	SL	2014/2014	94DJBAL10EJ258165 ORQ - 2250
Serviço	Peugeot	Boxer Van	330-M	2.8 TDI	4X2-16 L 2007/2008	936ZBPMMB82016049
HYK - 3384	Serviço	Renault	Kangoo Expression	1.6	16V 2007/2007	8A1KC1U357L847136 HYF - 3264
Serviço	Toyota	Corolla Sedan	XLI	1.8	16V 2007/2008	9BR53ZEC488703346 HYV - 2365
Serviço	Toyota	Corolla Sedan	XLI	1.8	16V 2007/2008	9BR53ZEC488703152 HYV - 2375
Serviço	Unidade Móvel	VW	15.190 EOD	2007/2007	9BWR882W77R722125	HYM - 7054
Serviço	VW	13.190 Worker	2013/2014	9533E7235ER402237	OSI - 1453	Serviço
Serviço	Renault	Master miniBus	L3H2	2017/2018	93YMEN4XEJ916966	QNN-8626
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.						

HUGO PEREIRA FILHO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 88/2018

Processo Ético Cofen nº 018/2018
Processo Ético Coren-PE nº 210/2013
Parecer de Relator nº 352/2018
Conselheiro Relator: Dr. Wilton José Patrício
Denunciante: Suedja Rodrigues Jaques, Coren-PE nº 233.254-TE
Denunciada/Recorrente: Tânia Lúcia Soares Brandão, Coren-PE nº 49.588-ENF ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 018/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-MG. Censura. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 018/2018, originário do COREN-PE, Processo Ético Coren-PE nº 210/2013. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 508ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-MG nº 247/2014, e aplicar a penalidade de censura à Enfermeira Dra. Tânia Lúcia Soares Brandão, Coren-PE nº 49.588-ENF, por infração aos artigos 5º, 12, 25, 26, 41, 48 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018.
LAURO CESAR DE MORAIS
Presidente da Mesa

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO 2.216, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as atividades, no Brasil, do cidadão estrangeiro e do cidadão brasileiro formados em medicina por faculdade no exterior, bem como as suas participações em cursos de formação, especialização e pós-graduação no território brasileiro.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que concede ao estrangeiro imigrante visto temporário para pesquisa, ensino ou extensão universitária, com ou sem vínculo empregatício com a instituição brasileira, exigida, na hipótese de vínculo, a comprovação de formação superior compatível;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que afirma que os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente;

CONSIDERANDO o disposto no item f do parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 44.045/1958, que regulamentou a Lei nº 3.268/1957, que exige prova de revalidação do diploma quando o médico tiver sido formado por faculdade estrangeira;

CONSIDERANDO o teor do Parecer CFM nº 16-AJ, aprovado em 12 de junho de 1997, que analisa, à luz da legislação brasileira vigente, a revalidação e o reconhecimento de diplomas, certificados, títulos e graus expedidos do exterior;

CONSIDERANDO a definição legal de Residência em medicina como modalidade de ensino de pós-graduação caracterizada por treinamento em serviço, conforme determina o artigo 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

CONSIDERANDO que o treinamento em serviço, que caracteriza a Residência Médica, implica no exercício de prática profissional (atos médicos), além de ocupar de 80% a 90% da carga horária total do curso, consoante o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

CONSIDERANDO a exposição de motivos anexa a esta Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 27 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º O cidadão estrangeiro e o brasileiro com diploma de medicina obtido em faculdade no exterior terão o registro para o exercício profissional no Brasil regulamentado por esta Resolução, nos termos da Lei nº 3.268/1957.

Art. 2º Os diplomas de graduação em medicina expedidos por faculdades estrangeiras somente serão aceitos para registro nos Conselhos Regionais de Medicina quando revalidados por universidades públicas, na forma da lei.

§ 1º O cidadão estrangeiro, para obter o registro nos Conselhos Regionais de Medicina, deve comprovar, além da documentação prevista no artigo 2º do Decreto nº 44.045/1958, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em nível intermediário, expedido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os médicos de nacionalidade estrangeira oriundos de países cuja língua pátria seja o português (Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Portugal e Timor Leste) e aqueles cuja graduação em medicina tenha ocorrido no Brasil ficam dispensados da apresentação do Celpe-Bras quando de seu registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º O cidadão estrangeiro com visto temporário e autorização de Residência no Brasil pode se registrar nos Conselhos Regionais de Medicina e usufruir dos mesmos direitos do cidadão brasileiro quanto ao exercício profissional, exceto nos casos de cargo privativo de cidadãos brasileiros.

Art. 4º O cidadão estrangeiro detentor de visto temporário no país pode se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina e exercer a profissão, desde que atenda ao disposto no artigo 2º e parágrafos do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

§ 1º O médico estrangeiro portador de visto temporário que venha ao Brasil na condição de cientista, professor, técnico ou simplesmente médico, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro, está obrigado a inscrever-se nos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de suas atividades profissionais.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, faz-se necessária a apresentação do contrato de trabalho ou documento específico que comprove estar o médico estrangeiro a serviço do governo brasileiro, bem como os demais documentos exigidos para inscrição no respectivo conselho, salvo a exceção prevista no parágrafo 5º do artigo 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 3º Deverá constar na carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina o período de validade da inscrição, coincidente com o tempo de duração do respectivo contrato de trabalho, se for o caso.

§ 4º O cidadão estrangeiro nascido em um dos países membros ou associados do Mercosul que tenham assinado e ratificado o Acordo de Livre Residência com o Brasil, nos termos do Decreto nº 6.964, de 29 de setembro de 2009, e do Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, fica desobrigado da comprovação do visto de permanência, porém deve sempre respeitar a exigência do artigo 2º desta Resolução (revalidação do diploma).

Art. 5º Os programas de ensino de pós-graduação oferecidos a cidadãos estrangeiros detentores de visto temporário que venham ao Brasil na condição de estudante (inciso I, item a do artigo 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) e aos brasileiros com diploma de medicina obtido em faculdades no exterior, porém não revalidado, deverão obedecer às seguintes exigências:

I - Os programas deverão ser preferencialmente desenvolvidos em unidades hospitalares diretamente ligadas a:

a) instituições de ensino superior que mantenham programa de Residência Médica na área de interesse, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou

b) instituições com curso de formação reconhecido pela sociedade de especialidade da área e que sejam membros do conselho científico da Associação Médica Brasileira (AMB).

II - O número de vagas reservadas para o ensino em pós-graduação previsto no caput deste artigo poderá variar de uma vaga até o máximo de 30% (trinta por cento) do total de vagas disponibilizadas para médicos legalmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina;

III - O programa de curso deverá ter duração igual à prevista pela Comissão Mista de Especialidades AMB-CFM-CNRM e conteúdo idêntico ao previsto para programas autorizados pela CNRM para cada especialidade;

IV - Não poderá haver qualquer tipo de extensão do programa, mesmo que exigida pelo país expedidor do diploma;

V - Os atos médicos decorrentes do aprendizado somente poderão ser realizados nos locais previamente designados pelo programa e sob supervisão direta de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, que assumirão a responsabilidade solidária por estes atos;

VI - É vedada a realização de atos médicos pelo estagiário fora da instituição do programa, ou mesmo em atividades médicas de outra natureza e em locais não previstos pelo programa na mesma instituição, sob pena de incorrer em exercício ilegal da medicina, tendo seu programa imediatamente interrompido, sem prejuízo de outras sanções legais;

VII - No certificado de conclusão do curso deverá constar o nome da área do programa, período de realização e, explicitamente, que ele não é válido para atuação profissional em território brasileiro;

VIII - O certificado de conclusão do curso não dá direito ao registro de qualificação de especialista junto ao Conselho Regional de Medicina;



IX - A revalidação do diploma de médico em data posterior ao início do curso não possibilita registro de especialidade com esse certificado - caso em que é possível a habilitação para prova com o objetivo de obtenção de título de especialista, conforme legislação em vigor.

Art. 6º O médico estrangeiro e o brasileiro com diploma de medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado, no que couber, participarão do programa de ensino de pós-graduação desejado, nos termos do artigo anterior, somente quando cumprirem as seguintes exigências:

I - Possuir o Celpo-Bras, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º desta Resolução;

II - Submeter-se a exame de seleção de acordo com as normas estabelecidas e divulgadas pela instituição de destino;

III - Comprovar a conclusão de graduação em medicina no país onde foi expedido o diploma, para todos os programas;

IV - Comprovar a realização de programa equivalente à Residência Médica brasileira, em país estrangeiro, para os programas que exigem pré-requisitos (áreas de atuação), de acordo com a Resolução CFM nº 2.162/2017 e posteriores.

Parágrafo único. Caberá à instituição receptora decidir pela equivalência à Residência Médica brasileira dos estágios realizados no país estrangeiro de origem do candidato, bem como o estabelecimento de outros critérios que julgar necessários à realização do programa.

Art. 7º O diretor técnico, o preceptor ou o médico investido em função semelhante da instituição que realizar programas de ensino de pós-graduação deve comunicar, de maneira formal e obrigatória, ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição de todos os cidadãos estrangeiros e de brasileiros com diploma de medicina obtido em faculdade do exterior, porém não revalidado, inscritos nos referidos cursos.

§ 1º Os cidadãos referidos no caput deste artigo terão autorização para frequentar o respectivo programa após verificação do cumprimento das exigências desta Resolução e da homologação pelo Conselho Regional de Medicina, posteriormente encaminhada à instituição solicitante, evitando-se tratamentos discriminatórios que violem a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 2º O registro da autorização prevista no parágrafo anterior será feito no prontuário do médico responsável pelo programa e no prontuário da instituição onde será realizado.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Medicina deverão registrar, em livro próprio e específico, todos os cidadãos estrangeiros e brasileiros com diploma de medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado, participantes de programa de ensino de pós-graduação em sua jurisdição, contendo a seguinte identificação e numeração sequencial: "Estudante médico estrangeiro nº ____ - UF, data de início e término do curso".

§ 4º Os Conselhos Regionais de Medicina não deverão emitir qualquer tipo de carteira ou identificação, nem realizar cobrança de anuidade de cidadãos estrangeiros e brasileiros com diploma de medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado. E devem comunicar ao professor responsável pelo curso o número previsto no livro, para uso pessoal do aluno como identificação em documentos médicos.

§ 5º Os Conselhos Regionais de Medicina devem comunicar ao Conselho Federal de Medicina a presença de médico estrangeiro e de brasileiro com diploma de medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado, que participem de programa de ensino de pós-graduação.

§ 6º Os estudantes médicos estrangeiros participantes de programa de ensino de pós-graduação poderão executar, sob supervisão, os atos médicos necessários ao seu treinamento e somente em unidade de ensino a que estiver vinculado, ficando seu preceptor responsável perante o Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º O estrangeiro detentor de visto temporário na condição de estudante (inciso I, item a do artigo 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) que tiver concluído o curso de medicina em faculdade brasileira somente poderá inscrever-se nos Conselhos Regionais de Medicina e exercer legalmente a profissão se obtiver visto temporário e autorização de Residência.

Parágrafo único. Os candidatos, caracterizados no caput deste artigo, aos cursos de ensino em pós-graduação previsto nesta Resolução deverão submeter-se às exigências contidas nos artigos 5º e 7º desta Resolução.

Art. 9º O médico estrangeiro detentor de visto temporário de qualquer modalidade e o médico brasileiro com diploma de medicina obtido em faculdade estrangeira só poderão cursar a Residência Médica no Brasil após cumprirem o disposto no caput do artigo 2º desta Resolução.

Art. 10 Os editais para a seleção de candidatos promulgados pelas instituições mantenedoras de programas de Residência Médica devem observar o disposto nesta Resolução.

Art. 11 Ficam revogadas as Resoluções CFM nº 1.831/2008, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2008, Seção I, p. 88; 1.832/2008, publicada no D.O.U. de 25 de fevereiro de 2008, Seção I, p. 99-100; 1.842/2008, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2008, Seção I, p. 208-209; e 2.002/2012, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, p. 120-121, e demais disposições em contrário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.123, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do seu Regimento Interno, e de acordo com deliberação do Plenário da entidade, em reunião realizada entre os dias 26 e 28 de março de 2018, outorgados poderes à Diretoria-Executiva do Confere para deliberar a respeito, podendo aprovar as mesmas, caso haja pareceres favoráveis do órgão de controle interno do Confere, resolve:

Art. 1º Aprovar as Prestações de Contas, para o exercício de 2017, dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Amazonas (Core-AM), São Paulo (Core-SP), e Rondônia (Core-RO), na forma a seguir:

Consideradas regulares com ressalva: Core-AM; Core-SP e Core-RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Determina o cancelamento de registro e baixa dos débitos dos bares e restaurantes em cumprimento ao acordado proferido em sede de Resp 1330279/BA transitado em julgado

O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região-Bahia/Sergipe, autarquia de fiscalização profissional, representado neste ato pela Presidente, Drª Amanda Ornelas Trindade Mello, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Determinar o cancelamento de registro dos Bares e restaurantes comerciais, não vinculados ao PAT, em cumprimento à decisão judicial.

Art. 2º As pessoas jurídicas definidas no artigo primeiro que desejarem permanecer registradas deverão declarar expressamente sua intenção, ficando cientes de que deverão dar cumprimento integral às determinações desta Autarquia, em todos os seus aspectos.

Art. 3º Os débitos gerados, seja em virtude de autos de infração ou anuidades, deverão ser cancelados e os processos administrativos correspondentes extintos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2019.

Inscritos no CRN-5/CNPJ0737/J,1214/J,0632/J,0735/J,15.720.204/0001-74, 0694/J,0883/J,33.844.739/0001-39,1216/J,0566/J, 04.164.779/0001-31,07.516.182/0001-05,01.604.749/0001-00,0892/J,1037/J,73.704.728/0001-78, 1417/J,00.647.351/0001-99, 0532/J,0619/J, 0626/J, 1355/J, 1262/J, 0877/J, 73.662.942/0001-09, 0771/J, 0693/J, 0698/J, 04.117.955/0002-65,08.612.785/0001-65,0750/J, 08.605.713/0001-90,03.416.381/0001-82,0954/J,0706/J, 07.706.917/0001-55, 42.098.400/0001-21, 0820/J, 0569/J, 03.587.457/0001-32, 02.986.561/0001-37, 0705/J, 0785/J, 0733/J,1289/J,0621/J,04.735.048/0001-07,0768/J, 32.871.931/000151,0514/J,0420/J,1134/J,0704/J,04.390.439/0001-29,0955/J,1282/J,0995/J,01.276.032/0001-87, 40.622.540/0001-21, 03.010.130/0001-01, 04.011.725/0001-36,0542/J,0739/J,1159/J,32.717.282/0001.39,0969/J,1086/J,1362/J, 07.602.889/0001-26, 0850/J, 1100/J, 05.960.004/0001-35,08.710.900/0001-34,1256/J,02.463.887/0001-80, 08.275.419/0001-68,1281/J,32.892.796/0001-20, 07.848.885/0001-22, 0560/J, 0772/J, 0818/J, 0926/J, 0641/J, 0985/J,0990/J,0686/J, 16.096.885/0001-04, 03.067.780/0001-85,1002/J, 1004/J, 06.189.631/0001-87,0921/J, 0779/J, 0570/J, 08.145.264/0001-45, 08.631.138/0001-09, 0679/J, 0890/J, 0479/J,0565/J,0701/J,08.427.613/0001-11,1371/J, 14.671.242/0001-11,0608/J,1382/J,0983/J,0953/J, 15.770.498/0003-00,0889/J,0638/J, 0848/J, 03.844.176/0001-18, 0625/J, 1347/J, 04.916.188/0001-73, 0729/J, 1252/J, 0576/J, 0657/J, 0580/J, 1266/J, 1187/J, 08.440.453/0001-40, 08.001.045/0001-92,0622/J,1209/J,1191/J,1008/J, 42.038.554/0001-28, 07.866.834/0002-04, 00.947.915/0001-09,0986/J,13.143.383/0001-07, 0725/J, 0859/J, 1249/J, 0647/J, 22.803.023/0001-77,0862/J,0840/J, 0588/J, 96.789.185/0001-34, 1314/J, 0851/J, 0669/J, 0589/J, 0957/J, 00.368.276/0001-27, 0817/J, 0462/J,0992/J, 0896/J, 08.511.587/0001-05, 06.978.243/0001-85, 1185/J, 0904/J, 05.878.938/0001-22, 0758/J, 08.042.543/0001-83, 0661/J, 07.102.047/0001-05, 0676/J, 04.889.496/0001-57, 00.128.028/0001-09, 0795/J, 0689/J, 05.051.001/0001-89, 0972/J, 0802/J, 0387/J, TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA. O presente Edital nº 06/2019 CANCELAMENTO DE REGISTRO E BAIXA DOS DÉBITOS DOS BARES E RESTAURANTES estará disponível aos interessados por cópia de seu inteiro teor na sede da Autarquia situada na Rua Dr. José Peroba, n. 149, Edifício Empresarial Eldorado, Stiep, Salvador - Bahia, CEP.: 41.770-235, fones: 71-3237-5652, de terça a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00h.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO
Presidente do Conselho
CRN-5/2563

